

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
153 Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

RDEN E PROGRESSO

ANNO LIV — 27 DA REPUBLICA — N. 255

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1915

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo do Ministerio.

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e que ao mesmo Sr. Ministro foram fornecidas pela Junta de Corretores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.758, que concede ao Dr. José Agostinho dos Reis, privilegio durante sessenta annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, se dirija a Santarém.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Reembolsaria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Viação, Correios e Telegraphos, e Correios e das Inspectorias de Portos, Rios e Canaes e de Obras Contras as Seccas.

Tribunal de Contas — Director dos Tribunaes — Noficiario — Instituto Historico — Parte commercial — Matia Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Utilidades e avises — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Catete, sob a presidencia do chefe do Estado o Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, o despacho semanal colectivo do Ministerio, tendo sido assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11.764, abrindo o credito especial de 70:000\$ para pagamento de subvenção ao Instituto Electro-Technico de Porto Alegre;

N. 11.765, abrindo o credito especial de 30:000\$ para pagamento de subvenção ao Instituto Electro-Technico de Itajubá.

Ministerio das Relações Exteriores:

N. 11.763, mandando que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Bulgaria.

Concedendo *exequatur* ás nomeações dos Srs. Cav. Chilesotti Gualtieri para consul da Italia na cidade do Macaós, com jurisdicção em todo o Estado do Amazonas; Antonio di Pasca para o de vice-consul da Republica Oriental do Uruguay em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Manoel Marenso para vice-consul da mesma Republica em Itaquí e Antonio de Lapuente tambem para vice-consul da Republica Oriental do Uruguay em Sant'Anna do Livramento, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha:

Aposentando Sebastião José de Alvarenga no cargo de segundo pharoleiro do pharol de Santa Luzia, no Estado do Espirito Santo, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra:

Transferindo para a arma de cavallaria os 2º tenentes da de infantaria Clodoaldo Barros da Fonseca, Manoel Grott, Philomon Ortiz de Andrade e Raymundo Passos de Carvalho.

Reformando o 2º tenente aggregado á arma de cavallaria Leobaldo de Oliveira Brito.

Concedendo ao professor do Collegio Militar de Porto Alegre coronel José Raphael Alves de Azambuja o acrescimo de 33 % sobre os seus vencimentos.

Aposentando Manoel Roberto da Silva no lugar de contra-mestre da officina de construcção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto contar mais de 35 annos de serviço e estar invalido.

Concedendo a Medalha militar de ouro, prata e bronze, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, a diversos officiaes e praças do Exercito.

Ministerio da Fazenda:

N. 3.012, sancionando a resolução legislativa que concede a José Isidoro Martins, collector das rendas federaes em Olinia, Estado do Pernambuco, licença por um anno para tratamento de saude.

N. 3.013, sancionando a resolução legislativa que determina que continue suspenso até 31 de dezembro de 1916 o troco por ouro das notas da Caixa da Conversão, e dá outras providencias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 11.766, concedendo á Empresa de Navegação Hópeke o prazo maximo de dois annos para substituir ou reparar o vapor do nominado Anna e começar o serviço de navegação entre Florianopolis e Rio de Janeiro.

Aposentando Francisco Gonçalves Dutra no lugar de guarda-flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção:

A Charles Sirch, para uma balança de precisão;

A Margarida Etchebert Costa, para aperfeiçoamentos na fabricação de sapatilhas (alpercatas) empregando fibras nacionaes;

A James Hardgrave Shekleton, para aperfeiçoamentos em dispositivos immobilizadores de porcas sobre parafusos;

A Margarida Etchebert Costa, para aperfeiçoamentos na fabricação de tecidos com ornatos para gaspeas de chinellos, sandalias e tamanhês;

Ao archiduque Leopold Salvator, para aperfeiçoamentos em automoveis;

A The United Telegraph and Cable Company, para aperfeiçoamentos emapparelhos e systemas telegraphicos;

A Matte Jacob Mustonen, para aperfeiçoamentos em e relativos a aeronaves;

A Universal High Power Telephone Company, para um dispositivo electrico transmissor de sons;

A Société Générale des Vitrures, para um processo para a fabricação de nitreto de aluminio ou de nitretos complexos, contendo principalmente nitreto de aluminio;

A firma Silva Ferreira & Sartim, para um processo para produzir giz em blocos de qualquer forma desejada;

A Antonio Tavares do Couto, para aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cordas de fibras vegetaes;

A Costa Pereira, Maia & Comp., para um dispositivo annunciador ou semelhantes;

A Universal Metal Lath & Patent Company, para um novo processo de desdobrar ou expandir chapas de metal.

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fornecidas pela Junta dos Correctores sobre o movimento da Bolsa de Mercadorias e dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 19 a 23 de outubro de 1915.

BOLSA DE MERCADORIAS

Não foram registradas operações na Bolsa de Mercadorias.

MERCADO DE ALGODÃO

Continúa em fração alta o nosso mercado. Os preços dos negocios que, em pequena escala, foram realizados e conhecidos, demonstram a desorientação em que elle ainda se encontra, pois as diferenças que em épocas normaes eram de 100 a 200 réis aos 10 kilos, são hoje de 15 a 25 centesimos aos 10 kilos e que apesar dos protestos vão sendo pagos.

As noticias das mercaderias do Norte registram a mesma desorientação, agravada com a concorrência que as fabricas locais estão fazendo aos que necessitam de algodão para embarques, em cumprimento de vendas anteriores.

O que se passou no principio do corrente mez nos mercados americanos tem uma certa paridade com o que se passa nos nossos mercados.

A desorientação tambem reinou e o *The Journal of Commerce*, de 3 do corrente, assim relata a excitação que lá se passou, devido ao conhecimento da deficiência da sua safra: — «Hontem, 4, nas horas do trabalho da Bolsa de algodão de Nova York, a mais activa procura foi observada, motivando uma excitação no mercado. Foi ella motivada pelo conhecimento que deu o Governo no seu relatório de 23 de setembro, publicado pela manhã desse dia, e em que annunciava uma grande redução na safra e produzindo um prejuizo de 8.4 pontos para o mez e indicando um colheita de menos de 11 milhões de fardos (10.950.000 fardos) para a estação, que, comparada com 16.135.000 fardos descaroçados no ultimo anno, apresenta um deficit de 2.900.007 fardos descaroçados para a

presente colheita, comparando com 3.393.752 fardos em 1914 e 3.246.655 em 1913. Para que se possa ter idéa da agitação que reinou nesse dia, póde ser registrado que as entregas do outubro, que tinham lechado, a 11.70, no sabbado (2), avançaram hontem a 12.32; as entregas para dezembro, de 11.98 subiram a 12.69; para janeiro de 12.13 a 12.57; para março de 12.41 a 13.15; para maio, de 12.62 a 13.32 e para julho, de 12.63 a 13.31.

O declinio da estimativa da safra foi muito maior do que era esperado.

Havia alguma inclinação em acreditar-se que algum aviso fóra dado, informando os principaes dos mercados de Liverpool e americanos, antes de ser oficialmente publicado esse relatório.

Criticava-se tambem a demora havida na publicação desse relatório.

Ha alguns annos passados, falou-se que as informações circularam adeantadamente por altos officiaes do Departamento de Agricultura, para lucros pessoais, noticias que causaram grande escandalo.

A perda para o corrente mez foi de 8.4 e, comparada com a média para esse mesmo mez nos ultimos dez annos, é de 4.5 %, e, portanto, a que mais prejuizos acarretou.

A safra de 1915, estimada pelo Governo, é de 10.950.000 fardos.

As safras commerciaes de 1901 a 1914, foram as seguintes:

	Fardos
1914.....	16.135.000
1913.....	15.155.000
1912.....	13.703.000
1911.....	13.693.000
1910.....	11.600.000
1909.....	10.603.000
1908.....	13.242.000
1907.....	11.107.000
1906.....	13.274.000
1905.....	10.575.000
1904.....	13.138.000
1903.....	9.831.000
1902.....	10.631.000
1901.....	9.510.000

Em nosso mercado entraram durante a semana 4.143 fardos das seguintes procedencias:

	Fardos
Mossoró.....	1.170
Parahyba.....	979
Pernambuco.....	929
Ceará.....	450
Maceió.....	321
Assu.....	300
	4.149

Sahiram dos trapiches 4.854 fardos e ficaram em stock 2.461.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes por 10 kilos:

Pernambuco, 1ª sorte do sortão.....	21\$000 a 22\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	19\$000 a 20\$000
Assu, 1ª sorte.....	19\$000 a 20\$000
Natal, 1ª sorte.....	19\$000 a 20\$000
Mossoró, 1ª sorte.....	19\$000 a 20\$000
Ceará, 1ª sorte.....	19\$000 a 20\$000

Parahyba, 1ª sorte.....	19\$000 a 20\$000
Macoio, 1ª sorte.....	19\$000 a 20\$000

MERCADO DE ASSUCAR

Com a alta que se manifestou no mercado de assucar de Pernambuco e em que os preços das Usinas sofreram alteração, os mercados do sul realizaram grandes compras no nosso, estabelecendo uma firmeza e tambem a consequente alta em todas as qualidades. O mercado, assim excitado, manteve-se nos ultimos dias da semana em constante movimento, permitindo que os produtores do refinado modificassem os seus preços para 340, 520 e 510 réis por kilo.

Agita-se neste momento, no nosso mercado de assucar, a união dos refinadores, com o fim de tornar uniforme o preço da venda de assucar refinado e estabelecimento de acordos relativos a compras, descontos das lras e outros assumptos que se prendem á sua classe.

Na corrente semana entraram 29.241 saccos das seguintes procedencias:

	Saccos
Campo.....	14 483
Espirito Santo.....	6.000
Macoio.....	3.500
Sergipe.....	3.269
Santa Catharina.....	1.989
	29.241

Sahiram dos trapiches 27.103 saccos e ficam em stock 332.880, sendo nos

	Saccos
Trapiches.....	278.470
Armazens Gerais.....	74.410

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes, por kilo:

Branco crystal..	420 a 470 réis
Branco 2º facto.....	380 a 460 réis
Branco 3ª sorte.....	420 a 470 réis
Mascavinho.....	330 a 400 réis
Crystal amarello.....	360 a 400 réis
Mascavo bom.....	300 a 320 réis
Mascavo regular.....	290 a 300 réis
Mascavo baixo.....	280 a 290 réis

MERCADO DE CAFÉ

O registro diario do movimento deste mercado, apresenta os seguintes algarismos para a semana hoje terminada :

Entraram 107.631 saccas ; foram embarcadas 95.038 ; vendidas 63.401 e ficaram em stock 369.332 saccas, não incluindo o café sobre agua e em Vicheroy.

Regularam os seguintes preços, por arroba, para o typo 7 :

Dia 18 — 7\$500 a 7\$600, mercado firme.

Dia 19 — 7\$700, idem.

Dia 20 — 7\$700 a 7\$800, idem.

Dia 21 — 7\$800 a 7\$900, idem.

Dia 22 — 8\$000, idem.

Dia 23 — 8\$000, idem.

Mercado de Santos :

Entraram 355.263 saccas; sahiram 307.761 e ficaram em stock 1.962.946.

MERCADO DE CEREAS

Foram registradas alterações para mais nos preços de alguns cereaes, farinha de mandioca, etc., que constam do boletim anexo a esta revista.

Entraram : 4

Arroz :

	Saccos
Por cabotagem.....	10.202
Pelas estradas de ferro.....	730
Do estrangeiro.....	400
	11.332

Farinha de mandioca :

	Saccos
Por cabotagem.....	16.824
Pelas estradas de ferro.....	794
	17.618

Feijão de diversas qualidades :

	Saccos
Por cabotagem.....	8.286
Pelas estradas de ferro.....	14.142
	22.428

Milho :

	Saccos
Pelas estradas de ferro.....	13.420

OUTROS GENEROS

Aguardente :

	Pipas
Por cabotagem.....	39
Pelas Estradas de ferro.....	85
	124

Alcool :

	Pipas	Tonéis
Por cabotagem.....	52	218
Pelas estradas de ferro.....	130	54
	202	272

Alfafa :

	Fardos
Por cabotagem.....	1.603

Banha :

	Calças	Latas
Por cabotagem.....	7.038	—
Pelas estradas de ferro.....	372	144
	7.460	144

Fumo :

	Fardos	Rolos	Pacotes
Por cabotagem.....	214	—	—
Pelas estradas de ferro.....	141	148	3.432
	355	148	3.432

Manteiga :

	Latas	Calças
Por cabotagem.....	—	29
Pelas estradas de ferro.....	3.541	123
Do estrangeiro.....	—	140
	3.541	292

Vinho :

	Quintos
Por cabotagem.....	1.117

MERCADO DE XARQUE

O mercado de xarque não podia deixar, como os demais, de apresentar alta nos preços das suas diversas qualidades, pois era necessario completar a elevação de todos os generos necessarios á alimentação publica.

Entraram 779 fardos do Rio da Prata e 1.832 do Rio Grande ; sahiram 3.111 fardos dessas procedencias, ficando em stock 4.000 fardos do Rio da Prata e 3.500 do Rio Grande.

Vigoraram os seguintes preços por kilo :

Rio da Prata:

Em patos e mantas..... 1\$140 a 1\$240

Em puras mantas..... 1\$200 a 1\$320

Rio Grande do Sul:

Em patos e mantas..... 1\$100 a 1\$200

Em puras mantas..... 1\$120 a 1\$260

Matto Grosso:

Em patos e mantas..... \$980 a 1\$180

O mercado fechou firme.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.750 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Concede ao Dr. José Agostinho dos Reis privilegio durante 60 annos para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, se dirija a Santarém

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa sancionada pelo decreto n. 2.943, de 6 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica concedido ao Dr. José Agostinho dos Reis privilegio durante 60 annos para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, capital do Estado do Matto Grosso, se dirija á cidade de Santarém, no Estado do Pará, pelo planalto entre os rios Xingú e Tapajoz, sem onus para o Thesouro Nacional e mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 11.750, desta data

I

E' concedido ao Dr. José Agostinho dos Reis privilegio pelo prazo de 60 annos, que será contado de 1 de janeiro de 1919, para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, capital do Estado do Matto Grosso, se dirija á cidade de Santarém, no Estado do Pará, pelo planalto entre os rios Xingú e Tapajoz.

II

Além do privilegio de que trata a clausula antecedente, o Governo concede os seguintes favores:

a) posse plena e gratuita de todos os terrenos de propriedade da União que forem indispensaveis para a construção da estrada e suas dependencias e serviços da mesma estrada;

b) direito de desapropriação, na forma das leis e regulamentos em vigor, para os terrenos do dominio particular, predios e bemfeitorias que forem indispensaveis para o leito da estrada, estações, armazens, trapiches e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos approvados pelo Governo;

c) para a captação das quedas ou cursos de agua que forneçam a força necessaria á produção da energia electrica destinada á tracção e outros serviços da estrada, os favores que as leis e regulamentos em vigor autorizam a outorgar ás empresas de electricidade gerada por força hydraulica.

III

Durante o prazo do privilegio o Governo não concederá outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada ora concedida e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam passageiros e generos.

IV

O Governo poderá fazer, depois de ouvido o concessionario, concessões de ramais para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que o concessionario tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter neste caso a segurança do trafego serão feitas sem onus para o concessionario.

V

Os estudos definitivos da estrada serão submettidos á approvação do Governo por secções nunca inferiores a 100 (cem) kilometros.

Os da 1ª secção serão apresentados até 30 de junho de 1918 e os das outras successivamente, devendo em 31 de dezembro de 1923 estar ultimada a apresentação dos estudos definitivos de toda a estrada.

Fica entendido que os estudos poderão ser iniciados quer da cidade de Santarém, quer da cidade de Cuyabá, e proseguidos em um ou em outro sentido.

VI

O Governo se pronunciará no prazo de noventa (90) dias a respeito dos estudos apresentados, approvando-os ou exigindo as modificações que julgar necessarias, e, no caso de não o fazer, entender-se-hão approvados taes estudos. As modificações exigidas serão realizadas dentro do prazo de noventa (90) dias.

VII

Os trabalhos da construção da estrada serão iniciados dentro do prazo de um anno, contado da data da approvação dos estudos da 1ª secção, e proseguirão sem interrupção, devendo ficar concluidos no prazo maximo correspondente á construção de 50 kilometros de linha por anno. Fica entendido que é de 50 kilometros a extensão minima que o concessionario se obriga a construir em cada anno, a contar do inicio dos trabalhos.

VIII

Os estudos definitivos (clausula V) constarão dos seguintes documentos:

1. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4 mil (1:4.000), com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros, e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matias, terrenos pedregosos e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando, respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos côstes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

1º, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

2º, a extensão e indicação das rampas e contrampas e a extensão dos patamares;

3º, a extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações e paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes.

II. Perfis transversaes na escala de 1 por 200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

III. Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados. Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200.

IV. Planta de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

V. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeios, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade da obra.

VI. Tabela da quantidade das excavações necessárias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provável, e bem assim a das distancias médias do transporte.

VII. Tabela dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, talos de curva, inclinação e extensão das declividades.

VIII. Cadernos autenticados das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

IX. Tabela dos preços completos e elementares em que se basear o orçamento.

X. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- 1ª, estudos definitivos e locação da linha;
- 2ª, movimento de terras;
- 3ª, obras de arte correntes;
- 4ª, obras de arte especiais;
- 5ª, superestrutura das pontes;
- 6ª, via permanente;
- 7ª, estações e edificios, orçada cada uma separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- 8ª, material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- 9ª, telegrapho electrico;
- 10ª, administração, direcção e condução dos trabalhos da construção;
- 11ª, relatório geral e memoria descriptiva não sómente dos terrenos atravessados pelo tracado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada. Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatistica da população e da produção o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineiras e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para as estações. Todos os documentos serão organizados em triplicata afim de ficarem dous exemplares arquivados nas repartições competentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sendo o terceiro exemplar devolvido com o visto do director geral de Viação da Secretaria de Estado.

IX

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessários para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessários para dar prompto escoamento ás aguas. O talude dos cortes e aterros será fixado em vista da altura destes e da natureza do terreno.

X

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de dez metros pelo menos. A declividade maxima será de 2 ‰. A estrada será dividida em secções de serviço das locomotivas procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes, de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego do maximo declive. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar o minimo de raio nas curvas, nem a rampa maxima. As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre trecho de linha recta e de nivel.

KI

O concessionario executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessários para que a estrada não erie obstaculo algum ao escoamento das aguas e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas e caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando não convenha, a juizo do Governo, fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessárias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá neste caso o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e sem que se possa perceber qualquer

taxa pela passagem nos pontos de intersecção. Executará as obras necessárias á passagem das aguas utilizadas para o abastecimento ou para fins industriais ou agricolas, e permitirá que, com identico fim, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada. A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes e, nesse intuito, as pontes e viaductos sobre rios ou canaes terão a altura necessaria para que a navegação não seja embarçada. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias o Governo terá o direito de marcar a largura dos vãos dos viaductos, a altura destes e a que deverá haver entre os parapecitos em relação ás necessidades de circulação da via publica, que lhe ficar inferior. Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embarçar a circulação de carros e carroças. O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°. Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras vedando a circulação da via de comunicação ordinaria na occasião da passagem dos trens, havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

XII

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre nunca menor de um metro e cincoenta centimetros de cada lado dos trilhos. Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapecito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

O concessionario empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre o concessionario e o fiscal do Governo. O concessionario será obrigado a ministrar os apparelhos e o pessoal necessario ás sondagens e fimeamento das estacas de ensaio. Nas superestruturas das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o Governo exija. O emprego de ferro fundido em longirões não será tolerado. Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possível, carregados. As despesas destas experiencias correrão por conta do concessionario.

XIV

Si durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir do concessionario a sua demolição ou reconstrução total ou parcial.

XV

O concessionario construirá todos os edificios e dependencias necessários para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica. As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balancas, relógios, lampêdes, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas. As estações e paradas terão mobilias apropriadas. Os edificios das estações e paradas terão ao lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

XVI

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (*tenders*), carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved e de accordo com o systema de tracção a vapor ou electrica que for adoptado para a estrada. Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no serviço de transporte

por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo. O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições. Não poderá ser empregada a lenha como combustível na estrada, salvo autorização especial do Governo, que só a dará a título provisório.

XVII

O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que o concessionario é obrigado a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se o mesmo concessionario pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

XVIII

O concessionario é obrigado a cumprir as disposições do regulamento de 25 de abril de 1857 e as dos regulamentos e instrucções expedidos pelo Ministerio da Agricultura sobre a inspecção e prophylaxia dos meios de transporte de gado; e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XIX

O concessionario é obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de preencherem o seu destino, nas condições da mais perfeita segurança e regularidade, a juizo do Governo, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa do concessionario.

O trafego não poderá ser interrompido, em toda linha, ou em qualquer parte della, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo; e será executado segundo os horarios pelo mesmo approvados.

XX

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionario ou por conta de-le, durante o prazo da concessão, alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXI

O Governo poderá exigir que o concessionario faça nas estações e paradas os aumentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXII

O concessionario obriga-se a fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico. Si nesta secção o trafego exigir, a juizo do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ella cabiam, o concessionario será obrigado, dentro de seis mezes depois de sciente de que pelo Governo é reconhecida aquella necessidade, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e mais material determinado por parte do mesmo Governo.

XXIII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construcção, conservação, reparação e trafego da estrada de ferro correrão exclusivamente, e sem excepção, por conta do concessionario.

XXIV

As tarifas ou preços de transporte e as suas condições regulamentares e pautas entrarão em vigor depois de approvados pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas pelo menos todos os cinco annos.

XXV

Pelos preços fixados nessas tarifas, o concessionario é obrigado a transportar constantemente, com segurança, cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animais domesticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

XXVI

O concessionario poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo; mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e inseridos nos jornaes. Os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia. As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

XXVII

Logo que a renda liquida da estrada exceder de 12 % do capital nella effectivamente empregado pelo concessionario, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transportes.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas de generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVIII

O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

I. As malas do correio e os seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou aos Estados, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados a esses fins.

II. Os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas e instrumentos aratorios, quando internados para a zona servida pela estrada.

III. As sementes e as plantas enviadas pelo Governo Federal ou pelos Presidentes dos Estados, para serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores.

IV. Os animais reproductores de raça.

XXIX

Serão transportados com abatimento de 50 %:

I. As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia.

II. Municiões de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo Federal a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo.

III. Todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo enviados para attender aos soccorros publicos contra a secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas por conta do Governo Federal não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %.

XXX

Emquanto se não realizar a construcção da linha telegraphica de que trata a clausula XVII, o concessionario é obrigado a expedir os telegrammas do Governo com abatimento de 50 % sobre a tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XXXI

O concessionario obriga-se:

a) a admitir e manter trafego mutuo com as linhas de viação-ferrea e navegação conducentes á sua linha ou della para outros pontos; e bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na conformidade das leis e regulamentos em vigor e normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil;

b) estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que fór applicavel, submittendo os respectivos accórdos á approvação do Governo;

c) a aceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

XXXII

O concessionario fica sujeito, na forma dos regulamentos em vigor, á fiscalização por parte do Governo. Para os fins desta, a estrada será considerada dividida em secções succes-

lidas de 400 kilometros, contadas todas de Cuyabá ou Santarém, ou contadas em duas séries, a partir de Cuyabá e de Santarém, de accordo com o regimen, admittido pelo Governo, dos serviços de construção ou trafego; e contribuirá annualmente com tanta vezes a quantia de 12:000\$, quantas forem aquellas seções de 400 kilometros em que haja ou tenha havido execução dos referidos serviços.

A contribuição annual será devida a partir de 1 de janeiro de 1918 e recolhida ao Thesouro Nacional em duas prestações semestraes adeantadas, ficando entendido que, enquanto não forem iniciados os trabalhos de construção, a contribuição annual será de 12:000\$000.

XXXIII

É livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos de construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, metodo e precisa actividade.

XXXIV

O concessionario obriga-se: a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de escripturação da conta de capital, receita e despesa de custeio da estrada e seu movimento; a prestar prompta e regularmente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em referencia á construção e ao trafego da mesma estrada; e, bem assim, a entregar semestralmente á fiscalização por parte do mesmo Governo, segundo as normas por elle prescriptas, o relatório circumstanciado dos trabalhos de construção e a estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; a receita de cada uma das estações e a estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos, inclusive de boletins mensaes, para as ditas informações.

Fica entendido que as estatísticas e o relatório de que trata esta clausula serão entregues dentro dos 60 dias que se seguirem ao semestre a que se referirem, e os boletins mensaes até o dia 20 do mez seguinte áquelle á que forem relativos.

XXXV

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo do concessionario e esses escolherão desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre os dois nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo do concessionario, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

O concessionario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estipulados; não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo.

XXXVI

Dois annos depois da terminação dos trabalhos, o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

XXXVII

Para os effeitos deste contracto serão considerados:

1. Como capital:

a) as quantias effectivamente despendidas com os estudos, trabalhos e material para o completo estabelecimento da estrada, inclusive as despesas de administração correspondentes a cada seção, até a sua abertura ao trafego, que não excederem de 1% do custo effectivo dos trabalhos, obras e material para o completo estabelecimento da mesma seção;

b) as quantias autorizadas posteriormente pelo Governo a serem levadas á conta de capital, na qual outra nenhuma quantia poderá ser incluida sem que preceda a approvação do Governo e represente despesa effectiva por elle previamente autorizada e apurada pela fiscalização.

Paraphrasis unico. Dentro do primeiro semestre de cada anno deverão ser apuradas as quantias effectivamente despen-

didas no anno anterior, afim de que, por acto do Governo, seja declarada a importancia das despesas deste anno que serão incluidas na conta de capital.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pelo concessionario.

III. Como despesa de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante;

As resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de casos de força maior; as de administração approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pelo concessionario, nos termos da clausula XXXII.

XXXVIII

O Governo terá o direito de resgatar a estrada de ferro á que se refere a presente concessão a partir de 1 de janeiro de 1919.

O preço do resgate será regulado, na falta de accordo, pela renda liquida media dos cinco annos financeiros anteriores, e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que então estiverem.

§ 1.º Si o resgate se effectuar antes de 31 de dezembro de 1968, o seu preço não será inferior ao capital computado na fórmula da clausula XXXVII e mais tantas vezes a bonificação de 1% sobre esse capital quantos annos faltarem para attingir a data mencionada neste paragrapho. O multiplicador será neste caso o numero de annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

§ 2.º A partir de 1 de janeiro de 1969, o preço do resgate não será superior ao capital fixado na fórmula da clausula XXXVII.

XXXIX

Fica entendido que a clausula trinta e oito (XXXVIII) só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação, por utilidade publica, que tem a União.

XL

No caso de encampação, por desapropriação ou resgate, e depois que a estrada reverter ao dominio da União (el LIII), terá o concessionario, em egualdade de condições, preferencia para o arrendamento da estrada si o Governo resolver contractual-o.

XLI

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a estrada de ferro, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida, dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso haja ainda decorrido um quinquennio, ou ainda á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XLII

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo pagará ao concessionario o que for convencionado ou, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XLI.

XLIII

O concessionario não poderá alienar a estrada, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo.

O presente contracto poderá ser transferido á companhia ou empresa que o concessionario organizar, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, para os fins do mesmo contracto.

A transferencia será feita lavrando-se na Secretaria do Estado do Ministerio da Viacão e Obras Publicas termo de novação, em virtude do qual a companhia ou empresa succederá ao concessionario em todos os seus direitos e obrigações.

XLIV

Surgindo desacordo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia destas clausulas, será este submettido a juizo arbitral, bastando para isso requerimento ou notificação de uma das partes. Os dois arbitros nomeados respecti-

vamente pelo Governo e pelo concessionário deverão apresentar o seu laudo no prazo de 30 dias. Caso esses laudos dividam, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempatador, que decidirá a questão dentro de 30 dias da data do recebimento dos papéis. A decisão do desempatador obrigará tanto ao contractante como ao Governo. Si uma das partes não tiver escolhido o seu arbitro, dentro de 5 dias, das datas das notificações respectivas, ou si qualquer destes não apresentar o seu laudo no prazo acima fixado, ficará entendido que a parte remissa se sujeitará á decisão do arbitro que a outra parte houver designado.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as de multa, caducidade e outras semelhantes, não são comprehendidas na presente clausula.

XLV

O fóro para todas as questões em que fór parte o concessionário e que se referirem á execução do presente contracto, será o fóro federal.

XLVI

Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do concessionário com o Governo, quer com os particulares.

LXVII

O Governo poderá impôr a multa de 300\$ a 1.000\$ por mez até que tenha cessado, dentro de 12 mezes, o motivo da imposição da multa, nos casos de:

- a) não apresentação dos estudos no prazo marcado na clausula V;
- b) não serem os trabalhos de construção iniciados no prazo marcado na clausula VII;
- c) interrupção dos trabalhos de construção (cl. VIII);
- d) não serem concluidos os mesmos trabalhos e aberta toda a estrada ao trafego publico no prazo marcado na clausula VIII;
- e) si não fornecer dentro do prazo de seis mezes (cl. XXII) o numero de unidades do material de tracção ou rodante de que deva ser augmentado este material, a juizo do Governo;
- f) não executar os augmentos das estações e paradas (cl. XXI ou e que for determinado no termo de que trata a clausula XXXV, dentro do prazo que for no mesmo assignado.

XLVIII

No caso de infracção da primeira parte da clausula XIX (conservação da linha e material rodante) poderá ser imposta a multa até 10.000\$ e, na reincidencia, será applicada a vistoria de que trata a clausula XXXV.

XLIX

No caso de interrupção do trafego excedente de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, a juizo exclusivo do Governo, terá este o direito de impôr uma multa, por dia de interrupção, igual a 30 % da renda bruta média verificada para o anno anterior, e restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta do concessionário e occupando para este fim a estrada.

Pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, a juizo do Governo, poderá este impôr multas de 200\$ até 5.000\$000.

L

No caso de não serem executadas as determinações do Governo de referencia a alterações e obras novas exigidas pela segurança e regularidade do trafego (cl. XX); a augmento nas estações e paradas (cl. XXI); bem assim o augmento do material rodante (cl. XXII); o Governo, poderá realizar as obras e os fornecimentos de material necessario, por conta do concessionário.

LI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha combinado pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$ até 1.000\$ e o dobro na reincidencia.

LII

O concessionário ficará constituido em mora, *ipso-jure*, e obrigado por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 30 dias do inicio do semestre a respectiva contribuição para despesas de fiscalização (cl. XXXV) ou si não pagar dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento as multas que lhe forem impostas de accordo com este contracto.

LIII

A caducidade da concessão se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos, ressalvados os de força maior, justificados perante o Governo e por elle exclusivamente julgados:

1º, si perdurar por mais de 12 mezes qualquer dos motivos para imposição das multas de que trata a clausula XLVII;

2º, a falta de cumprimento dentro de novos prazos a que se refere o periodo terminal da clausula XXXV, do que, no termo de inspecção extraordinaria estatuida na mesma clausula fór determinado ao concessionário de executar para assegurar a boa conservação da estrada e a regularidade do trafego;

3º, si transferir a concessão no todo ou em parte, salvo na forma da clausula XLIII.

4º, desfalque da caução deste contracto por mais de 30 dias, contados da notificação para que seja completada.

LIV

A caducidade em qualquer dos casos da clausula antecedente será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e não dará direito ao concessionário a indemnização alguma e com perda da caução, de que trata a clausula LVI.

LV

No caso de ser a caducidade motivada pela não conclusão da construção da estrada no prazo para esse fim fixado, fica entendido que a caducidade não será extensiva á parte já construida, uma vez que, em relação a esta parte, não tenha o concessionário incorrido tambem na mesma penalidade.

LVI

No acto da assignatura do contracto, o concessionário apresentará o conhecimento de deposito na Thesouro Nacional da quantia de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica da União.

Este deposito será elevado a 30.000\$ antes da apresentação dos estudos do primeiro trecho da estrada, constituindo esta quantia a caução do contracto. Esta caução será reconstituída todas as vezes que, por effeito de multa ou indemnização, fór desfalcada.

LVII

A renda bruta da estrada e a caução a que se refere a clausula LVI respondem pelo pagamento das contribuições, multas e indemnizações das despesas feitas pelo Governo por conta do concessionário, na forma deste contracto.

No caso de atraso do pagamento dessas contribuições, multas e indemnizações, a sua cobrança será feita executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

LVIII

No fim do prazo do privilegio (cl. I), continuará a estrada de ferro a pertencer ao concessionário ou seus successores até 31 de dezembro de 2018. Nesta data a estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em ser no almoxarifado, preciso para os differentes misteres do trafego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma.

LIX

Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro, todas as suas dependencias e material mencionados na clausula antecedente deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquennio, esta conservação fór descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applical-a naquello serviço, occupando, para isso, a estrada pelo modo estabelecido neste contracto.

LX

O contracto só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

LXI

O contracto deverá ser assignado no prazo de 45 dias da publicação do decreto, sob pena de ficar este de nenhum effeito.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 26 de outubro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Transmittiram-se :

Ao presidente do Tribunal de Appellação do
Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, devi-
damente apstillado, o decreto de 14 de abril
de 1904, proveniente do tenente-coronel Theodoro
Monteiro da Cunha na serventia vitalicia do
officio de tabelião de notas da comarca de
Cruzeiro do Sul.

Afim de serem informados e instruidos, aos
juizes de direito :

Da 1ª Vara Criminal, o requerimento do-
cumentado de José Octacilio Lopes pedindo
indulto do resto da pena a que f i condemnado;

Da 5ª Vara Criminal, o requerimento do-
cumentado de Barbara da Conceição pedindo
indulto do resto da pena a que foi condemna-
do seu filho José Joaquim de Oliveira.

Requerimentos despachados

Bacharel Rodolpho Faria Pereira, ex-subst-
ituto do juiz federal na secção do Territorio do
Acre, pedindo o acrescimo de 30 % em seus
vencimentos. — Indeferido.

Francisco Vieira dos Santos. — Inde-
rido.

Augusto Luiz Pacheco. — Indeferido.

Christovão Mendes. — Indeferido de accôr-
do com o despacho de 27 de abril do corrente
anno.

José Francisco dos Santos. — Indeferido.

Expediente do dia 25 de outubro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado, na conformidade do decreto
n. 11.530, de 18 de março do corrente anno,
o Dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão para, em
comissão, inspecionar o Lyceu Alagoano.

— Prorogou-se, por seis meses, com o ven-
cimento que lhe compete, na conformidade
do art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756,
de 10 de janeiro de 1913, a licença que, para
tratamento de saúde, foi concedida, por igual
prazo, em portaria de 30 de abril do corrente
anno, ao Sr. Boaventura Francisco Lameira
de Andrade, inspector sanitario da Directoria
Geral de Saude Publica.

Requerimento despachado

Gaston Nicolas Dessart pedindo naturali-
zação. — Faça reconhecer por tabelião a
firma do requerimento.

Expediente do dia 23 de outubro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os
seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 4.435\$71, de fornecimentos feitos, em
setembro findo, á Bibliotheca Nacional (aviso
n. 3.777) ;

De 75\$, a J. C. Miranda, do trabalhos exe-
cutados no edificio da Escola Nacional do Bel-
las Artes no mez de setembro findo (aviso
n. 3.778) ;

De 24.408\$499, de fornecimentos feitos ao
Corpo de Bombeiros no mez de setembro fin-
do (aviso n. 3.779) ;

De 480\$, de publicações de editaes do Juizo
da 7ª Pretoria Criminal feitas no *Diario Ofi-
cial* nos mezes de janeiro a junho deste anno
(aviso n. 3.783).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as
seguintes providencias :

Que seja indemnizado o director do Institu-
to Nacional de Musica, Alberto Nepomuceno,
da quantia de 439\$, de despesas e prosci-
ndivos e inadivels feitas de janeiro a julho ulti-
mos (aviso n. 3.776) ;

Que sejam distribuidos ás Delegacias Fis-
caes do Thesouro Nacional :

No Estado da Parahyba, o credito de
1:127\$40, para pagamento, no periodo do
8 de maio a 25 de agosto ultimos, da gratifi-
cação, na razão de 1:784\$ annuos, que com-
pete ao bacharel Francisco da Gouvea No-
breira, juiz substituto federal na secção da-
quelle Estado, pelo exercicio do cargo de
juiz e local na referida secção (aviso numero
3.781) ;

No Estado da Bahia, o credito de 1:206\$533,
para pagamento, de 30 de junho a 31 de de-
zembro do corrente anno, da gratificação
que, na razão de 100\$ mensaes, compete aos
profesores catholicos da Faculdade de
Medicina daquelle Estado Drs. João Casario
de Andrade e Eduardo Rodrigues de Moraes,
pela regencia das cadeiras de clinica (aviso
n. 3.786).

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os
seguintes pagamentos no Thesouro Nacio-
nal :

De 369\$000, de publicações da Bibliotheca
Nacional feitas no *Diario Official* nos mezes
de janeiro, fevereiro, março, maio e junho do
corrente anno (aviso n. 3.797) ;

De 22\$500, de passagens fornecidas, em
junho ultimo, pela Estrada do Ferro Central
do Brazil por conta deste ministerio (aviso
n. 3.798) ;

De 891\$300, de fornecimentos feitos á Dire-
ctoria Geral de Saude Publica e do aluguel
do predio á rua Ciapp n. 17, onde funciona
a Inspectoria de Saude dos Portos, no mez de
junho ultimo (aviso n. 3.799) ;

De 274\$434, de fornecimentos feitos ao
Instituto Benjamin Constant em setembro
findo (aviso n. 3.800).

— Foram transmittidos ao mesmo minis-
terio os processos da divisa de exercicios
findos nas importancias :

De 12\$, de que são cretores Siqueira Va-
gol & Comp., de fornecimento de um carimbo
para o serviço eleitoral do Estado de
S. Paulo em 1914 (aviso n. 3.792) ;

De 45\$500, de que é credora a Companhia
Nacional de Navegação Costeira, por passa-
gens concedidas em julho de 1914, á requi-
sição da Justiça Federal na Secção do Estado
do Rio Grande do Sul (aviso n. 3.793) ;

De 369\$139, de que é credor Filogenio Pei-
xoto, tenente pharmaceutico reformado da
Brigada Policial, pelo soldo que deixou de
receber no periodo do 1 a 2 de agosto de
1914, em que esteve aggregado (aviso nu-
mero 3.791) ;

De 306\$451, de que é credor Bonfigli Hen-
rique de Menezes, pelo soldo que deixou de
receber na qualidade de capitão da Brigada
Policial, no periodo de 19 de agosto de 1914,
em que esteve aggregado (aviso n. 3.795).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado
Edison Mendes de Oliveira para o lugar de
escrivão, em comissão, do 1º Posto Fiscal
do Departamento do Alto Juruá, Territorio
do Acre, sendo exonerado do mesmo cargo
Antonio Regallo Braga.

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e
Commercio :

N. 108 — Remettendo-vos o incluso pro-
cesso, encaminhado com o officio n. 221 da
Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 15 do
setembro ultimo, relativo ao requerimento em
que Zacharias Theodoro da Silva, jardineiro-
horticultor do Campo de Demonstração de
Lavras solicita o pagamento dos seus ven-
cimentos no corrente anno, á razão de 200\$
mensaes, rogo vos dignéis emittir parecer
a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios In-
teriores :

N. 113 — Restituindo o incluso processo, que
acompanhou o aviso n. 2.071, de 19 do junho
de 1914, referente á livia do exorcícios
finlos, na importancia de 7:183\$971, do que
se julga credor o 1º tenente do Exército An-
tonio Prudente de Lima, proveniente do ven-
cimentos que deixou de receber no periodo do
16 de maio a 31 de dezembro de 1913, na
qualidade de secretario do engenheiro fiscal
das installações radiotelegraphicas do Ter-
ritorio do Acre, rogo vos dignéis provi-
denciar no sentido do serem prestados os es-
clarecimentos a que se refere a Directoria da
Despesa Publica a fls. e observada a circular
n. 23, de 6 de agosto de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 212 — Em resposta ao vosso aviso nume-
ro 3.491, de 30 do setembro proximo findo,
cabo-me declarar-vos que poderá ser adquiri-
da pelo preço de £ 2.783-6-9 a machina de
curvar tubos, da que necessita o ministerio á
vosso cargo correndo a despesa pelo saldo, já
muito reduzido, do credito orçamentario de
10.400\$3, ouro, concedido á Delegacia do
Thesouro Brasileiro em Londres pelo officio
da Directoria da Despesa Publica n. 21, de
25 de abril deste anno, por conta da verba
29ª, «Pagamento do material encomenda da
na Europa», do orçamento vigente do
mesmo ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 213 — Restituindo o incluso processo, que
acompanhou o vosso aviso n. 3.290, de 17 do
setembro ultimo, e referente á aposentadoria
do patrão do lanchas do Arsenal de Mari-
nhas de Ladario, Paulo Cosme Pinheiro, rogo
vos dignéis providenciar afim de que sejam
prestados os esclarecimentos solicitados pela
Directoria da Despesa Publica em seu pa-
recer de fls. 37 v. e 38.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 214 — Devolvendo vos o incluso processo,
a que se referem os vossos avisos ns. 5.439,
de 11 de dezembro de 1914, e 3.283, de 17
de setembro findo, e referente á aposenta-
doria pretendida por Antonio Albino dos
Santos no lugar de contra-mestre da officina
de fundição do Arsenal de Marinha de Ladario.

rio, rogo vos dignéis providenciar afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 215 — Restituindo-vos o processo a que se referem, entre outros, os vossos avisos n. 1.565, de 27 de março do anno passado, e 3.442, de 27 de setembro ultimo, relativo á aposentadoria de Zacharias dos Santos Fonseca, no cargo de 1º pharoleiro, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser este ministerio informado a respeito da situação desse empregado no periodo de 28 a 31 de janeiro de 1897 e de 26 de setembro do 1913 a 10 de abril do anno proximo findo, vespóra do dia em que entrou em execução o decreto de sua aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 966 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação em petição de 15 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e de expediente de uma lancha a gasolina de que trata a inclusa relação, destinada ao serviço da requerente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 136 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez proferido sobre o processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros n. 653, de 22 de setembro ultimo, resolveu autorizar a transferencia para a sociedade anonyma A Perseverança Internacional, com sede nesta Capital, do deposito de 50 apolices da divida publica effectuada no Thesouro Nacional em 22 de janeiro de 1910 pela sociedade internacional, conforme consta do conhecimento de depositos e cauções n. 57, da mesma data.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 444 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez proferido sobre o processo a que se refere o vosso officio n. 653, de 22 de setembro ultimo, resolveu autorizar a transferencia para a sociedade anonyma A Perseverança Internacional, com sede nesta Capital, do deposito de 50 apolices feito pela sociedade internacional.

— Sr. delegado fiscal no Acre — Senna Madureira:

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou José Benevenuto de Figueiredo, nomeado por titulo de 19 de agosto ultimo para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas do Departamento do Alto Purús, nesse Territorio, resolveu, por despacho de 19 do corrente, prorogar por 90 dias o prazo que lhe foi marcado para tomar posse e entrar em exercicio do referido lugar.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 21.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 100 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que dístes conta no officio n. 174, de 4 do setembro ultimo, e pelo qual nomeastes Heitor Barbosa Lima para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos

de consumo na 1ª circumscrição desse Estado durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 116, de 2 de agosto ultimo, que faz Ignacio Vicento de Lyrio Rangel, collector das rendas federaes em S. Mathias, nesse Estado, de Geritudo dos Santos Lyrio para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 91, de 23 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual, reformando o da Collectoria Federal de Catalão, nesse Estado, julgou improcedente o auto lavrado contra Ribeiro & Filho pelo agente fiscal Marcilio Ayres por infração do art. 113 do regulamento annexo ao decreto n. 5.590, de 10 de fevereiro de 1910, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, visto como do referido auto não consta o nome da cidade em que se verificou a infração, bem assim chamar a vossa attenção para os dispositivos constantes do artigo 238 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e art. 192 do decreto numero 11.311, de 4 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 131 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 210, de 23 do agosto ultimo, e em que Severiano Serra Dominice pede isenção de direitos para as machinas de que trata a inclusa relação, já despachada pela nota n. 1.839, do junho do corrente anno, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, deferir o mesmo requerimento, nos termos da ordem desta directoria n. 14, de 8 de fevereiro ultimo, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicada no *Diario Official* do dia immediato.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 68 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez findo proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 743, de 21, recommendo-vos providencias afim de que seja satisfeita a exigencia constante do officio do mesmo instituto n. 613, de 22 de novembro de 1909, reiterado pelo de n. 245, de 23 de maio de 1910, concernente á requisição do processo de tomada de contas do ex-agente do Correio de Corumbá, nesse Estado, Elessbão Pinto de Arruda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 255 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 757, de 24 de setembro findo, recommendo-vos proveitos esclarecimentos requisitados pela 3ª sub-directoria do mesmo instituto em officio n. 179, de 18 de junho de 1913, referentes á tomada de contas do ex collector federal em Rio Novo, nesse Estado, Hermogenes Dias Ladeira, no periodo de abril de 1909 a 12 de junho de 1912.

N. 256 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 777, do dia anterior, recommendo-vos proveitos esclarecimentos requisitados pelo officio do mesmo instituto n. 53, de 22 de janeiro de 1910, acerca do recolhimento do alcance apurado nas contas do finado collector das rendas federaes em Ouro Fino, nesse Estado, Francisco Felix Paulo Brandão.

N. 257 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de

20 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 229, do dia 1, que faz João de Mello Franco, collector das rendas federaes em Caethé, nesse Estado, de Nicolão de Mello Franco para seu agente auxiliar.

N. 258 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 226, de 29 de setembro ultimo, que faz Mauricio Pereira dos Santos, escrivão da Collectoria das Rend Federaes em Itajubá, nesse Estado, de Antonio de Souza Maia para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 66, de 14 de setembro findo, em que Oliveira Simões & Comp., proprietarios da fabrica de bebidas denominada Gram Pará, nessa capital, não seja cobrada a taxa de 10 réis por quarto de garrafa da bebida Guaraná Effervescente, de sua fabricação, resolveu, por despacho de 15 do corrente, nada haver que deferir.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 57, de 24 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, conceder isenção de expediente dos generos livres de direitos do material de que trata a relação inclusa, devendo, porém, a requerente se la o documento de fls. 4 do referido processo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 212 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que dístes conta em telegramma de 23 de setembro proximo findo, pelo qual annexastes á Collectoria das Rend Federaes em Bocayuva, nesse Estado, á do Campina Grande, visto haver fallecido o respectivo collector e não estar provido o lugar de escrivão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 240 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação em petição de 15 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e de expediente de uma lancha a gasolina, de que trata a inclusa relação, e destinada ao serviço da requerente nesse porto.

N. 241 — Remettendo-vos o incluso requerimento, de 16 do corrente, em que Julius Van Sohten reclama contra o facto dessa delegacia recusar-se a encaminhar a autoridade superior a sua petição em que recorre do acto que multou em direitos em dobro o communiante do vapor italiano *Brasile*, pela falta de mercadoria contida em duas caixas, recommendo proveitos informações a respeito.

N. 242 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 9 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista da decisão da alfandega desse Estado que mandou classificar como «papel proprio para embrulho, aspero de um dos lados», sujeito á taxa de 500 réis por kilo do art. 612 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 3.909, de 22 de março do corrente anno, e para a qual os recorridos pretendem a taxa de 200 réis por kilo do

mesmo artigo 612, como papel para embrulho, as cre dos dous lados, sem marcação, resolveu, por acto de 31 do corrente, dar provimento ao recurso, visto a mercadoria dever ser classificada como pedras os recorreltos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 65—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Vição e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 26 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 16 do corrente mez, conceder isenção de direitos de consumo e de expediente do material de que trata a inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 432—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre do direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, de cinco tambores de agra raz, pesando 953 kilos, vindos pelo vapor *Noruega Faim*.

Confirmando assim o meu telegramma do dia 19.

N. 433—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que expõe a Alfandega de Porto Alegre no officio n. 375, de 12 de julho ultimo, transmittido, por cópia, com o vosso officio n. 7, de 15 do mesmo mez, resolveu, por acto de 16 do fluente, autorizar a venda em hasta publica da lancha *Porto Alegre*.

N. 434—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 303, de 11 de setembro ultimo, em que, de accordo com o officio da Alfandega do Livramento n. 151, de 4 do mesmo mez, lembraes a conveniencia da creação de mais um logar de tel do armazem e o augmento para 10 do numero de actuaes trabalhadores, resolveu, por despacho de 15 do fluente, que aquella alfandega achiarde cportunidade.

N. 435—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 199, de 21 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Rio Grande que condemnou o commandante do vapor nacional *Itatiba*, entrado em 5 de abril do corrente anno, ao pagamento em dobro dos direitos das mercadorias sultrahidas do volume marca Vasco, n. 3.489, resolveu, por acto de 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação aduaneira em vigor.

N. 436—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 198, de 21 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Rio Grande que condemnou o commandante do vapor *Itacolomy*, entrado em 14 de abril do corrente anno, ao pagamento em dobro dos direitos das mercadorias extraviadas dos volumes marca LCD, ns. 87 e 91, resolveu, por acto de 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto a decisão estar dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação aduaneira em vigor.

N. 437—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 23 de julho do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itaperuna*, entrado em 18 de fevereiro anterior, ao pagamento em dobro dos direitos da mercadoria extraviada da caixa marca P. G. M., n. 3.372, resolveu, por acto de 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto a decisão estar dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação aduaneira em vigor.

N. 438—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 210, de 26 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itapuca*, entrado em 13 de março do corrente anno ao pagamento em dobro dos direitos da mercadoria extraviada da caixa marca R. F., n. 2.391, resolveu, por acto de 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto a decisão estar dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação aduaneira em vigor.

N. 439—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 193, de 16 de julho proximo findo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itatiba*, entrado em 3 de março do corrente anno, ao pagamento em dobro dos direitos das mercadorias sultrahidas da caixa marca H. A., n. 5.027, resolveu, por acto de 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto a decisão estar dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação aduaneira em vigor.

N. 440—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 173, de 28 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que condemnou o commandante do vapor *Itatiba*, entrado em 26 de dezembro do anno passado, ao pagamento em dobro dos direitos da mercadoria extraviada da caixa marca TK—T, n. 738, resolveu, por acto de 21 do corrente, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado no devido tempo o termo de que tratam os arts. 100, § 6º, 103, § 6º, e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Lendas.

Outresim, na forma do mesmo acto, recommendo, por intermedio dessa delegacia, á Alfandega de Porto Alegre que responsabilize, nos termos do § 6º do art. 103 da citada Consolidação, o fiel do armazem pelo extravio da mercadoria em causa.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 773—Remetto-vos, por intermedio da Estrada do Ferro central do Brazil, a amostra do processo do recurso do B. Ernesto Guimarães & Comp. transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 23 de fevereiro ultimo, o de que trata a ordem desta directoria n. 708, de 22 do corrente.

N. 774—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente preferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 748, de

22 de setembro findo, recommendo-vos prestes as informações requisitadas pela 3ª sub-directoria daquelle instituto em officio n. 218, de 8 de agosto de 1912, sobre si foi pelo mesmo instigada a primitiva fiança do collector das rendas federaes em Aréas, nesse Estado, Fernando da Cunha Mattes.

N. 775—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente preferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 753, de 23 de setembro findo, recommendo-vos que, tendo em vista o disposto no art. 208 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, prestes as informações que vos foram solicitadas pela 3ª sub-directoria do referido instituto, em officio n. 520, de 29 de outubro de 1910, relativamente ás allegações apresentadas pelo collector interino das rendas federaes em S. Carlos do Pinhal, José Fernandes de Souza Bastos, no processo de omada do contas o periodo de 9 de dezembro de 1898 a 18 de julho de 1900.

N. 776—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atten en o ao que solicitou o secretario de Agricultura do Estado em telegramma de 22 do fluente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho mediante pagamento da taxa de 8% *ad valorem* e com dispensa do deposito previo dos direitos integrais de 50 hydrometros Tylor, a chegar ao porto de Santos pelo vapor *Virgil* e destinados aos serviços de agua dessa capital.

Confirmando assim o meu telegramma dessa data á Alfandega de Santos.

N. 777—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente preferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 796, de 9, recommendo providencias no sentido do serem remetidas as peias de fls. 1 a 30 do processo de tomada de contas de Bento Guimarães, ex-thezoureiro da extincta Alfandega de S. Paulo, no periodo de 2 de fevereiro de 1896 a 19 de novembro de 1897, remetidas com o officio da 3ª sub-directoria daquelle tribunal n. 370, de 2 de outubro de 1906, devendo ser explicadas as divergencias encontradas nas contas correntes de fls. 16 a 17 e 25 a 27, assumpt esse a que aqua mento se referem os officios ns. 271 e 22, de 19 de junho de 1908 e 26 de janeiro de 1909.

N. 778—Afim de que possa ter solução o processo enviado com o vosso officio n. 246, de 6 de julho findo, concernente á fiança do collector das rendas federaes do Votorantim, Gustavo Schrepot, recommendo-vos prestes as seguintes informações:

- 1º) si o collector continua em exercicio;
- 2º) si, entregando a collectoria, nenhuma differença contra a Fazenda foi apurada;
- 3º) quanto tempo esteve em exercicio.

N. 779—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 363, de 12 agosto ultimo, o que se refere o de n. 569, de setembro seguinte, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros para o material de que trata a inclusa relação e destinado ao serviço da requerente.

N. 780—Devolvendo o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, encaminhado com o vosso officio n. 543, de 22 de setembro proximo findo, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a ultima parte da informação da Directoria da Receita Publica exarada a fls. 5 e 6 do referido processo.

N. 781—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do

corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 568, de 29 de setembro ultimo, em que o collector das rendas federaes em Avaré, nesse Estado, Pedro Leme B. Isola, pelo dispensa do reforço da flanga a que está obrigado pela nova lotação ultimamente approvada.

N. 782 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Victorio Ribeiro Carneiro Monteiro em petição de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho mediante o pagamento de 8%, prescridas as formalidades legais, na Alandega de Santos, de 32 volumes m rea Major Alvares Ramos Fontes, Companhia Docas de Santos, Brazil, ns. 1 a 32, contendo apparelho e accessorios, destinados á fabrica de lacticinios do propriedade do requerente, vindos de Nova York pelo vapor hollandez Eibergen.

N. 783 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 245, de 12 de agosto ultimo, relativo á restituição da quantia de 1.079\$160 pedida pela Companhia Magyana de Estradas de Ferro e proveniente de uma partida de verniz não especifica despachada pela mesma companhia, e conforme a nota de importação n. 11.270, de fevereiro deste anno, sob o fundamento de se tratar de mercaderia isenta de direitos, resolveu, por acto de 19 do corrente, indeferir o pedido de restituição, visto não estar provado que o verniz em aprego era destinado á pintura de navios e edificações.

N. 784 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu (que não ha que deferir no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 518, de 23 de setembro ultimo, em que Arnaldo Angelo do Amorim pede a sua reintegração no lugar de collector das rendas federaes em S. João da Boa Vista, nesse Estado).

N. 785 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 313, de 8 do corrente, relativo ao acto do vosso antecessor reduzindo o fornecimento de sellos adesivos ás diversas collectorias desse Estado, de modo a tornal-o proporcional ás necessidades reaes de cada uma e de accordo com o quadro B incluso, resolveu, por despacho de 20 do corrente, approvar o referido acto, autorizando-vos, entretanto, a modificar, sempre que julgar les conveniente aos interesses do serviço, a respectiva tabella de fornecimento, de conformidade com o exposto no citado officio n. 313.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos :

N. 786 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Manoel de Castro Lima e outros, funcionarios dessa alfandega, resolveu, por despacho de 23 do corrente, permittir a collocação nessa repartição do retrato do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. João Lindolpho Camara, correndo as despezas por conta dos interessados.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 79 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 46, de 17 de julho ultimo, o em que D. Odilia do Carvalho Queiroz, viúva do guarda da alfandega dessa cidade Eracides do Carvalho Queiroz, pede reconsideração do despacho de 8 do maio findo de que trata a ordem desta directoria n. 24, de 22 do mesmo mez, e pelo qual lhe foi negado direito á pensão de monthly.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Diz 27 de outubro de 1915

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina :

N. 7 — Para o fim de serem satisfeitas as exigencias do paragon a Sub directoria tecnica desta directoria, de 9 do corrente, restituo-vos o processo de aforamento de um terreno de marinhãs, na cidade de Itajaby, desse Estado, requerido por Emanuel Liberto & Irmãos, encaminhado ao Thesouro com o officio dessa delegacia n. 47, de 15 de março de 1913.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 11 — Em referencia ao vosso officio numero 1.793, de 14 do corrente, no qual communica achar-se no armazem n. 10 dessa alfandega um amarrado de ferro consignado á Villa Marechal Hermes, rogo-vos providencieis no sentido de ser o mesmo amarrado entregue ao funcionario desta directoria Sr. Julio de Sá Freire Pecanha, que o fará recolher ao armazem n. 6 dessa repartição, onde já existem diversos outros objectos á disposição desta.

Rogo-vos mais que seja posto á disposição do referido funcionario um trabalhador para conduzir o referido amarrado ao dito armazem n. 6.

— Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 34 — Cabe-me declarar-vos para os devidos effeitos, que o operario desse estabelecimento Moyses Luiz da Costa se mudou da casa que occupava na Villa Marechal Hermes, devendo a importancia de 187\$700, conforme communicou o administrador dessa villa por officio n. 494, de 16 de setembro proximo findo.

Pego-vos, pois, para amortização desse debito, ser descontada, em folha de pagamento do referido empregado, aquella importancia á razão de 10 %, devendo, porém, ser levados em conta os descontos porventura feitos.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 293 — Para o fim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub directoria desta directoria, de 13 do corrente, restituo-vos o processo de aforamento dos lotes 8 e 9, da rua Petropolis, nessa fazenda, requerida por Victorio Carneiro e encaminhado com vosso officio n. 69, de 6 tambem do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 12 — Pego-vos providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do ajudante de fiel dessa alfandega José Augusto de Lemos, a quantia de 105\$700, que, segundo o Sr. administrador da Villa Marechal Hermes, o mesmo ajudante ficou devendo de alugueis de uma casa da dita villa, da qual se mudou, tendo dado antes a precisa autorização para esse desconto.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 284 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, communicou-me, em officio n. 1.029, de 23 do corrente, que o Sr. Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, director do Museu Nacional, foi autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, a residir no proprio nacional situado em terrenos do predio da rua General Canabarro n. 318, destinado á residencia do director da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagando de aluguel mensal, a importancia de 200\$, que deverá ser descontada de seus vencimentos, e que o referido funcionario começou a occupar o dito predio em 11 do corrente mez.

— Sr. delega lo fiscal do Thesouro Nacional, no Maranhão :

N. 281 — Rogo vos providencieis no sentido de ser facultado ao engenheiro agronomo José Joaquim Marques, incumbido do levantamento da planta da região em que estão situadas as Salinas Geraes, no municipio de Cajapió, nesse Estado, o exame, nessa delegacia, de todos os documentos, inclusive plantas, que pelo mesmo commissario foram julgados necessarios, ao desempenho do mesmo serviço, permittindo-lhe, outrossim, a extracção de cópias dos alludidos documentos e plantas.

— Sr. engenheiro agronomo José Joaquim Marques S. Luiz do Maranhão :

N. 285 — Tendo-vos sido dada a incumbencia de levantar a planta da região em que estão situadas as Salinas Geraes, no municipio de Cajapió, nesse Estado, cabe-me dizer-vos que é preciso que assignaleis nessa planta não só a actual linha de préamar medio, como tambem a relativa á época em que foi promulgada a lei de 15 de novembro de 1831, a que se refere o decreto n. 4.103, de 22 do fevereiro de 1868.

Deveis recorrer á delegacia fiscal nesse Estado, para tomardes conhecimento de todos os documentos, que existirem no respectivo archivo, e que possam esclarecer-vos sobre o assumpto, além das investigações in loco e outras informações fidedignas, bom como o conhecimento do recuo annual do mar nessa região, que é essencial para o caso.

Junto vos envio um volume que contém a legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha (1831—1901).

— Sr. Virgilio Lopes Rodrigues — Leiloeiro publico — (Assembléa 63):

N. 216 — Em virtude de despacho de hontem, do Sr. ministro da Fazenda, autorizo-vos a vender em publico leilão, tendo por base o preço de 100\$, as chapas de ferro inutilizadas, existentes nos fundos do edificio da Caixa de Amortização.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 3 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser feito ao operario de sa repartição Turipedes Corlovi Brandão, nos termos do seu requerimento de 13 do corrente, que incluso vos envio, o desconto de seu vencimento, em prestações de 10%, a quantia de 416\$, de alugueis em atraso da casa que occupa na Villa Proletaria Marechal Hermes, e mais, mensalmente, a de 52\$, do aluguel corrente.

O referido requerimento foi encaminhado nesta directoria com officio n. 551, de 15 tambem do corrente, do administrador daquela villa.

— Sr. director geral de Saude Publica :

N. 287 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser desinfectado o predio, proprio nacional, á rua Aqueducto n. 1.632, cujas chaves estão em poder do encarregado, que reside em uma dependencia do referido predio.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil :

N. 288 — Em additamento ao meu officio n. 282, de hontem, rogo-vos providencieis no sentido de ser transportado da estação de S. Diogo para a de Marechal Hermes, um caixoto contendo accessorios das duas balanças de alta passagem a que o mesmo officio se refere.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 27 do outubro de 1915

Officio do Juizo da 4ª Vara Civil s licitando venia para que o syndico da falencia de Henrique Figueira & Comp. arrecade a quantia

de 59:999\$999. — Satisfaca o interessado a exigencia do parecer:

Requerimento do Luiz da Costa Souza, pedindo certidão. — Declare os exercicios do que quer corti-lão.

Requerimento de Antonio Soares da Conceição, pedindo entrega do documento por ter sido mandado archivar o requerimento anterior. — O despacho de 1 do corrente não mandou archivar a petição anterior, apenas exigiu que o requerimento fosse feito em termos. — Entregue-se o documento pedido neste, mediante recibo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1915

Francisco Ferreira Fagundes & Filhos. — Transfira-se.

Rossi Baptista. — Idem.

Manoel Antonio Gomes. — Idem.

Manoel Ribeiro Camara. — Idem.

Machado & Irmão. — Idem.

Ribeiro & Moura. — Idem.

Herm Stolz & Comp. — Officia-se á Directoria do Patrimonio Nacional, solicitando se digne informar si o immovel do que se trata é proprio nacional e, no caso affirmativo, desde que apica.

Dr. Salustino Santos Guerra. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20%, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

L. G. Peixoto & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Marcello Jesephino Huet Soares Frasier. Mediante recibo, entregue-se.

Beatriz Moreira Ramalho Souza. — Elimino-se do lançamento, na forma do parecer.

Vieira & Araújo. — Paguem o debito accusado.

Santos & Rodrigues. — Informa a 2ª Sub-directoria si é caso de transferencia ex-officio.

Luiz Novaes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Costa. — Deferido.

Bernardino C. Mendes. — Idem.

J. Fernandes & Comp. — Aprove-se a mudança. Imponho a multa de 50%, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Vieira Monteiro & Comp. — Deferido.

F. Pinto & Comp. — Paguem o debito accusado no parecer.

Miguel Nascimento. — Junte precureção.

Oliveira Almeida & Comp. — De-se a baixa nos termos propostos.

Costa & Comp. — Em face do parecer, cancelo-se a inscrição respectiva.

João Gonçalves Martins. — Solle o documento junto.

Salvador Concentino. — Solle o documento de fls. 2.

Pompinos Caruzo & Irmão. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Rombauer & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

João Pereira Silva Monteiro Junior. — Inscreva-se nos termos propostos.

Manoel José Roenlo & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

José Fonseca Pinto. — Reduza-se a 1:360\$ o valor locativo do predio no corrente exercicio.

Joaquim Dias Barreto. — Idem, a 980\$, no exercicio de 1915.

Alberto Sá e Oliveira. — Idem a 1:800\$, na forma do parecer.

João Carlos da Silva. — Idem a 1:350\$, idem.

Cecilia B. Ferreira. — Idem a 1:410\$, idem.

Alvaro Freitas Guimarães. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Franklin Mattos Vieira Guimarães. — Idem, idem.

Nagib J. Safadi & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Elisa Hamann. — Transfira-se.

Vicente & Coelho. — Reduza-se a 1:200\$, neste exercicio, o valor locativo do predio. Em relação á restituição, requeira em separado.

Amelia Isaura do Miranda. — Legalise a assignatura da petição.

Manoel Lourenço Allonso. — Cumpra-se a ultima parte do despacho de 16 de agosto proximo findo.

Conrado Sebrão Carvalho Lima. — Inscrava-se o predio, em seguida transfira-se.

Companhia Brasileira de Electricidade. — De-se a baixa, inutilizando-se a certidão de divida do 2º semestre do corrente exercicio.

Richard Ropsold. — Informe a 2ª Sub-directoria.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi. — Transfira-se.

José Thomaz Almeida. — Proceda-se nos termos do parecer, substituindo-se as certidões da divida.

João Luiz U. Costa. — Revalide o sello da petição e faça a prova reclamada pelo parecer.

João Ferreira Almeida. — Prove, com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, ser o predio abastecido exclusivamente por hydrometro.

Manoel Pereira Ferreira. — Faça a prova reclamada pelo parecer.

Julia Rosa Guimarães. — Officia-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida constante da contra-fô junta e o debito do exercicio de 1908, nos termos propostos.

Representações:

Contra Manoel Duarte. — Inscrava-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Contra Marcio Ferrari. — Idem, idem.

Contra Calita Abrahão Jorge. — Idem, idem.

Contra Felipe Gravino. — Idem, idem.

Contra Nunes & Soares. — Idem, idem.

Contra Magalhães & Tristão. — Idem, idem.

Contra Felix Nery. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1915

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.793 — Ao Sr. collector federal em Cachoeiro do Itapamerim, respondendo o officio n. 136, de 18 do corrente.

Requerimento despachado

Alfredo de Andrade Guimarães. — Sim.

Inspectoria da Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de outubro de 1915

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 765 — Propendo a cassação da autorização á sociedade «A Matrimonial» por haver entrado em liquidação.

N. 766 — Remetendo informado o processo do officio n. 259.

— Ao Dr. 2º procurador da Republica:

N. 767 — Prestando informações sobre a sociedade «Mutualidade Garantida», impedida de funcionar por não ter autorização.

— Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 768 — Solicitando a remessa ao Dr. 2º procurador da Republica do processo encaminhado á Procuradoria da Fazenda com o officio n. 719, de 1914.

— Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 769 — Solicitando solução sobre o assumpto do officio n. 389.

— A companhia «Albanzia»:

N. 770 — Recommendando que informe sobre as commissões e despesas da companhia no Brazil no 1º trimestre do corrente anno.

— A Companhia «Anglo Sul-Americana»:

N. 771 — Requirindo informações sobre os seguros a que está obrigada nos termos do art. 55 § 2º da lei n. 1.144 de 1913.

— Ao delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 772 — Recommendando que notifique as sociedades «Paz e Labor» e «O Futuro» a recolherem a multa de 1:000\$, no prazo de 15 dias, á Delegacia Fiscal, imposta áquellas sociedades por infracção do art. 66 do decreto n. 5.072 de 1903.

N. 773 — Recommendando que proceda a exame na escripturação da sociedade «Paz e Labor».

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 774 — Remetendo o processo do officio n. 617 para ser cumprido o despacho.

N. 775 — Recommendando que notifique a sociedade «Nympha» a recolher ao Thesouro Nacional, dentro de 15 dias, a multa de 1:000\$ por infracção do art. 66 do decreto n. 5.072 de 1903.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 776 — Recommendando que notifique a sociedade «Amparo Mutuo F. E. Publico e Estadaes e Municipaes» apresentar seus novos estatutos.

N. 777 — Remetendo o processo do officio n. 17 para ser cumprido o despacho.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente José Frazão Milanez do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, que intrinsicamente exerce.

Foi nomeado o capitão-tenente Durval Julião para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado do Matto Grosso.

Directoria do Expediente da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.749 — Penho a honra de transmittir-vos o incluso processo do exercicio findo numero 5.813, na importancia de 99\$160, de que é credor o Banco dos Funcionarios Publicos, rogando-vos providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da respectiva importancia, no Thesouro Nacional (1.391.647. Contab.).

N. 3.749 — Rogo vos digeis de expedir as necessarias providencias, assim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina faça, mediante annullação na respectiva escripturação, a trans-

ferência para o Thesouro Nacional do saldo da quota de 11:688\$, consignada na tabella de distribuição dos creditos no § 9º — Batalhão Naval — Posição do corrente exercicio, visto que o dotamento da fortaleza de Santa Cruz, naquello Estado, que era composto de praças do referido batalhão, foi substituido por pessoal do corpo de Marinheiros Nacionais; e bem assim remetta aquella repartição a este ministerio a demonstração do credito preciso á conta da verba 8º — Corpo de Marinheiros Nacionais — Pessoal, para occorrer ao pagamento de vencimentos ás praças desse corpo que servem na Escola de Aprendizes Marinheiros alli estabelecida. 1.624. (Gab. Contab. 13-10-1915).

N. 3.750 — Solicito vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul seja habilitada com o credito de 5:258\$, á conta da verba «22 — Material do Construção Naval», do exercicio vigente, para attender ao pagamento de concursos realizados no rebocador *Jaguare*, em serviço da Administração da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, por A. Volario dos Santos & Oliveira e José Gomes Cardas & Antonio Joaquim da Rosa Junior, estes na importância de 3 656\$ e aquelles na de 1 600\$. (335. 1º S/Contab.).

N. 3.753 — Rogo vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba com o credito de 1:000\$, á conta da verba «24 — Combustivel — Material», do corrente exercicio, afim de attender ás despesas com o fornecimento do gazolina para a lancha da Capitania do Porto daquelle Estado. N. 492. 1º S/Contab.).

N. 3.754 — Rogo vos digneis de providenciar sobre a concessão do credito de 3:0586\$, á conta da verba «Reposição e Restituições», do orçamento vigente para esse ministerio, afim de que a Pagadoria da Marinha possa attender á restituição reclamada pelo 3º phareiro do pharol de Guaratiba Joaquim Gregorio da Silva, do que a maior lhe foi descontado durante o periodo de outubro de 1910 a março de 1911, a titulo de joia e contribuições para o montepio, e no nome consta dos incisos papéis que devolveis opportunamente (1.082 — 2º S. Contab.).

N. 3.755 — Solicito-vos expedição de ordem no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito de 344\$107, á conta da verba «Reposições e Restituições», do orçamento vigente para esse ministerio, afim de attender á restituição reclamada pelo 2º phareiro do pharol de Guaratiba Olympio Pereira Bram, do que lhe foi indevidamente descontado no periodo de agosto de 1911 até março de 1914, a titulo de montepio, conforme se verifica dos documentos annexos que opportunamente devolveis (1.080 — 2º S. Contab.).

N. 3.756 — Rogo vos dignais de providenciar para que, á conta da verba «20 — Municiões da boca — Pessoal» do corrente exercicio, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito de 96\$, afim de occorrer ao pagamento do fornecimento de agua á Capitania do Porto daquelle Estado.

Na encryptação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio e correspondente rubrica fica annullada a precitada importancia (104 — 4º S. Contab.).

N. 3.757 — Para as vossas mãos, afim de que vos dignais de providenciar para seu pagamento a melhora relação n. 34, na importância de 25:200\$130, referente a 32 facturas do vari-fornecedores e proveniente de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento vigente (1.693. G. Contab.).

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.743 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi annullar a concorrência realizada na Capitania do Portos no Estado do Rio Grande do Sul, para fornecimento, durante o anno de 1916, dos grupos do açougue e mantimentos, á vista dos preços elevados, autorizando-vos a abertura de nova concorrência para o mesmo fim.

Junto vos remetto todos os papéis concernentes ao assumpto (1.581. Gab. Contab.).

N. 3.746 — Havendo resolvido annullar a concorrência realizada no Estado do Maranhão, para o fornecimento, durante o anno de 1916, do grupo de padaria, á vista do preço excessivo, autorizo-vos a abertura de nova concorrência não só para esse grupo como também para o do açougue, mantimentos e dietas para o qual não houve concorrência.

Junto vos remetto todos os papéis referentes ao assumpto (1.584. G. Contab.).

N. 3.747 — Transmittindo-vos todos os papéis referentes ao assumpto, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi annullar a concorrência realizada na Capitania do Porto do Estado da Parahyba para fornecimento, durante o anno proximo vindouro, dos artigos relativos aos grupos «Açougue, padaria, mantimentos, dietas e combustivel», á vista dos preços elevados, o autorizar-vos a abertura de nova concorrência para o mesmo fim (1.586. G. Contab.).

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 3.759 — Tendo resolvido que aos ex-marinheiros contractado que, contando mais de dois annos de serviço, continuaram no Corpo de Marinheiros Nacionais ou no Batalhão Naval, sejam extensivas as disposições do aviso n. 1.524, de 25 de março do anno passado assim vos declaro para os devidos efeitos (2.728. C. M. Nac.).

N. 3.760 — Mandao elogiar em ordem do dia desse estado maior o capitão-tenente Eulino do Rosário Cardoso, pelo zelo, dedicação e proficiencia com que exerceu o cargo de director da Imprensa Naval.

— Sr. inspector de Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.744 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi dispensar o capitão-tenente engenheiro Naval Arthur Rocha de encarregado das obras de construção do novo edificio da Escola Naval, na enseada Almirante Baptista das Neves.

— Sr. Primeiro secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.763 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 242, de 22 do corrente, solicito informações desse departamento relativas ao requerimento do Sr. Deputado Barbosa Lima, approvado em sessão de 20 do andante, cabendo a honra de declarar-vos que não ha official da Armada ou classes annexas que, tendo sido promovido, esteja privado da respectiva carta patente, por motivo de recusa do Supremo Tribunal Militar, que, devido a questões de expediente, demora mais ou menos a expedição das referidas patentes.

Diversos officios da Armada e classes annexas, porém tem sido reformados, segundo a legislação em vigor até então, acham-se privados de suas patentes, por ter o Supremo Tribunal Militar levantado duvidas sobre a interpretação das leis que regulam o assumpto, o que motivou a mensagem d'rigida ao Congresso Nacional sob n. 3.030, de 28 de junho de 1911, acompanhada da respectiva exposição de motivos, afim de que o Poder Legislativo resolvesse o assumpto.

Junto encontrareis, não só a cópia da mensagem e exposição de motivos citadas, mas ainda a relação dos officios a is quaes me refiro (292. S. Camara dos Deputados).

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 3.762 — Tenho presente a consulta numero 593, de 27 de setembro proximo preterito, em que esse Conselho emittiu parecer a respeito da these que lha foi proposta por aviso n. 3.415, de 25 daquelle mez; e em solução á mesma consulta sinto declarar-vos que discordo do douto Conselho pelos seguintes fundamentos ozaes:

O decreto n. 721, de 28 de setembro de 1853, diz:

«Artigo unico. — No tempo de serviço exigido pelo art. 4º da lei n. 584, de 6 de setembro de 1860, com habilitação para os accessos, se inclue o da gradação por todo aquelle em que o official fizer o serviço correspondente á effectividade do posto, em que é graduado, ou quando a esse posto não corresponderem funcções especificas.»

Por pertencer o-se dispositivo legal ao Ministerio da Guerra, o decreto n. 2.748 de 22 de agosto de 1910

«Resolve tornar extensiva á Marinha a disposição do decreto n. 721 de 28 de setembro de 1853 para o fim de ser contado o tempo de embarque prestado pelos officiaes graduados, para o effectos do accesso, como si os mesmos officiaes se achassem providos effectivamente nos postos da gradação.»

E' incontestavel, bem se vê, o caracter taxativo do decreto de 1853: — elle manda incluir no tom o de serviço para a promoção o tempo da gradação quando o official fizer serviço correspondente á effectividade do posto.

Mas o douto Conselho, contrariando o principio corrente de direito que veda distinguir onde a lei não distingue, dividiu os graduados em dois grupos:

«a) officiaes que foram graduados depois de estarem habilitados para a promoção;»
«b) officiaes que, por disposição taxativa da lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904, foram graduados sem ter o tempo de embarque necessário para o accesso.»

Nenhuma disposição legal explicita ou implicita autoriza tal distincção; mas admittindo por hypothese, só para argumentar, a legitimidade do seu apelo, desapareceria essa legitimidade de facto do accordo do Egregio Supremo Tribunal Federal proferido na appellação civil n. 1.013 de 3 dezembro de 1914.

Si pela Secção III da Constituição Federal o Poder Judiciario é o unico competente para julgar da legalidade e constitucionalidade das leis, aquelle accordo ainda mais claro ornado assumpto por ser posterior á invocada lei de 11 de agosto de 1904, que o douto Conselho converteu em linha divisoria dos graduados.

Reforçando o principio dominante do decreto de 1853, a jurisprudencia do accordo manla contar como si fosse effectivo o tempo de serviço em que o official permaneceu graduado, o que equivale a annullar a distincção estabelecida pelo douto Conselho, distincção tanto mais justificada quanto é certo que a lei de 11 de agosto de 1904 revogou as disposições em contrario.

Mas a citada consulta, nos fundamentos do parecer, procura restringir a importancia do accordo pelo facto de tratar-se de um official graduado no regimen anterior a 1904, e ser a decisão dada em especie.

Não me parecem precedentes taes razões:

1º, porque não é lícito distinguir onde a lei não distingue;

2º, porque o accordo é posterior á dita lei de 1904;

3º, porque o Egregio Supremo Tribunal Federal nunca diz da legalidade ou constitucionalidade das leis senão em especie. E' resolvendo os casos concretos que ella se manifesta.

« Para ser ouvida nos tribunaes a contenda, diz H. von Holst, ella deve assumir a forma do litigio regular.

« Instaurado nestas condições, nem por isso lhos cabe retonciarem *directamente* acerca da constitucionalidade das leis ou de outros actos do Governo. Si os tribunaes occupam-se de questões constitucionaes, a proposito da especie que se offerece, é tão sómente no expender os argumentos do julgado. Estrictamente fallando, apenas liquida-se o caso particular de sorte que a decisão não obriga a todos os individuos e a todos os poderes politicos, mas unicamente nos limites da hypothese ventilada.

« Entretanto, sendo de suppor que identico será o julgamento em todos os casos analogos, o exame da constitucionalidade das leis na motivação de uma sentença, importa ordinariamente em verdadeira sentença acerca da constitucionalidade dellas. »

« E' lícito ao Poder Executivo, como medida de moralidade administrativa e de respeito aos direitos individuaes, estender aos casos identicos ou analogos a jurisprudencia do Egregio Tribunal.

A contagem do tempo de que se trata é um direito inconcuso dos graduados, a despeito da distincção ideada pelo douto Conselho, que o reconhecendo para os graduados antes da lei de 1904, isto é, aos graduados por vontade do Governo, o nega entretanto aos graduados por força de lei, procurando eliminar sem nenhum apoio legal uma vantagem inherente ás graduações.

A acceitação deste critério importaria em afirmar que a lei de 1904 tornou a gradação um direito, para tirar ao official o principal direito peculiar a ella, conclusão esta que é logica pelas premissas do douto Conselho, mas que é repellido pelo senso juridico.

Para o reconhecimento da vantagem legal assegurada aos graduados, inoportuno e superfluo é o exame da legislação já revogada anterior a 1904.

A condição essencial, a condição *sine qua non*, para a contagem do tempo, é a estabelecida na lei, e ella não é outra sinão que o official haja desempenhado funções inherentes ao posto de gradação, na forma do citado decreto de 28 de setembro de 1853, extensivo á Marinha pelo de 22 de agosto de 1900.

Ora, o caso de que se trata é o do engenheiro naval Vidal Brandão Cavalcanti, graduado em capitão de fragata a 29 de dezembro de 1913 e promovido á effectividade do posto a 28 de agosto de 1914; e o regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, aprovado por decreto n. 10.645, de 14 de janeiro do anno passado, diz :

« Art. 29. E' condição essencial para o acesso no Corpo de Engenheiros Navaes o ser vigo profissional nos Arsenaes da Republica, na Directoria do Armamento ou em commissão de fiscalização de trabalhos da especialidade a que pertencer o engenheiro.

Art. 30. Os interstícios, quotas do antiguidade e merecimento e outras regras não alteradas no presente regulamento, serão as mesmas que vigoram para os postos correspondentes ao quadro geral da Armada, sendo a condição do embarque substituída por igual tempo de serviço nas officinas dos Arsenaes, na Directoria do Armamento, na fiscalização dos trabalhos do Engenharia Naval em commissão do Ministerio da Marinha e no estado-maior do ministro da Marinha ou do Presidente da Republica. »

Resta, portanto, indagar, o esta é a unica indagação legal, si o alludido engenheiro, no periodo dessa gradação, desempenhou ou não função correspondente á effectividade do posto.

A indagação responde pela affirmativa, por isso que o mesmo engenheiro naval desem-

penhou as funções de director de officina, que, pela Consolidação do Leis, Decretos e Disposições, aprovada pelo decreto n. 10.991, de 15 do julho de 1914, e uma attribuição tambem peculiar aos engenheiros navaes capitães de fragata.

E' fora de duvida, portanto, que, em face das disposições em vigor, o interstício de dous annos, fixado pelo decreto n. 807 de 2 de maio de 1892, para a promoção, deve-lho ser contado a partir da data do decreto da gradação.

O que vos communico para os devidos effectos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do corrente, foi mandado servir no Hospital Central do Exercito o capitão medico Dr. Pedro de Alcantara Pessoa de Mello, em substituição ao major medico Dr. Sebastião Ivo Soares, recentemente promovido a este posto.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1915

Capitão Antonio da Carvalho Borges Sobrinho, pedindo permissão para gozar uma licença que obtive para tratamento de saude nesta capital. — Concedo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Joaquim da Silva, ex-voluntario da Patria, solicitando que se lhe mande entregar o título do soldo vitalicio que annexou a uma petição requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Seja entregue, mediante recibo.

José Pereira da Silva, commandante da Guarda Pocial da Villa de S. Sebastião do Cabu, Estado do Rio Grande Sul, pedindo que se façam constar da sua excusa do serviço militar os periodos mencionados em sua petição. — Junte a sua excusa.

Mayrink Veiga & Comp. e Laport Irmão, & Comp., pedindo restituição do caucões. — Não podem ser attendidos. O facto de ter sido transformado em ajuste, não autoriza absolutamente a entrega das caucões que terão de permanecer no cofre da Contabilidade da Guerra até 31 de dezembro para garantir a sua excação.

Eurico do Andrade Fazeiro, requerendo uma cortidão. — Certifique-se na forma da lei.

João Francisco da Costa, por seu procurador, requerendo o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber. — Passe-se o respectivo título.

Mancel Severino do Carmo, pedindo o pagamento de duas etapas de praças de prot. — Não pôde ser attendido visto não se achar comprehendido nos termos do avio 886 de 15 de julho de 1912.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 27 de outubro de 1915

Joaquim da Costa Pereira, pedindo passagem com 75 % de abatimento na Central do Brazil. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de outubro de 1915

Sr. Governador do Estado de Santa Catharina:

Tendo presente o vosso officio n. 123, de 28 de agosto proximo passado, podendo que, na linha de S. Francisco-Iguassu, continuem a trafegar os trens mixtos cuja suppressão se projectava na organização dos novos horarios apresentados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande, tenho a honra de communicar-vos que, tendo sido olinis approvados, em caracter provisório e a título de experiencia, pelo avio n. 142, de 9 do corrente, recomiendo nesta data á Inspectoria Federal das Estradas providencie a fim de que a referida companhia faça correr duas ou tres vezes por semana entre S. Francisco e Ilhans aquellos trens (avio n. 17).

— Sr. Inspector federal das Estradas:

Tendo presente o vosso officio n. 415/S, de 20 de agosto do corrente anno, a que acompanhou o relatório da commissão incumbida, na conformidade do avio n. 10, de 9 de fevereiro ultimo, de examinar o estado de conservação da linha e a regularidade dos serviços da Estrada do Ferro da Bauri a Ilhaura; e considerando que a dita commissão verificou:

a) que são incapazes para satisfazerem ás necessidades do serviço de armazenamento de mercadorias, recebidas ou despachadas, os edificios das estações de Jacutinga, Presidente Alves, Toledo Pisa, Lauro Müller e Pennapolis, por suas exiguas dimensões, determinando, muitas vezes, o deposito de taes mercadorias nas proprias plataformas, insufficientes, já por si, para o movimento de passageiros;

b) que a estrada está desapparelhada do material para transporte de café, gado, etc., productos que, dentro em breve, devem fornecer grande tonelagem a ser transportada, sendo certo que, mesmo agora, ainda reduzida tal tonelagem, não podem estes ser regularmente exportados por falta de material para o fazer;

c) que o material de tracção, tambem por sua insufficiencia, se deteriora de dia para dia, por não serem possiveis as reparações importantes que exigem demora e que a necessidade do trafego não permite, resultando desse facto, não só prejuizo para o proprio material, como para a linha por elle trafegada;

d) que é má o estado de conservação da linha, sendo frequente a successão de trechos mesmo em corte, em que desappareceram por completo as valletas lateraes, permitindo-se ás aguas pluvias o escoamento pelo plano unico da plataforma da estrada, elevando ao nivel da face superior dos dormentes, pela ausencia da conservação do primitivo perfil transversal, o que contribui para apressar a destruição dos dormentes, cuja substituição não tem sido feita nas proporções correspondentes ás necessidades da segurança da estrada;

Resolvo recomendar-vos, com fundamento nas clausulas X a XVI do contracto autorizado pelo decreto n. 5.340, de 18 de outubro de 1904, que intimei a Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brazil, para:

1º, ampliar seus edificios e armazens das estações acima mencionadas (item a), applicando-as convenientemente para que o trafego se effectue com regularidade;

2º, adquirir, pelo mais, oito locomotivas, seis carros para passageiros, dois carros correio-bagagem, além dos de mercadorias, cujo numero lhe fixareis;

3º, pôr o manter em perfeito estado de conservação o leito da linha, restabelecendo o seu perfil transversal normal.

Para o cumprimento destas exigencias marcarem os prazos que forem indispensaveis, dando a companhia sujeita ás comminações do contracto, no caso de não o fazer.

Outrosim, providenciareis para que a dita companhia faça entrega do material, que está sendo por ella utilizado, de propriedade da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá (aviso n. 160).

Officio n. 145 — Sr. inspector federal das Estradas — Para os devidos fins, communico-vos que deixam de ser enviadas as segundas vias das plantas e do orçamento, approvados pelo decreto n. 11.737, de 6 do corrente mez, para uma barragem de terra com nucleo central de alvenaria, em substituição do aterro e ponto projectados para a travessia do riacho Casinha, no trecho de Lages a Calcoé, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, por terem sido remetidos a esta Secretaria de Estado os referidos documentos em uma só via.

Requerimento despachado.

Dia 26 de outubro de 1915

Avelino de Medeiros Chaves, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao mongeiro da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Olympio da Miranda;

De 90 dias, com ordenado, ao amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas Manoel Alves Botelho.

— Por portarias de 25 do corrente:

De 90 dias, com ordenado, ao engenheiro residente na Estrada de Ferro Itapura-Corumbá, José Hugo Specht;

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Germano de Souza Lima;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Dorneval Altino da Costa.

— Por outra de 2ª do corrente, foi nomeado João Pedro de Alvaranga para o cargo de thesoureiro da Sub-Administração dos Correios da Campanha, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 27 de outubro de 1915

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Directoria Geral dos Telegraphos já foi autorizada a transferir a concessão do uso official do Telegrapho conferida a Gregorio Fortan, para o actual presidente da Associação Commercial de Macaio, Pedro de Almeida. Com referencia a igual pedido em favor de Luiz Silveira, roductor do *Correio Paulistino*, não pôde ser attendida em face do que dispõe a lei da receita para o corrente exercicio e o art. 20 do regulamento do referida repartição.

— Declarou-se a Repartição Geral dos Telegraphos e Directoria Geral dos Correios que só devem ser acceitas procurações de proprio punho em original nos processos que tenham de ter andamento no Thesouro Nacional, onde

taes procurações não podem produzir effeito quando em publica forma ou certidão, conforme decisão do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

— Devolveu-se á Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de ser devidamente legalizado, o requerimento em que o guarda-freio de 2ª classe do trafego dessa Estrada José Cupertino solicita 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

— Enviou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos, por cópia, o aviso do Ministerio da Fazenda sobre o proprio nacional em Saquarema onde funcionou a estação telegraphica;

Ao Ministerio da Guerra, em additamento ao aviso n. 490, de 2 do corrente, cópia do officio em que a Directoria Geral dos Telegraphos presta informações acerca da impossibilidade do 2º tenente Ruy Zubaran praticar na estação de S. Gabriel, conforme solicitou em aviso n. 67, de 1 do andante.

— Foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de Bento Rodrigues Moreira Soares (aviso n. 521), Francisco José da Silva (aviso n. 522) e Ascânio Pereira Netto (aviso n. 523), todos os avisos de 25 do corrente.

— Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que não cabe deferimento ao pedido de licença do conductor de 3ª classe Augusto Alvaro de Oliveira Bastes, uma vez que foi submettido a inspecção de saude para os effeitos da aposentadoria, devendo ser considerado como licenciado, com ordenado, durante as duas inspecções a que está sujeito, de accordo com o § 5º do art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos a 35 peças do ferro para postos telegraphicos, marca R. G. T. vindas da Inglaterra no vapor inglez *Pembrokehire*, destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos;

No sentido de ser o inspector da Alfandega de Manaus, autorizado a conceder despacho livre de direitos a 20 volumes sendo: quatro barris do oleo isolante, seis caixas com aparelhos telegraphicos, 10 caixas contendo vasos de louça para condensadores, vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Huayna*, e consignados ao engenheiro chefe do districto radiotelegraphico de Estado do Amazonas, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Solicitaram-se informações á Inspectoria Federal das Estradas, sobre as licenças gozadas nos 12 ultimos mezes, pelo engenheiro fiscal de 2ª classe Manoel Izidro Silveira e Souza, e si foram concedidas com ou sem vencimentos.

— Solicitou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio uma relação com os nomes dos presidentes das associações rurais do Estado do Rio Grande do Sul, afim de poder ser concedida a franquia telegraphica que solicitou para os mesmos.

Requerimento despachado

Viriato Santiago, aposentado por decreto de 23 do corrente. — Apresenta certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento ou dos resumos de ponto, de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, devendo a mesma certidão alcançar até a vesperta da publicação do decreto que o aposentou. Prove-se está quite do pagamento do sollo e impostos de nomeação e, bem assim, de jolas e mensalidades do montepio. Nessa

certidão deverão ser declarados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão porque deixou ella de ser effectuada ou se eram isentas de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1915

Pelo Sr. director geral: Manoel Moreira da Silva. — Sim, mediante as formalidades legais.

Dia 23

João Vieira Pimenta. — Sim, mediante as formalidades legais.

Dia 25

Casa Continental. — Juntando o certificado de registrado, indemnize-se mediante as formalidades legais e depois de verificada a verba.

Eugenio L. Porto Rocha. — Como requer. João de Deus Rei, Valle. — Deferido.

Dia 26

Francisco Marcondes Homem de Mello, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, recorrendo do acto que o responsabilizou como culpado pelo registrado n. 351, procedente da Bayrouth. — Indeferido o pedido a folhas 37. Quem prescinde do recibo assume a responsabilidade.

Dia 27

Americo Bruno, praticante de 2ª classe, São Paulo, recorrendo do acto do administrador que o multou. — Nego provimento.

Joaquim Cypriano de Oliveira, amanuense, S. Paulo, recorrendo do acto do administrador que o multou. — Em vista do que expõe o recorrente e das circunstancias que rolcaram o facto, dou provimento ao recurso para julgar sem effeito a portaria 519, de S. Paulo.

Alvaro Neves da Rocha, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Indeferido, conforme a informação.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1915

Companhia Port of Pará, por seu procurador Geraldo Rocha, pedindo, por certidão, o teor do officio n. 989, de 1 de novembro de 1912 dirigido por esta repartição á alludida companhia. — Deferido.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Dia 27 de outubro de 1915

Por officio n. 230, de 26 de outubro corrente, foram submettidos á approvação do Sr. ministro da Viação, para serem executados, opportunamente, o projecto e o orçamento, na importancia de 21:602\$127, do açude particular Lagoa das Podras, no municipio de Joazeiro, Estado da Bahia, propriedade do Francisco Barbosa Netto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 26 de outubro
de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DEÍMIO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO — SECRETÁRIO INTERINO, O 1º ESCRITURÁRIO VIEIRA JÚNIOR

Presentes os Srs. diretores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatadas pelo Sr. Dr. Pedro Soares:
Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos sem numero e n. 93, de 13 de setembro e 21 de outubro deste anno, relativos á conversão em papel do saldo em ouro, na importância de frs. 14.597.757,704, do emprestimo de que trata o decreto n. 8.794, de 31 de junho de 1914, acrescido dos juros constantes da demonstração anexa ao ultimo dos citados avisos na importância de frs. 1.054.227,270, ao cambio de 16 d. — Mandou-se registrar a conversão no total de 9.391.270\$381.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.127, de 26 de agosto proximo findo, sobre a distribuição do credito de 3.200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.555, de 2 de junho ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos:
Ns. 3.649 e 3.701, de 9 e 15 do corrente, referente á distribuição dos creditos de 60\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e de 3.000\$ á no Estado da Bahia. — Autorizou-se o registro.

N. 3.726, de 13 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 30.000\$, para occorrer ao pagamento da subvencão ao Instituto Electro-Tecnico Mecanico do Itajubá, no Estado de Minas Geraes. — Foi resolvido que se respondia affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 480, da Directoria do Gabinete, de 19 do corrente, remetendo o contracto firmado entre a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e a Southern S. Paulo Railway C.º, Limited, para a arrecadação do imposto de transporte na mesma estrada. — Fez-se o registro do contracto.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:13 \$105 e 3.000\$, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 3ª, letra b;

De 10.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 2ª.

Autorizou-se o registro.

De concessão:

De montepio civil, a D. Joannina da Admral e menores Eduardo, Armando e Maria;

De meio-soldo o montepio, a D. Felicia Kurtkoski da Fonseca;

De aposentadoria, ao porteiro do Hospital Central da Marinha, Carlos José Gonçalves da Cal, ao director da 2ª seção da Directoria da Justiça do Ministerio da Justiça e Negocios Internos, Eugenio Adolpho da Silveira Reis, ao director geral da Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio, José Carlos de Souza Bordini, e ao chefe da comissão do melhoramento do porto de Natal, engenheiro Francisco Marcondes Pereira. — Julgou-se legal a concessão das pensões o aposentadorias de que se trata e ordenou-se o registro

da despesa. No julgamento do processo da aposentadoria do engenheiro Francisco Marcondes Pereira, foi victo vencido o do Sr. director Dr. Alfredo Valladão, que o proferiu nos seguintes termos:

«Vencido. Votei para que se julgasse illegal a concessão.

Primeiramente, como tenho entendido em casos identicos, a invalidez do funcionario devia ser provada com uma segunda inspecção de saude, em obediencia ao art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno (decreto este anterior ao da concessão), não importando que o funcionario tivesse sido inspecionado em 1914, na vigencia do preceito legal que exigia apenas uma inspecção, desde que se ha direito adquirido com referencia á aposentadoria depois que esta tenha sido concedida por decreto, e não pelo facto do laudo medico attestar a invalidez, certo, ainda, que o laudo medico nem constitue, mesmo, uma *presumptio juris et de jure* da invalidez, mas, somente uma *presumptio juris tantum*.

Em segundo lugar, quando assim não fosse — isto é, quando o unico laudo medico existente no processo bastasse para provar a invalidez do funcionario, e ainda que o laudo tivesse a força de prova provada — illegal devia ser julgada a concessão, uma vez que, contra a expressa disposição da letra d do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, se conta ao funcionario o tempo do serviço estadual.

Embora anteriormente constatada a invalidez, a contagem do tempo para o calculo da remuneração da inactividade não podia ser outra que não a determinada pelo preceito legal vigente no momento em que o Governo concedeu a aposentadoria, e este preceito era o da citada lei n. 2.924, a qual só admittia a contagem de tempo de serviço federal.

Processos:

De tomada de contas:

N. 7.866, do ex-collector das rendas federaes do municipio de Goyanna, no Estado de Pernambuco, José da Costa Rago Monteiro;

Ns. 6.815 e 8.478, dos ex-agentes do Correio João Evangelista de Araujo, da Itapeccica, no Estado de Minas Geraes, e D. Maria Ferreira dos Santos Lima, de Guarulhos, no Estado do Rio de Janeiro.

Mandou-se lavrar accordãos declarando quitos os alludidos responsaveis e trançadas por iliquidezas as contas do referido ex-collector de 21 de julho de 1903 a 31 de março de 1903, exercicio de 1902.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Seripe, João Augusto Villas-Bôas, de 10.000\$ em tres cadernetas da Caixa Economica, sendo uma com o deposito de 2.000\$, do proprio laudo do responsavel, e duas com o de 4.000\$ cada uma, pertencentes a Francisco de Andrade Mello e Serafim José Moreira;

Descrições de Collectorias Federaes Pedro Pinto de Oliveira, em Parnahyba, no Estado de S. Paulo, de 400\$ em identico titulo, e Francisco Camargo Junior em União da Victria, no Estado do Paraná, de 1.300\$, idem;

Do agente do Correio de Araquá, no Estado de S. Paulo, Antonio Filho, de 300\$, idem. As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 216, de 16 de outubro corrente, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro com J. L. Costa & Comp., para fornecimento de material. — Deu-se registro ao contracto.

N. 2.633, de 11, credito de 3:755\$154, Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 7ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.520, de 31 de agosto ultimo, solicitando a anulação da quantia de 354\$838 no credito distribuido ao Thesouro, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.488, de 12 de fevereiro deste anno, e a distribuição da mesma quantia á Delegacia Fiscal no Estado do Pará. — Recusou-se registro á distribuição da dita quantia, por só poder ser annullada a de 151\$938, nos termos do parecer.

Ns. 2.849 e 2.917, de 13 e 18 deste mez, creditos de 8:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e de 4:750\$ á no Estado do Rio Grande do Norte. — Autorizou-se o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processo do pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho de 1915, da quantia de 125:916\$274 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, empreiteira da construção da linha de Passo Fundo ao Uruguay, correspondente a 50 % da modificação provisoria dos trabalhos executados de 1 de janeiro a 31 de maio de 1913, na construção da ponte sobre o rio Uruguay. — Mandou-se officiar requisitando o contracto anexo ao decreto n. 6.683, de 3 de outubro de 1907, afim de sor por este tribunal deliberado sobre o registro.

De-se que o aviso n. 2.216, de 28 de agosto do corrente anno, to Ministerio da Viação e Obras Publicas sujeita a despesa ordenada á clausula IV do referido contracto, não ha como prevalecer a jurisprudencia o tabelocida de registrar-se, quando devidamente comprovada, a despesa com serviços autorizados, com credito votado, e devidamente executados.

A invocação de clausula contractual como fonte da despesa, impõe o exame de tal clausula, para se ascurar si a ordem da despesa se ajusta á estipulação feita no contracto: desse exame decorrerá a deliberação sobre o registro.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 40, de 16 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 3.003 e 11.741, de 13, relativos á abertura do credito especial de 142:852\$169 para pagamento de vencimentos a officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, de dez mbro de 1913 a setembro de 1914. — Deu-se registro ao credito.

N. 1.053, de 16, credito de 9:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 3ª. — Mandou-se registrar a distribuição do credito, feita a anulação indicada no aviso.

Processos de prestação de fiança:

Do administrador das Capatazias da Alfandega do Aracaju, no Estado de Sergipe, Eustachio de Carvalho Andrade, de 4:000\$, em uma caderneta da caixa economica, portendente a Aurelio do Prado Vieira, com o deposito de 4:175\$, em substituição da anterior.

Dos escrições de collectorias federaes:

Moysés Martins de Mello, em Pacatuba, no Estado de Sergipe, de 600\$, em identico titulo;

Getulio Pereira Cesar, em Sant'Anna, Guarapira e Guarulhos, no Estado de S. Paulo, do 1:500\$, idem.

Dos agentes do Correio:

Romillo Guimarães, de S. Luiz do Parahytinga, no mesmo Estado, de 1:200\$, idem, com o deposito de 1:220\$043;

Eduardo Mericofer, de Cerqueira Cesar, idem, de 1:030\$, idem, com o deposito de 1:080\$500.

Foram julgadas idoneas e suficientes as mencionadas fianças.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão;
Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio—Avisos:

N. 2.830, de 13 do corrente, com cópia do decreto n. 11.701, de 15, que abre o credito de 22:000\$, para attender ás despesas da Direc-
toria de Meteorologia e Astronomia, no cor-
rente anno.—Deu-se registro ao credito.

Ns. 2.857 e 2.910, de 13 e 18, sobre a distribuição dos creditos de 1:803\$509 á De-
legacia Fiscal no Estado de Santa Catharina,
e de 4:800\$ á no de Minas Geraes.—Regis-
trou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 3.657, de 11 deste mez, acerca da
distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia
Fiscal em Senna Madureira, por conta da ver-
ba 3ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda—Processos:
Do distribuição do credito de 10:000\$ á De-
legacia Fiscal no Estado do Maranhão, para
despesas da verba 2ª.—Fez-se o registro.

Do concessão:

Do montepio civil, a DD. Benta Pereira Gou-
lart e Adelina Pereira Goulart, DD. Maria
Gabriella da Silva Pinto e Gabriella da Silva
Pinto, D. Francisca Clara da Silva Valle,
D. Fermelinda Francisca Vianna e menores
Maria, Jayme e America, e D. Ruth Brazi-
liense do Camargo Araujo e menores Maria
Apparecida, Maria Dulce, Maria Antonietta,
José Marianno e Americo Braziliense;

Do montepio da Marinha, a D. Alzira Badd
de Oliveira;

Do aposentadoria ao 1º corrego do Minis-
terio das Relações Exteriores Joaquim Fer-
nandes de Sá.

Julgou-se legal a concessão das pensões e
aposentadoria de que se trata e ordenou-se o
registro da despesa.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.085, de 16 deste mez, credito de
9:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pa-
raná, por conta da verba 3ª.—Fez-se o re-
gistro e bem assim a necessaria annullação.

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:
Olympio Gomes de Almeida, em Palmyra,
no Estado de Minas Geraes, de 900\$, em uma
carteleta da Caixa Economica;

José Benício, em Simão Dias, no Estado de
Sergipe, de 1:200\$, em identico titulo, com o
deposito de 1:240\$000;

Do escriptura da Collectoria Federal em São
Bento, no Estado de S. Paulo, Victorino de
Oliveira Machado, de 600\$, idem.

As fianças foram approvadas.

Foi approvada a redacção dos accórdios
lavrados nos processos julgados na sessão de
22 do corrente e relativos ás contas do ex-
thesoureiro do Correio de Bagé Evaristo Dias
do Castro, do ex-collector federal bacharel
Olavo Horta Drummond e dos ex-agentes do
Correio D. Antonia Amelia de Oliveira, Joa-
quim da Silveira Dantas, D. Bertolina Fer-
nandes Ros's, D. Elisa Pereira Pinto de
Carvalho e D. Alvina Mendes Braga, man-
dando expedir-lhes quitação e dar baixa nas
fianças prestadas pelo referido ex-collector e
ultimo dos ex-agentes do Correio; e do ex-
agente do Correio João Miguel da Cruz Ju-
nior, fixando o alcance apurado e marcando
o prazo de 30 dias para o respectivo recolhi-
mento accrescidos dos juros de mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a ap-
plicação das seguintes quantias feita pelos
responsaveis abaixo indicados por conta de
adoantamentos que receberam:

De 137\$900, pelo porteiro da Caixa de
Amortização, com despesas a seu cargo, no
mez do agosto deste anno;

De 194\$800, pelo porteiro da Caixa de
Amortização no mez de setembro;

De 750\$, pelo porteiro da Directoria de Es-
tatística Commercial, idem, no 3º trimestre
deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes pro-
feriu despacho de registro, em 27 do corrente,
o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 2.681, de 20 do corrente, pagamento de
863\$516 ao engenheiro da Inspectoria Federal
das Estradas Alípio Gonçalves Rosau de Al-
meida, gratificação relativa ao periodo de 9
de julho a 26 de setembro ultimo;

N. 2.618, de 9, idem de 5:360\$030 a di-
versos, de fornecimentos, no corrente anno, á
Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.658, de 15, idem de 3:960\$480 ao
Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos,
no corrente anno á Repartição Geral dos Te-
legraphos;

N. 2.633, de 15, idem de 53:100\$ a Orlando
Alves da Silveira, de trabalhos executados,
em julho, na construção de um edificio para a
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Ca-
naes.

N. 2.689, de 20, idem de 201\$260 a di-
versos, idem, idem, á Repartição Geral dos
Telegraphos;

N. 2.711, de 22, e 2.600, de 20, idem de
5:500\$ e 5:397\$240 a Haas & Clemenco e á
The Rio de Janeiro Light and Power Company
Company Limited, de fornecimentos, em 1913,
á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.622, de 9, idem de 1:108\$, a Antonio
Albino, de fornecimentos, em 1914, á Es-
trada de Ferro Itapura a Corumbá;

Ns. 2.625 e 2.627, de 9, idem de 157\$950 e
530\$ á Directoria Geral dos Correios, de for-
necimentos em 1914, e A. F. Costa, idem
no corrente anno, á Inspectoria Federal de
Portos, Rios e Canaes;

Ns. 439 e 447, de 29 de julho e 3 de agosto,
idem de 23680 e 15770 a José Ribeiro da Silva
e Agencio Mendonça, como restituição.

—Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio—Avisos:

Ns. 2.914, de 18, idem de 41\$210 a Pestana
& Comp., de despachos feitos por conta do
mesmo ministerio;

N. 2.915, de 18, idem de 6\$5320 á Societá
Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, do con-
sumo de gaz ao Museu Nacional, no corrente
anno;

N. 2.920, de 18, idem de 68\$ a Leuzinger
& Comp., de fornecimentos, no corrente
anno;

—Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores—Avisos:

N. 3.746, de 20, idem de 19 200\$ ao di-
rector da Escola Polytechnica, Dr. André
Gustavo Paulo de Frontin, para ceder ao
pagamento de vencimentos que competem
aos Drs. Everardo Backeuser e Julio Dela-
mare Koller;

Ns. 3.720 e 3.721, de 18, idem de 456\$ e
229\$980 a diversos, da conservação technica
do material do Instituto de Neuropathologia
e do Gabinete da Psychologia Experimental do
Hospital Nacional de Alienados;

N. 3.744, de 20, idem de 435\$ á Brasi-
lianische E. G., assignatura deapparehos
telephonicos da Inspectoria do Serviço do
Phylaxia;

N. 3.762, de 21, idem de 1:351\$062 folha,
relativa a setembro, do pessoal sem no-
meação do Lazareto da Ilha Grande;

N. 3.758, de 21, idem de 1:031\$808 a di-
versos, de fornecimentos, em agosto, ao La-
boratorio Bacteriologico;

N. 3.761, de 21, idem de 150\$ á Imprensa
Nacional, de publicações de editaes do Juizo
da 2ª Pretoria Criminal nos mezes de feve-
reiro a junho ultimos;

N. 3.763, de 21, idem de 7:152\$992 a di-
versos, de fornecimentos, em agosto, á Escola
de Menores Abandonados;

N. 3.732, de 19, idem, de 3:778\$473 a diver-
sos, idem, no corrente anno, á Escola Promo-
nitoria Quinze de Novembro;

N. 3.760, de 21, idem de 95\$500 a Gomes
Pereira, idem idem, ao gabinete do consul-
tor geral da Republica;

N. 3.723, de 18, idem de 78:876\$893 a di-
versos, de fornecimentos, em agosto ultimo,
ao Hospita Nacional de Alienados;

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo:

Ns. 252 e 255, de 4 e 6, idem de 300\$ e
180\$120 a João Hamilton Filho e Septimio
Augusto Werner, escripturarios, de gratifica-
ções por substituições;

N. 596, de 14, idem de 3:165\$ ao 2º escri-
pturario Lucas Monteiro de Almeida, de dia-
rias, no periodo de 1 de janeiro a 30 de julho
ultimo;

N. 283, de 19 de agosto, idem de 80\$593,
ouro, e 162\$584, papel, a B. Machado &
Comp., de restituição de direitos alfandega-
rios a mais pagos.

Portaria n. 44, de 10 do corrente, idem de
900\$ ao 1º escripturario da Alfandega da
Parahyba José Gomes Ribeiro, gratificação por
serviços extraordinarios.

Requerimentos (2) da Tho Leopoldina Rail-
way Company, Limited, de 1:247\$900 e
597\$00, de passagens fornecidas por conta
do mesmo ministerio, no corrente anno.

Exercícios findos:

Requerimentos de Paulo Silva Machado,
F. H. Walter & Comp., Silvino José do Nas-
cimento, José Rufino de Souza, Taciano Pinto
do Mendonça e Pinto & Comp., pagamento
da, respectivamente, 50\$, 300\$, 43\$200,
30\$500, 65\$194 e 30\$5200 de dividas dessa
natureza.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

60ª sessão, em 27 de outubro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPI-
RITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA,
O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão,
achando-se presentes os Srs. ministros Manuel
Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro,
Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo
Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro
Mibelli, Sebastião de Lacerda, Coelho o Cam-
pos e Viveiros do Castro.

Deixou da comparecer o Sr. ministro Gui-
marães Natal, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão ante-
rior e despatchado todo o expediente sobre a
mesa.

Rectificação

A decisão proferida no recurso eleitoral
n. 344, de Minas Geraes (Guaranesia), julgado
na sessão anterior, *negando provimento ao
dito recurso* — foi unanime, tendo o Sr. mi-
nistro Godofredo Cunha acompanhado o Sr. mi-
nistro relator e não como foi publicado.

JULGAMENTOS

Ilubea-cotpus

N. 3.855 — Minas Geraes — Relator, o Sr.
ministro Oliveira Ribeiro; impetrantes, os
pacientes Antonio Francisco da Silva e outros,
eleitores da villa da Guaranesia. — Não pas-
sando a preliminar de não se conhecer do

pedido, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Sebastião de Lacerda e Manoel Martinho.

O Sr. ministro Godofredo Cunha não julgou de meritis.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Epéas Galvão.

N. 3.853 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; impetrante, o paciente Manoel Narciso Mendes. — Negou-se a ordem de *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, preliminarmente não conhecia do pedido.

N. 3.854 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex officio*, o Juiz da 2ª Vara Federal; recorrido, o paciente Cesar Ribeiro Jorge. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.856 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex officio*, o Juiz Federal; recorrido, João Evangelista Maciel. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.857 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Frederico Francisco Masti; recorrido, o Juiz da 2ª Vara Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia, a fim de se solicitarem informações ao Sr. ministro da Guerra para a próxima sessão, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente o advogado criminal Decleciano Martyr.

Recurso criminal

N. 304 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, José Calasans Ferreira Farabyha; recorrido, o Juiz Federal da Seção. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica, que pediu vista dos autos.

Appellação criminal

N. 624 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Epéas Galvão e Leoni Ramos; appellant, José Pereira; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.972 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Epéas Galvão; aggravante, Joaquim Pinto Sant'ago; agravados, Gonçalves & Oliveira. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso delicto, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Viveiros de Castro.

Appellações civels

N. 2.485 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Epéas Galvão e Sebastião de Lacerda; 1ª appellant, a Fazenda do Estado; 2ª appellant, os bacharéis Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leonardo Salgado Guareta; appellados, os mesmos. — Não passando a preliminar de ser competente a justiça local para conhecer do feito, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, deu-se provimento em parte á appellação da Fazenda do Estado, unanimemente.

N. 2.360 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Epéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellant, Manoel Horningones Vilal; appel-

lada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada o mandar que o juiz *a quo* julgue de meritis, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Encorrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civels

N. 1.925 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da Primeira Vara; appellado, Alfredo Velloso.

N. 2.000 — Rio Grande Sul — Appellantes, 1º Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher, 2ª, a Compagnie Française du Port do Rio da Grande; appellados, os mesmos.

N. 2.030 — Capital Federal — Appellantes, 1º o juiz substituto da Segunda Vara, 2º o major Alexandre José Barbosa Lima, 3ª a União Federal; appellado, o major Filinto Pires Ferreira.

N. 2.443 — Rio de Janeiro — Appellantes, 1ª D. Pereira Vaz Ferreira de Faria, 2ª Gonçalo do Faria Ribeiro; appellados, os mesmos.

N. 2.232 — S. Paulo — Appellantes, 1º o juiz federal, 2ª a Fazenda Nacional; appellado, Luiz Dias da Silva.

N. 2.892 — S. Paulo — Appellante, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro de Navegação; appellada, D. Maria Adelaide de Siqueira Carneiro da Cunha.

N. 2.891 — Pernambuco — Appellante, The Pernambuco Tramway Power Company Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 2.895 — Districto Federal — Appellantes, 1º juiz federal da Segunda Vara, 2ª a União Federal; appellado, Alfredo Nunes de Andrada.

N. 2.808 — Minas Geraes — Appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; appellado, A. Thum.

N. 2.809 — Minas Geraes — Appellante, José de Faria; appellada, a Companhia de Estradas de Ferro Federaes, Brazilianas Rêde Sul Mineira.

N. 2.810 — S. Paulo — Appellante, a Companhia Maryana de Estradas de Ferro e Navegação; appellados, D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e seus filhos.

N. 2.811 — Alagoas — Appellante, The Great Western of Brazil Railway Company Limited; appellados, Guimarães Goulart & Bahia.

N. 2.629 — Districto Federal — Appellantes, 1º juiz federal, 2ª a União Federal; appellado, José Lopes Pereira de Carvalho.

AUDIENCIA EM 27 DE OUTUBRO DE 1915

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Leoni Ramos

Foram publicados os seguintes feitos:

Sentenças estrangeiras

N. 716 — Portugal — Requerente, Luiz Augusto Baptista, por abção de sua mulher D. Zelmira da Silva Anachoreta Baptista. — Homologou-se a sentença.

N. 722 — Portugal — Requerentes, D. Maria Carolina Laubert de Oliveira e outros. — Homologou-se a sentença.

Aggravo de petição

N. 1.951 — Rio Grande do Sul — Aggravantes, Otero Filhos & Comp.; agravada, a

Fazenda do Estado. — Deu-se provimento ao aggravo.

Appellação civil

N. 2.510 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, D. Laura Zenobia da Costa Pereira. — Deu-se provimento á appellação.

Conflicto de jurisdição

N. 333 — Capital Federal — Suscitantes, Marques Lisboa & Irmão, entre o juiz federal e o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. — Desprezaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo Junior, o exilado procurador de Otero Filhos & Comp., requerendo que no aggravo de petição n. 1.951, vindo do Juiz Federal do Estado do Rio Grande do Sul, em que são agravantes os mesmos Otero Filhos & Comp., e agravada a Fazenda Estadual, fosse esta intimada sob preção, visto não ter procurador constituído nest Capital, do acórdão do Supremo Federal que acaba de ser publicado, pelo qual foi provido o aggravo o julgar o competente o dito juiz para a ação perante elle intenta la pelos agravantes e nra a agravada. — Deferido; aprezada, não compareceu.

Compareceu também o advogado do Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, por parte de Alves de Brito & Comp., exhibindo procuração, o disse que assignava o prazo á Fazenda do Estado de Pernambuco para vir passar em julgado o acórdão deste Tribunal proferido nos autos de aggravo n. 1.950, em que são agravantes os sus constituidos e agravada a Fazenda do referido Estado. — Deferido; aprezada, não compareceu.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 27 de outubro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.045 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Francisco do Nascimento. — Negaram finalmente a ordem, unanimemente.

N. 1.046 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Luiz Alves da Costa. — Não tornaram finalmente conhecido do pedido, por incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 1.048 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Ricardo Ricarei — Julgaram finalmente prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 1.049 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, João de Oliveira, Manoel Antonio de Souza, Fausto de Lima, José Pereira, Manoel Maia e Raul Corrêa. — Concederam a ordem, presentes os pacientes informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.030 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Pereira Nunes. — Concederam a ordem, presente o paciente e informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.031 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Gameloni e Ignacio Augusto Ferreira. — Concederam a ordem, presentes os pacientes e informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.032 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Dias de Carvalho, João Dias de Carvalho e José Dias de Carvalho. — Concederam a ordem, presentes os pacientes e informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.033 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Danti Lami, Arthur Groppo, João Banamene, Arthur Domingos Serra, Verlaeino Natal, Antonio Peres, Francisco Martinez, Domingos Rodrigues, Felipe Cassas, Pieno Diniz, Virgilio Tenari, Angelo Fines, Sebastião Bôra e Alvaro Rodrigues da Rocha. — Concederam a ordem, presentes os pacientes e informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.034 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Sizio Terencio da Silva, João Francisco e Thomaz Marinho ou Raymundo de Vasconcellos. — Concederam a ordem, presentes os pacientes e informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Denuncia

N. 1. — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; denunciante, Dr. Carlos Edmundo Amalio da Silva; denunciados, Drs. Francisco da Campos Valladares e o Dr. Manoel Clemente do Rego Barros. — Não receberam a denuncia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.234 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Manoel Ferreira Gomes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.235 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel dos Santos Pereira; appellada, a Justiça. — Deram provimento em parte para condemnar o appellante no mérito da penalidade, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 1.331 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.269, 1.408 e 1.409 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Infracções

Ns. 1.385, 1.398 e 1.454.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.354, 1.366, 1.391, 1.399, 1.404, 1.426, 1.498, 1.387, 1.353, 1.400, 1.416, 1.420, 1.423, 1.438 e 1.499.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellação crime

N. 1.423

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Fallencia

Ribeiro Vieira & Comp. — Arbitrada em 4 ½ a comissão dos syndicos.

Inventario

Fallecido, Dr. Henrique José do Carmo Netto. — Julgada por sentença a desistência.

Executivo hypothecario

Exequente, Antonio Felix Machado; executado, Americo Moreira da Rocha Brito. — Formadas per termo a confissão e desistência da penhora, sellas e regularizações, á conclusão.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes n. 1.353, appellante Joaquim Milheiro Guimarães, appellada a Fazenda Municipal; 1.354, appellante João C. Granado, representante da firma Granado & Comp.; appellada a Fazenda Municipal; 1.366, 1.ª appellantes Arthur Gomes do Oliveira e Jorge Joaquim dos Santos; 2.ª appellante Francisco Martins, appellada a Justiça; 1.387, appellantes Agenor Herrera Pinheiro e João Baptista da Costa, appellada a Justiça; 1.391, appellante Francisco Caruso, appellada a Justiça; 1.399, appellante Antonio Pinheiro, appellada a Fazenda Municipal; 1.400, appellantes Onofre Rodrigues da Cunha & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 1.404, appellante Joaquim Ferreira da Vasconcellos, appellada a Justiça; 1.416, appellante José Alves de Brito, appellada a Fazenda Municipal; 1.420, appellante Francisco Longo, appellada a Justiça; 1.423, appellante Theotonic de Souza Guerra, appellada a Fazenda Municipal; 1.426, appellante José Francisco dos Santos, appellada a Justiça; 1.438, appellante Theophilo Alves de Rezende, appellada a Justiça; 1.498, appellante Hamilton Nelson Machado, appellada a Justiça; 1.499, appellante Dr. José de Souza Lima Rocha, appellada a Justiça, serão effectuados na próxima sessão da Terceira Camara, no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de outubro de 1915. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Vicente David & João Sultana, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1.ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante Chukri Jazéji, ex-liquidatario da fallencia de Vicente David & João Sultana, nos quaes lho foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, podendo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual

citam os interessados na fallencia de Vicente David & João Sultana, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario, Chukri Jazéji, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 do outubro de 1915. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Joaquim da Silva Gonçalves e outros

(Garage Mercados)

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Cruz Galvão avisa que as contas de S. Mendes & Comp., ex-syndicos desta fallencia, acompanhadas dos respectivos documentos se acham em cartorio, durante o prazo de 10 dias para os fins legais.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1915. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Heilo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Honorio Ximenes do Prado

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Honorio Ximenes do Prado, negociante de drogas medicinaes á rua de S. Francisco Xavier n. 417, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5.ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento do Banco Nacional Ultramarino, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Honorio Ximenes do Prado, negociante á rua de São Francisco Xavier n. 417, por sentença deste juizo de 28 de setembro de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais do 26 de dezembro de 1915. Foi nomeado syndico o credor Banco Nacional Ultramarino, residente á rua da Alfandega n. 28, fixando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de outubro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, às ausentes em Portugal, em lugar incerto e não sabido, D. Maria da Torre Fernandes e D. Marianna Conceição Fernandes, herdeiras da finada D. Maria da Conceição Fernandes, para, dentro aquelle prazo, virem à primeira audiência deste juizo vir se-lhes assignar o prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, para dentro d'elle pagarem ao autor a quantia de 10-667\$200 de principal, juros da mora e custas, de uma letra de terra do accêto da finada, sob pena de, não o fazendo no referido prazo decorrido em cartorio, passar-se mandado de penhora para ser effectuada em tantos bens pertencentes ao referido espolio, quantos cheguem e bastem para o completo pagamento da mencionada importância e mais juros e custas que accrescerem até final, ficando logo intimadas para todos os demais termos da execução até final, sob pena de revellia.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, em como por este juizo o cartorio, correm uns autos de acção de dez dias em que é autor Joaquim Nunes de Figueiredo e réo o espolio de Maria da Conceição Fernandes, os quaes tendo seguido seus devidos termos, nellos proferi a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos estes autos de acção decerniria proposta por Joaquim Nunes de Figueiredo contra o espolio de Maria da Conceição Fernandes e attendendo ao que se contém aos documentos de fls. ns. 5, 9, 31 e 32, a que nenhuns embargo foram apresentados no decurso conforme certifica o escrivão a folhas 28 v. o ao dis. do art. 257, d. reg. n. 737, de 1850, julgo pro e contra a mesma acção e condemno o réo a pagar ao autor, com os juros da mora e custas, a quantia pelida do dez contos e réis. Rio, 25 de setembro de 1915. — Cesario da Silva Pereira. E tendo sido intimado o Dr. curador do Ausente para sentença da referida sentença e passado em julgado a mesma, foi feita a conta, sendo-lhe depois dirigido a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da Sexta Vara Cível. Joaquim Nunes de Figueiredo, nos autos de acção de dez dias que move ao espolio de Maria da Conceição Fernandes, estando feita a conta da execução, requer o supplicante a V. Ex. a expedição de mandado requisitorio para que o supplicado pague no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, o principal pedido, juros da mora e custas de conformidade com o julgado e com a conta feita, guardadas as formalidades legais. Assim, P. deferimento. Rio, 15 de outubro de 1915. — José Martins de Sá. Despacho — Como requer. Rio, 15-10-915. — Cesario Pereira. E tendo sido expedido mandado requisitorio, deixou o mesmo de ser cumprido, conforme se vê da certidão seguinte: Certidão — Certifico e dou fé que deixei de intimar os herdeiros do espolio de Maria da Conceição, Maria da Torre Fernandes e Marianna da Conceição Fernandes por ser informado que estas herdeiras residem em Portugal. Rio, 18 de outubro de 1915. — Raul Honem da Rocha, official do Juizo. E tendo o autor requerido editais de citação, dei o despacho seguinte. Deiro a petição de fls. 46. Rio, 23 de outubro de 1915. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citadas, com o prazo de 90 dias, as ausentes em Portugal, em lugar incerto e não sabido, D. Maria da Torre Fernandes e D. Marianna

da Conceição Fernandes, herdeiras da finada D. Maria da Conceição Fernandes, para os fins a ella determinandos; a advertindo que as audiências deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 12 1/2 horas á rua Meneses Vieira n. 152. Daquelle e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrovi, Cesario da Silva Pereira. Rio, 26 de outubro de 1915. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao infractor ausente Eduardo Henrique da Costa

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, conhecendo das razões arguidas de incompetencia de seu juizo para processar e julgar os autos do processo que move a Justiça Sanitaria por infracção do disposto no artigo cento e dez, paragrapho primeiro do respectivo regulamento, contra Eduardo Henrique da Costa e ordenando a remessa dos mesmos autos a este juizo para os fins de direito, foi pelo Dr. adjunto de promotor publico perante esta pretoria requerida a citação do infractor nos termos da lei de accordo com a denuncia contra o mesmo offerecida do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal. O adjunto de promotor interino perante esse juizo vem, na forma da lei, denunciar Eduardo Henrique da Costa por haver infringido o artigo cento e dez, paragrapho primeiro, do regulamento sanitario vigente, deixando de cumprir a intimação que lhe foi feita sob o numero quarenta e um mil duzentos e quinze, sendo por isso e pela respectiva autoridade sanitaria da 5ª Delegacia de Saude multado em duzentos mil réis (200\$) de accordo com o artigo cento e dez, paragrapho sexto, do regulamento numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de oito de março de mil novecentos e quatro. Nestes termos se requer que, a tua la esta com os documentos inclusos se proceda á intimação do réo para na primeira audiência vir defender-se ou satisfazer a importancia da multa e custas, proseguindo-se esse processo pela forma estatuida no decreto numero mil novecentos e cincoenta e cinco, de dezesseis de setembro de mil novecentos e oito, ficando o dito réo intimado para os ultteriores termos do processo até final sentença. Rio, 5 de agosto de mil novecentos e quinze. — José de Rezende Enaut. » Despacho: Autua la. Como requer. Rio, sete de agosto de mil novecentos e quinze. — Almirio de Campos. E como não tenha sido o dito infractor encontrado nem delle haja noticia para ser pessoalmente citado, o faz pelo presente para comparecer neste juizo á rua Fonseca numero quatorze, São Christovão ás doze horas, na primeira audiência que se realizar depois do findo o prazo de dez dias da publicação deste e satisfazer a importancia da referida multa ou se ver processar e julgar de accordo com a lei, sob pena de revellia. E para que chegue ao seu conhecimento ou de quem interessar possa passaram-se o presente que será publicado no *Diário Official* por tres vezes consecutivas e outro de igual teor para ser afixado no lugar publico do costume, extractando-se trasla to. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 25 de outubro de 1915. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, escriv. Eu, Pedro Brat Paes Leme, escrivão, o subscrovi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

NOTICIÁRIO

O serviço para hoje na Brigada Policial do sergente:

Superior de dia, capitão Odorico.

Official de dia á brigada, alferes Posson Cavalcante.

Médico de dia ao hospital, tenente Dr. Campos da Paz, e interno de dia, alferes honorario Chagas.

Dia á farmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico A. do.

Musica deromptoria, melo banda do 1º regimento.

Ronda o 1º districto, alferes Bellerophonos.

Ronda ás patrulhas, alferes Estrellita e Paiva.

Ronda na Saude, alferes Roque.

Ronda os 19º e 20º districtos, alferes Prado.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Vital.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Paulo Gomes e Rangol.

Guardas: na Caixa de Amortização, um official do 1º regimento; Caixa de Conversão, alferes Djalma; Casa da Moeda, alferes João dos Santos, e no Thesouro Nacional, um official do 1º regimento.

Estado-maior nos corpos: no 2º batalhão, alferes Coelho; no 3º, tenente Hilario; no 4º, alferes Madureira; na cavallaria, capitão Garcia; no quartel do Meyer, alferes Joaquim dos Santos, e no quartel da Saude, tenente Paranhos.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expediu cartas pelas seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo *Borborema*, para Santos, Paranaíba, S. Francisco, Florianopolis e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Araguaya*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Bocaina*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Rio Branco*, para Santos, S. Vicente, Christiana, Gottemburgo e Malmo, recebendo impressos até ás 4 horas e cartas para o exterior até ás 5.

Pelo *Pampa*, para Dakar e Marsoha, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itacolomy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Desna*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (mts.)	Hora da observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas		Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão:																
Turyassu.....	45	9	59.3	0.7	28.7	-0.2	E	4	8	tranc.	31.4	23.5	—	6.5		
S. Luiz.....	20	"	58.3	0.6	28.1	-0.1	NE	5	6	P. vgs.	31.6	24.9	—	10.9	V. pm.	
S. Bento.....	41	"	58.8	0.3	29.0	-1.6	NE	4	9		33.4	21.7	—	—		
Caxias (Estação fechada).....	80	"	59.1	-0.2	27.5	-1.8	NW	3	10		37.7	23.4	—	—		
Barra do Corda.....	81	"	59.0	2.6	24.3	-5.4	E	1	10		33.4	19.2	—	—	C. t. pm.	
Imperatriz.....	95	"	60.3	2.3	25.4	0.2	N	2	4		36.4	23.2	12.0	9.5		
Grajaú.....	220	"														
Therézina (Piauí) (Estação fechada).....	400	"														
Ceará:																
Fortaleza.....	27	"	59.8	0.7	29.5	0.3	SE	4	5		32.2	20.6	—	10.2	C. pm.; v.	V.
Guaramiranga.....	780	"	—	—	21.8	1.4	NNE	2	5		29.2	19.4	—	9.3		Nt.
Quixeramobim.....	207	"	60.6	0.6	24.9	-3.2	E	3	6		32.5	25.6	—	10.7		
Iguatú.....	212	"	60.1	0.6	29.6	0.8	E	2	4	B.	36.0	22.7	—	11.7		
Natal (R. G. do Norte).....	3	"	60.4	0.2	27.5	-0.3	E	4	3	Vagas	29.2	24.6	—	9.2	C. am.; v.	
Parahyba:																
Parahyba.....	48	"	61.2	0.7	27.6	-0.6	SE	4	8		31.0	18.6	1.2	—	—	C.
Campina Grande.....	535	"	62.9	-1.3	20.5	0.6	N	2	6		31.2	16.2	—	—	—	
Pernambuco:																
Fernando de Noronha.....	95	"	59.6	0.1	25.9	-0.4	SE	5	0	Chão	27.6	24.9	—	11.7		Nt.
Goyanna.....	41	"	61.4	0.4	24.6	-0.6	E	2	6		32.3	18.2	—	—	—	Nt. v.
Nazareth.....	82	"	60.2	0.3	28.2	-1.6	SE	3	8		31.8	19.0	—	10.0		
Recife.....	30	"	61.6	0.9	29.4	0.1	E	3	4	Chão	31.0	23.0	—	—		
Jaboatão.....	50	"	60.7	-1.7	26.3	-1.4	SE	3	4		29.6	18.4	—	—		
Escada.....	416	"	62.7	0.2	26.4	-0.6	NNE	2	8		30.4	17.0	—	—		
Pesqueira.....	723	"	62.3	-1.0	22.2	-0.4	SE	2	7		32.6	16.5	—	4.7	V. pm.	Ns.
Pão de Açúcar (Alagôjos).....	40	"	62.2	0.7	28.0	-0.1	NE	4	8		37.8	21.7	—	—	—	
Aracajú (Sergipe).....	4	"	62.7	0.9	27.5	0.4	SE	3	4		28.0	24.2	—	8.5		
Bahia:																
Ordina.....	47	"	61.0	-1.9	27.1	3.1	C	6	5	Chão	28.6	22.2	—	—	—	V.
Caeté.....	900	"	60.9	0.4	23.1	-3.3	SE	2	2		32.3	19.6	—	11.7	C.	
Ilhéos.....	3	"	61.5	0.8	27.9	3.1	NW	2	2	P. vgs.	30.1	22.2	—	—		
Minas Geraes:																
Januária.....	439	"	58.1	1.3	30.2	0.6	E	2	4		36.8	18.6	2.5	—	C. t. v. pm.	
S. Francisco.....	450	"	58.6	-0.3	25.8	-1.4	C	0	0		37.0	20.0	1.6	—	C. t. pm.	
Montes Claros.....	615	"	59.6	0.8	29.8	-0.2	C	0	1		35.7	18.8	—	8.0		
Pirapora.....	472	"														
Theophilto Ottoni.....	305	"	59.7	0.2	25.0	1.6	NE	1	9		28.2	23.4	—	4.5	Ns. am. pm.	
S. João Evangelista.....	680	"	60.9	1.4	23.2	-1.0	N	2	10		31.0	15.2	—	—		
Araguary.....	856	"														
Curvello.....	615	"	57.3	0.1	23.6	1.4	NW	3	4		33.4	14.0	—	—		

Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes							
Estações	Altitude (Als.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmos- phérica		Tempera- tura do ar		Vento		Estado do céu	Estado de mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Tempera- tura do ar		Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima				
Minas Geraes:																	
Monte Alegre.....	621	9	58.1	-0.3	28.5	1.0	E	2	0	—	B.	32.4	14.4	—	11.7	—	No. v.
Uberaba.....	750	"	61.3	-1.3	25.4	4.0	C	0	0	—	B.	34.8	14.6	—	—	—	Ns.
Pitangui.....	877	"	60.5	1.2	24.4	-0.8	SE	3	3	—	B.	33.0	14.2	—	—	—	O.
Bello Horizonte.....	505	"															O.
Frutal.....	1.101	"															O.
Cachoeira do Campo.....																	O.
Ouro Preto.....	1.426	"	63.0	1.2	18.6	-2.6	NE	4	10	—	B. v. ns.	28.7	14.45	—	10.5	—	O.
Oliveira.....	962	"	58.4	2.0	22.0	1.4	SW	6	0	—	B.	31.4	13.0	—	—	—	Ns.
S. Paulo de Muriaé.....	209	"	60.6	4.5	18.0	-3.2	NE	4	10	—	B.	30.4	17.2	—	10.5	—	O.
S. João d'El-Rey.....	81	"	62.6	3.3	16.1	-3.8	SE	4	10	—	B.	27.8	14.8	—	10.0	—	O.
Barbacena.....	1.040	"	60.6	0.6	21.8	-0.2	E	3	3	—	B.	31.6	13.8	—	10.6	—	O.
Lavras.....	868	"	60.9	0.7	22.9	-1.3	E	2	0	—	B.	31.5	12.6	—	10.8	—	O.
Muzambinho.....	1.046	"	63.5	3.6	16.0	-5.0	E	2	10	—	M. c.	28.5	13.3	—	9.0	—	O.
Palmyra.....	878	"	—	—	22.2	-1.8	NNE	2	10	—	B.	31.6	15.8	—	12.0	—	N.
Leopoldina.....	240	"	64.4	4.2	15.0	-4.2	NNE	2	10	—	B.	32.7	14.6	—	9.8	—	N.
Juiz de Fora.....	662	"	64.2	1.7	20.2	-1.8	NE	0	10	—	B.	31.6	13.5	—	11.5	—	N.
Mar de Espanha.....	450	"	61.3	0.4	22.4	0.4	NE	2	0	—	B.	31.6	9.8	—	9.4	—	N.
Caxambu.....	891	"	60.8	0.8	23.3	-0.5	E	3	1	—	B. ns.	30.1	10.0	—	11.8	—	N. o.
Ouro Fino.....	940	"	60.9	2.4	21.3	-2.6	C	2	2	—	B.	31.2	12.1	—	10.1	—	Ns. o.
Passa Quatro.....	937	"	60.7	-2.8	26.0	-1.0	C	0	0	—	B.	32.4	18.4	—	11.3	—	Ns. o.
Goyaz:																	
Pyrenopolis.....	792	"	57.9	-0.4	28.1	0.1	C	0	0	—	B.	35.5	17.5	2.5	9.2	—	C. t. pm.
Goyaz.....	520	"	57.4	-0.3	26.0	1.2	E	2	0	—	B.	32.2	17.1	—	11.5	—	—
Catalão.....	830	"	63.5	0.9	30.7	1.7	NW	2	5	—	B.	34.2	25.7	—	8.8	—	Nt.
Matto Grosso:																	
Cuyabá.....	235	8	63.2	0.5	27.6	0.5	NE	1	10	—	B.	37.9	24.2	—	—	—	O.
S. Luiz de Cáceres.....	180	"	60.1	0.6	28.0	3.0	C	0	4	—	B.	39.0	24.0	—	—	—	O.
Corumbá.....	155	"	60.6	-0.2	20.8	5.2	C	0	8	—	B.	—	15.3	—	—	—	Nt. o.
Bella Vista.....	160	"	63.6	-1.9	21.9	-1.1	ESE	2	9	—	B.	23.4	17.8	—	11.7	—	O.
Capital Federal.....	61	9	63.7	1.5	23.6	-0.4	C	0	10	—	B.	30.4	15.6	—	11.5	—	O.
Rio de Janeiro:																	
Campo.....	41	"	60.9	1.0	22.4	-0.8	W	2	10	—	B.	31.5	15.1	—	9.6	—	O.
Carmo.....	314	"	62.9	1.6	18.8	-3.7	C	0	5	—	B.	28.2	8.3	—	—	—	O.
Nova Friburgo.....	842	"	63.4	1.8	23.0	-0.6	SW	4	9	—	B.	25.7	22.6	1.0	—	—	O.
Nacabé.....	4	"	62.3	2.1	19.9	-0.6	C	0	9	—	B.	24.8	11.8	0.3	9.6	—	O.
Therézopolis.....	940	"	61.9	1.9	18.6	-3.1	C	0	10	—	B.	30.2	13.1	—	10.9	—	O.
Vassouras.....	436	"	62.2	1.4	22.6	0.2	E	2	10	—	B.	32.7	15.1	—	11.0	—	O.
Arzende.....	399	"	63.0	2.1	17.6	-0.4	C	0	10	—	B.	32.8	14.3	—	9.4	—	O.
Pinheiro.....	402	"	63.3	2.6	17.6	4.0	C	0	10	—	B.	27.0	11.5	1.3	10.7	—	O.
Petropolis.....	730	"	62.4	1.1	19.8	-2.6	C	0	10	—	B.	29.7	13.0	—	11.3	—	O.
Macões.....	434	"	61.7	3.1	22.2	-1.0	C	0	10	—	B.	30.0	13.6	2.3	—	—	O.
Itagua.....	125	"	63.9	2.1	21.3	-3.3	C	0	10	—	B.	31.4	15.4	0.4	—	—	O.
S. Pedro.....	179	"	64.1	2.3	21.2	-2.0	C	0	10	—	B.	30.3	14.9	1.5	—	—	O.
Rio do Ouro.....	128	"	64.4	2.7	23.6	-1.0	S	2	4	—	B.	23.1	18.0	—	—	—	O.
Angra dos Reis.....	30	"								exph.							O.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas				
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (Hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Chuva m/m	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			700mm +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força					Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
															temperatura do ar
S. Paulo:															
Franca.....	1.002	»	60.5	-0.3	23.2	-0.7		S	1	2			B.	O.	
Ribeirão Preto.....	555	»	60.6	2.2	20.0	-6.0		SE	1	0			B.	O.	
S. José do Rio Preto.....	765	»	—	—	23.6	3.2		C	0	5			B.	O.	
S. Carlos do Pinhal.....	847	»	62.4	0.2	21.5	6.6		W	3	0			B.	O.	
Brotas.....	602	»	61.5	3.7	20.9	-1.1		SW	1	0			B.	O.	
S. Paulo dos Agudos.....	614	»	64.0	1.0	19.2	0.4		C	1	0			B.	O.	
Rio Claro.....	662	»	62.9	1.7	22.2	-1.9		SE	1	0			B.	O.	
Piquete (Fábrica de Polvora).....	550	»	61.5	1.6	20.8	-4.3		SE	2	0			B.	O.	
Piracicaba.....	670	»	64.2	1.9	19.2	-4.2		SE	1	6			B.	O.	
Campinas.....	840	»	62.4	1.4	22.4	-0.4		N	1	4			B.	O.	
Bragança.....	575	»	62.4	1.4	22.4	-0.4		S	1	0			B.	O.	
Taubaté.....	745	»	62.6	0.4	17.6	2.4		NE	2	4			B.	O.	
Avare.....	585	»	63.6	1.6	22.9	-0.9		E	3	4			B.	O.	
Itatubá.....	618	»	65.9	-0.5	16.0	-1.4		S	1	4			B.	O.	
S. Paulo.....	823	»	63.2	1.0	21.6	0.6		C	0	7			B.	O.	
Santos.....	685	»	—	—	—	—		—	—	—			9.0	—	
Faxina.....	699	»	—	—	—	—		—	—	—			—	Variavel.	
Ignape.....	5	»	—	—	—	—		—	—	—			—	—	
Paraná:															
Guarapuava (Estação fechada).....	1.116	»	64.3	2.7	15.2	-2.7		SE	3	10			6.8	Ns. todo o dia.	
Curitiba.....	908	»	66.8	1.5	21.8	0.2		C	0	10			—	—	
Paranaguá.....	4	»	—	—	—	—		—	—	—			—	—	
Santa Catharina:															
Blumenau.....	24	»	66.1	3.6	20.1	-1.5		SE	3	10			—	—	
Brusque.....	24	»	56.8	3.7	19.8	0.0		SW	2	10			—	—	
Camboriú.....	5	»	62.5	1.2	20.4	0.2		C	0	10			—	—	
Florianópolis.....	3	»	64.8	2.6	21.0	1.2		C	0	10			—	—	
Lages.....	940	»	64.4	—	15.6	0.4		NE	6	10			—	—	
Rio Grande do Sul:															
S. Luiz Gonzaga.....	284	»	59.2	1.7	17.1	-0.7		—	—	10			6.5	V. pm.	
Palmeiras.....	634	»	61.1	1.4	19.6	0.6		SE	2	8			—	—	
Passo Fundo.....	664	»	63.8	1.6	16.1	-0.5		NE	3	8			—	—	
Caxias.....	760	»	64.6	2.8	18.6	-0.8		E	4	10			—	—	
S. Francisco de Paula.....	912	»	63.9	2.6	15.9	-1.6		E	5	10			—	—	
Torres.....	442	»	64.5	0.5	19.0	-2.3		E	3	10			—	—	
Santa Maria.....	66	»	65.4	2.1	19.8	-1.8		E	4	10			—	—	
Soledade.....	720	»	63.2	1.1	18.3	-0.9		NE	3	10			—	—	
Uruguayana.....	76	»	62.6	2.1	17.4	-1.6		E	4	9			—	—	
Taquary.....	420	»	64.6	2.2	13.3	-2.8		E	3	10			—	—	
Porto Alegre.....	26	»	—	—	—	—		—	—	—			—	—	
Cachoeira.....	65	»	—	—	—	—		—	—	—			—	—	
S. Gabriel.....	420	»	—	—	—	—		—	—	—			—	—	

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Ms.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Insolação (hora)	Estado do tempo e phenomenos diversos			
			700 +	Diferença em 24 horas	Observação em 24 horas	Diferença em 24 horas	Direcção	Força					Temperatura do ar	Chuva (m/m)	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul :																
S. A. Livramento.....	244	9	63.8	3.2	14.8	-2.7		S	3	10	—	—	V. todo o dia.	Vt.		
S. Thiago.....	426	"	64.7	2.6	13.7	0.0		SE	3	8	—	—	—	Ns. o.		
D. Pedrito.....	442	"	64.5	2.0	18.0	1.2		E	2	8	0.3	0.7	—	Nt. o.		
Bagé.....	221	"	67.1	1.7	13.4	-2.0		SE	6	7	0.2	—	—	V.		
Pelotas.....	8	"	65.4	2.0	17.1	0.3		ESE	4	7	—	—	—	V.		
Encruzilhada.....	457	"	66.0	3.1	13.8	0.4		SE	3	4	—	—	—	V.		
S. José do Norte.....	2	"	67.3	1.0	14.0	2.0		NE	2	6	—	—	—	V.		
Rio Grande.....	3	"	66.9	-0.1	15.0	2.7		ESE	4	1	—	—	—	V.		
Jaguarão.....	5	"	61.0	1.1	21.3	0.1		C	0	6	—	—	—			
S. V. Palmar.....	25	"	63.1	-0.5	26.9	1.6		C	0	5	—	—	—			
Buenos Aires.....	25	"	59.9	-1.3	17.8	1.8		SW	6	10	—	—	—			
Montavideo.....	25	"									—	—	—			
Estações creadas recentemente:																
Santa Luzia.....	958	9	61.0	1.1	21.3	0.1		C	0	6	—	—	—			
Aquidauana.....	469	"	63.1	-0.5	26.9	1.6		C	0	5	—	—	—			
Vaccaria.....	935	"	59.9	-1.3	17.8	1.8		SW	6	10	—	—	—	O.		

Convenções — Estado do céu e em decimos de céu encoberto—O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto Estado do tempo: B, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: C, chuva; S, garba; SE, aguaceiro; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sr, granizo; sa, sarraiva; o, orvalho; gr, grada; e, escarcha; tr, trovoadas com relampagos; v, ventania; ls, halo solar; ll, halo lunar; os, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco-iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort do O calma a 1.5 tuão. A pressão barométrica achada reduzida a 0°C, ao nível do mar e a gravidade normal. As temperaturas máximas verificaram-se em Corumbá com 39°, 0 e em S. Luiz de Cáceres com 37°, 9. As temperaturas mínimas verificaram-se em Buenos Aires com 7°, 0 e em S. Francisco do Paula 8°, 0. Nota — Telegrammas recebidos até as 15 horas, 11½; talkaram 11 (9 devido ao avario do telegrapho).

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 28 do corrente, o seguinte

Existiam 1.022 nacionaes e 506 estrangeiros, total, 1.528; entraram 29 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 47; sahiram 16 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 31. Falleceram 5 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 7; existem 1.030 nacionaes e 507 estrangeiros, total, 1.537.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 27, de 1.589 consultantes, para os quaes se aviaram 1.707 receitas.

Fizeram-se nove extracções de dentes, duas obturações e 100 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 332, 218ª extracção do anno de 1915, realizada em 27 de outubro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

65.330.....	500\$000
9.531.....	200\$000
41.353.....	200\$000
30.377.....	100\$000
21.121.....	100\$000
30.023.....	20.000\$000
39.833.....	100\$000
4.727.....	100\$000
9.023.....	100\$000
65.990.....	200\$000
6.470.....	200\$000
61.979.....	100\$000
34.221.....	200\$000
46.703.....	200\$000
4.202.....	2.000\$000
27.599.....	100\$000
30.953.....	200\$000
58.923.....	100\$000
18.222.....	100\$000
26.221.....	100\$000
42.931.....	200\$000
4.931.....	200\$000
19.309.....	100\$000
5.368.....	200\$000
13.610.....	100\$000
7.224.....	100\$000
39.963.....	100\$000
6.812.....	100\$000
29.036.....	500\$000
31.911.....	200\$000
42.773.....	200\$000
50.199.....	200\$000
56.457.....	100\$000
51.299.....	100\$000
43.110.....	200\$000
17.175.....	100\$000
29.353.....	500\$000
6.339.....	200\$000
8.073.....	100\$000
35.131.....	100\$000
27.403.....	100\$000
10.777.....	100\$000
48.907.....	200\$000
21.281.....	100\$000
21.033.....	200\$000
40.656.....	1.000\$000
58.053.....	100\$000
5.835.....	100\$000
53.736.....	100\$000
64.021.....	1.000\$000
26.703.....	4.000\$000
41.839.....	500\$000
47.723.....	200\$000

25.918.....	200\$000
26.014.....	100\$000
13.948.....	100\$000
23.169.....	200\$000
7.163.....	100\$000
28.760.....	100\$000
2.229.....	100\$000
65.548.....	100\$000

Aprovações

30.022 e 30.024.....	300\$000
26.702 e 26.703.....	200\$000
4.201 e 4.203.....	100\$000

Deszins

30.021 a 30.030.....	60\$000
26.701 a 26.710.....	40\$000
4.201 a 4.210.....	20\$000

Centenas

30.001 a 30.100.....	20\$000
26.701 a 26.800.....	10\$000
4.201 a 4.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 23 tem 45 e os terminados em 3 tem 23, exceptuando-se os terminados em 23

O fiscal do governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino do Santuaria.

INSTITUTO HISTORICO

CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA — 4ª SESSÃO PREPARATORIA DA COMISSÃO GERAL EXECUTIVA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1915.
— Presidência do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Às 20 horas e 30 minutos, na sala de cursos do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sob a presidência do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Drs. Ramiz Galvão, Roquette Pinto, M. Fleiuss, Drs. Eugenio Vilhena de Moraes, José Vieira Fazenda, Sebastião de Vasconcellos Galvão, General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Drs. Alfredo Rocha, João Martins de Carvalho Mourão, Pedro Souto Maior, Marechal José Bernardino Bormann, Coronéis Drs. José Maria Moreira Guimarães e Antonio José Dias de Oliveira, Drs. Epitacio Pessoa, Alfredo Valladão, D. Lucas Ayarragaray, Agenor de Roura, Manoel Akyro de Souza Sá Vianna, Arthur Pinto da Rocha, Arrojado Lisboa e Bertino Miranda.

O Sr. DR. RAMIZ GALVÃO (*Presidente*) convida para 1º Secretario o Sr. Dr. Edgard Roquette Pinto e para 2º o Sr. Dr. Eugenio Vilhena de Moraes. Dá a palavra ao Sr. Dr. Roquette Pinto, servindo de 1º Secretario, que lê a acta da sessão anterior.

O Sr. M. FLEIUSS (*Secretario Geral*), justifica a ausencia dos Srs. Basilio de Magalhães, Drs. Homero Baptista e Gastão Ruch.

Pede a palavra o Sr. DR. PINTO DA ROCHA, que declara desejar, antes da aprovação da acta, fazer algumas ponderações que se prendem á sessão anterior, na parte que se refere á discussão havida sobre as theses 16ª e 17ª da Sub-Secção de Historia Diplomatica, de que foi relator. Diz não ter podido

fazer de momento a defeza das referidas theses que elaborou, tendo mesmo concordado com uma das modificações propostas pelo Sr. Dr. João Luiz Alves e se submettido á outra pelo imprevisdo do ataque que o colheu de surpresa. Fará a sua defeza que traz escripta, por maior commodidade, e, feita esta, o Sr. Presidente consultará a Casa si permite a reconsideração do acto anterior, restituindo á these proposta pela Sub-Secção de Historia diplomatica a sua redacção primitiva, e, no caso contrario, requer uma nova consulta, no sentido de ser permittida a inserção da sua defeza na acta da presente sessão, como resalva das responsabilidades que o attingem, como relator official, e também á Sub-Secção, que approvou unanimemente o seu trabalho.

O Sr. FLEIUSS (*Secretario Geral*), declarando que a presente sessão tem por fim principal a votação das theses relativas á Sub-Secção de Historia consuetudinária e administrativa, é pela preferéncia da leitura das theses dessa Sub-Secção na ordem dos trabalhos. Posta a votos esta proposta, é unanimemente approvada a preferéncia pela leitura dessas theses, o que o Sr. SECRETARIO GERAL passa a fazer.

Lidas as theses da Sub-Secção, de que são presidente o Sr. Dr. Epitacio Pessoa e relator o Sr. Dr. Alfredo Valladão, e não havendo quem sobre ellas peça a palavra, são as mesmas submettidas á votação e unanimemente approvadas.

Em seguida, o Sr. DR. RAMIZ GALVÃO (*Presidente*) dá a palavra ao Sr. Dr. Pinto da Rocha, que, depois de mais algumas explicações, procede á leitura da sua defeza nos seguintes termos:

«Sr. Presidente,

Meus Senhores.

Permittam-me VV. EEx. que eu venha falar sobre materia vencida; mas não posso deixar de fazê-lo, desde que vou propor o restabelecimento da redacção primitiva da these n. XVII, do programma que, com unanime approvação da sub-commissão de Historia Diplomatica, tive a subida honra de apresentar, na qualidade de obscuro relator.

Na sessão anterior, o nosso illustre collega Sr. Dr. João Luiz Alves propoz, na redacção dessa these, duas modificações que a alteram substancialmente; eu mesmo, colhido de surpresa, concordei com uma e submetti-me á segunda: parecerá, portanto, que ha contradicção entre o meu procedimento anterior e o de hoje, mas não ha tal; ao contrario, meditando serenamente, a logica mais rigorosa ampara a minha proposta, proposta que eu peço licença para justificar.

A these, como estava primitivamente redigida, era concebida nestes termos:

«O Brasil e as doutrinas de Monróe e Drago, perante a corrente de Direito Internacional Americano.»

A primeira modificação do Sr. Senador João Luiz Alves mandava retirar da these as palavras — e Drago — pois que sendo tal theoria posterior ao anno de 1892, e só até essa data alcançando os trabalhos do futuro Congresso de Historia Geral da America, tal como dispõe a lettra expressa do art. 8º da lei fundamental do porvindouro Certamen, não deve ser incluída, entre as theses por nós elaboradas, essa que assim contraria

formal disposição do Regulamento basico.

Esse argumento de S. Ex., pareceu-me, naquella instante, insuperavel, afigurou-se-me irresponsivel e concordei com a nova redacção que ficava assim concebida:

— «O Brasil e a doutrina de Monróe perante a corrente de Direito internacional americano.»

Submettida á discussão essa nova these, ainda S. Ex. não concordou com ella, propondo a suppressão da palavra final — americano — visto como, não admittindo S. Ex. a existencia de direito internacional americano, não havendo mesmo tal direito, não podia conceber uma referencia a elle feita no programma a que venho alludindo.

E com essa nova modificação ficou a these assim redigida:

— O Brazil e a doutrina de Monróe perante a corrente de Direito Internacional.

E não havendo mais razão para permanecer no texto da these a palavra corrente desde que desaparecia a referencia ao direito internacional americano, a these primitiva chegou, do ablação em ablação, a est'outra:

— «O Brasil e a doutrina de Monróe, perante o direito internacional.»

Finalmente, como expressão conciliadora, para respeitar os escrúpulos do honrado Senador Dr. João Luiz Alves e a opinião da sub-commissão de Historia Diplomatica já seguramente firmada pela approvação unanime que lhe merecera a primitiva fórmula, foi adoptada pela Casa e por proposta do meu prezado amigo e illustre collega Dr. Sá Vianna, eminente Professor cathedratil de Direito Internacional Publico, a seguinte redacção da decantada e, já agora, celeberrima these:

«O Brasil e a doutrina de Monróe perante os principios do Direito internacional, na America.»

Sr. Presidente.

Eu peço licença a V. Ex. e á casa para ponderar o seguinte: ninguem duvidará certamente, do respeito que me merece a opinião do honrado Senador Dr. João Luiz Alves, nem do acatamento e da veneração que me inspiram a autoridade scientifica e a amizade que, de longa data, me liga ao eminente cathedratil da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, Dr. Sá Vianna. E si essas circunstancias não devessem aqui ser invocadas, neste momento, bastaria o facto de sermos todos collegas de uma Commissão que está empenhada em um trabalho de verdadeiro patriotismo, de verdadeira sciencia, de affectuosa solidariedade americana, para que as minhas palavras não devessem exprimir sinão o muito interesse sincero e extremado com que procuro collaborar nesta obra encantadora e útil para os que estudam e amam a fulgida historia da nossa Patria.

O calor com que na sessão passada exprimi por vezes o meu pensamento e o ardor com que, porventura, hoje me possa ainda manifestar não tem outra significação: eu sou daquelles, Sr. Presidente, que se apaixonam facilmente pelas suas convicções, por mais modestas e humildes que sejam.

Mas a redacção proposta pelo meu querido amigo Dr. Sá Vianna só tem razão de subsistir no caso de serem mantidas as ponderações do illustre Senador Dr. João Luiz Alves; desde que estas sejam refutadas e a casa assim o enten-

da, a redacção final não terá cabimento, para que a XVII these volva á primitiva redacção.

Ora, o meu trabalho vai ser exactamente orientado no sentido de demonstrar que as razões do honrado Senador não procedem, embora sejam explicáveis.

S. Ex. não admite a existência de um Direito Internacional Americano.

Ora, graças sejam dadas a Deus; já uma vez nos encontramos perfeitamente de accordo: também eu, na obscuridade da minha incommensurável incompetência, ainda não aceito a existência de um Direito Internacional Americano.

Mas nós não estamos, nem vamos estar em 1922, se lá chegarmos, em um Congresso do Direito Internacional, e, sim, estamos agora preparando um Congresso de Historia Geral da America, a reunir-se daqui a sete annos.

E se bem que, como apagadissimo cultor do Direito Internacional, eu não possa, na pouquidade da minha intelligencia, a nutrir, por ora, um direito internacional especial para o nosso continente; como simples estudante de Historia eu não posso negar, na evolução americana, a existência de uma corrente de fins e bellos espiritos, que trabalharam e ainda hoje trabalham para formação desse direito especial.

Nem o honrado Senador o negará em sua reconhecida lealdade scientifica, tanto mais quanto não se póde discutir que o representante brasileiro na Conferencia do Mexico, o saudoso e notabilissimo magistrado Dr. José Hygino, a mandado do Governo brasileiro, levante a idéa consubstanciada na proposta que apresentou para que a commissão executiva da Secretaria das Republicas Americanas nomeasse uma commissão de tres juriscultos, encarregada de organizar, no intervalo daquella para a futura conferencia, um código de Direito Publico Internacional e um Código de Direito Internacional Privado, para regerem as relações entre as Nações Americanas.

Essa proposta foi aceita, foi transformada em convenção especial que não teve execução até a reunião da 3ª Conferencia, pois que esta lhe deu forma nova e mais exequível.

E nessa Conferencia que se realizou a 28 de Julho de 1906, presidida a sessão inaugural pela figura saudosa do grande Rio Branco, ficou assentado que a 3ª Conferencia Pan-Americana «pedisse á 2ª Conferencia da Paz, em Haia, por intermedio dos governos americanos representados na do Rio de Janeiro, que estudasse o caso da cobrança, pelo emprego da força, das dividas publicas, e, de modo geral, os meios tendentes a diminuir entre as Nações a possibilidade dos conflictos de origem pecuniaria».

Mais, todavia, do que isso, foi adoptado: entre outras, a conferencia approvou e adoptou a seguinte convenção: — «criando uma commissão de juriscultos encarregados de preparar um Código de Direito Internacional Privado e outro de Direito Internacional Publico, que regulem as relações entre os países da America».

Esta foi a renovação da idéa do Delegado brasileiro, Dr. José Hygino, approvada pela 2ª Conferencia do Mexico.

O art. 1º dessa Convenção diz textualmente, estas palavras: «criar-se-ha uma commissão internacional de juriscultos, constituida por um representante de cada um dos Estados signatarios, nomea-

do pelo seu respectivo governo; essa commissão será encarregada de preparar um código de Direito Internacional Privado e outro de Direito Internacional Publico, que regulem as relações entre Paizes da America».

A corrente, pois, de Direito Internacional Americano é uma realidade historica, mereceu distincção official dos governos representados na 2ª Conferencia Pan-Americana, no Mexico, approvando a indicação do Delegado brasileiro Dr. José Hygino que, por ordem do seu governo, a apresentára, e teve sagrada perfeita na Convenção referida, approvada pela 3ª Conferencia Pan-Americana. Mas essa corrente não nasceu no anno em que o Dr. José Hygino, por ordem do seu governo, fez a indicação já referida.

A sua origem pode ser attribuida, sem duvida, ás sabias e longinquas palavras de Washington recommendando aos homens publicos e aos guiladores, futuros da sua Patria que se mantivessem constantemente distantes dos litigios europeus, palavras que Clay interpretou, depois, como significando também que as nações europeas não se deviam immiscuir nos litigios americanos.

Mas si essa origem a muitos parece remota, sinão algum tanto nebulosa, a duvida se dissipará quando a filiarmos á Mensagem de Monroe em 1823, na qual ficou enunciada a famosa doutrina pela qual «a America era reservada aos americanos».

Mas a idéa de uma confraternização americana de caracter politico e de consequencias juridicas indiscutíveis e insusceptíveis, pertence ao cerebro de Bolivar.

A elle se deve, em 1825, a idéa da Convenção de um Congresso — a Missão de Panamá — que se devia reunir em 1826, com o comparecimento dos Delegados de todas as Republicas Americanas convidadas.

O Congresso do Panamá foi encerrado em julho de 1826, depois de ter assignado um tratado de união, aliança e confederação perpetua que infelizmente não produziu, na pratica, os resultados que era licito esperar.

Uma das mais importantes questões de que o Congresso se devia occupar era a da soberania dos territorios do novo continente. Esses territorios poderiam ser de novo objecto do exercicio de soberanias europeas?

Clay trabalhou por essa reunião; os Estados Unidos acceitaram o convite; Adams, em sua mensagem de 6 de dezembro de 1825, fez encomios á idéa, participou ao Poder legislativo que a Republica a acceitava, tomara parte no Congresso, fazendo-se representar por seus plenipotenciarios! O insuccesso dessa tentativa de Congresso ao qual se compareceram, além dos Estados Unidos, o Mexico, a Guatemala, a Columbia e o Perú não implicou a morte da idéa, ficou demonstrado apenas que a sua realização fora prematura. Mas durante mais de meio século, um grande numero de notaveis homens de Estado e de scientistas esclarecidos manteve o pensamento constante da reunião de um Congresso das Nações Americanas e não dissimulou as esperanças que tinha nessa assembléa.

Blaine, secretario de Garfield, renovou a tentativa, propondo a reunião do Congresso em Washington: «para manter a paz e desenvolver o Commercio no «Continente Americano». O assassinato

do Presidente annullou o seu esforço, impedindo a realisação da idéa que devia ser posta em pratica, a 15 de maio de 1882. Seis mezes mais tarde, sob a administração do Presidente Arthur, depois da approvação do bill que autorizava o Congresso, foram expedidos os convites, retirados, entretanto, 45 dias após, adiando-se o projecto por proposta do Senador Freylinghuysen.

Em 1886, o Parlamento norte-americano votou a reunião do Congresso que devia ser convocado para 1º de outubro de 1887, mas só a 13 de julho de 1888 foram feitos os convites para a sua reunião em Washington, com o fim de discutir e recommendar á adopção dos diferentes governos um plano de arbitramento para solução das contestações e litigios que de futuro se pudessem levantar entre as nações americanas.

Em 1905, no terceiro Congresso Cientifico-Latino-Americano, reunido no Rio de Janeiro, o delegado do Chile, Sr. Dr. Alejandro Alvarez, apresentou uma memoria caracteristica, profundamente accentuada, no sentido de se transformar essa simples corrente historica em corpo, systematizado de doutrinas.

Essa memoria intitulava-se: «Origen y desarrollo del Derecho Internacional Americano» e concluia por esta proposição radicalissima:

«El tercer Congreso Científico Americano, o sea, un conjunto de reglas y de leyes especiales, que los Estados Latinos Americanos observan o deben observar en sus relaciones entre si y con los otros Estados de Europa y de America».

Como se vê, a corrente historica já se não contentava com um direito internacional americano, ia até á hypothese de um direito, por assim dizer, ethnogenico, latino-americano, remontando, portanto, á sua origem verdadeira que fora o espirito de Bolivar, aquelle mixto sublime e paradoxal de libertador, dictador e sonhador. Os Estados Unidos da America do Norte, cujas origens não são latinas, ficavam, na proposição do Sr. Dr. Alejandro Alvarez, enquadrados naquella expressão final: «com os outros Estados da Europa e da America».

Bem sei que essa memoria e essa proposição foram amplamente combatidas no Congresso, entre outros, pelo illustrado e eminente Professor Dr. Sá Viana, representante do Brazil, cuja monographia sobre o assumpto é um trabalho de alta competencia e indiscutível valor scientifico. Mas sei também que a memoria do Sr. Dr. Alvarez, bem como a sua conclusão final foram approvadas pela secção respectiva por maioria de votos, embora não tivessem sido submettidas ao plenário; mas sei também que a secção respectiva votou uma indicação de alto elogio a essa memoria pelo modo original pelo qual o autor desenvolveu a sua proposição, sem que tal elogio significasse approvação ou reprovação da memoria e não obstante a sensação de desgosto que produziu nas regiões officias da grande republica anglo saxónica esse voto platónico e de cortezia.

Consequentemente, é um verdadeiro impossivel metaphysico negar a existência de uma corrente historica, a manifestar-se tão insistentemente no sentido da criação de um Direito Internacional Americano.

Essa negação, principalmente em um Congresso de Historia Geral da America e sobretudo nas reuniões da Commissão Elaboradora do Programma Geral de theses historicas, e ainda, com especialidade, na Sub-seccção de Historia Diplo-

matéria, chegaria, se pudesse existir, a tomar o carácter de uma obsessão, ou, pelo menos, de um preconceito da ordem daquelles a que Spencer dedicou um dos mais notáveis e brilhantes capítulos da sua *Introdução à Sciencia Social*, quando affirma que «o preconceito politico desmorteia o raciocínio dos homens». E quando fallo em preconceito politico, eu me refiro ao que ha de mais alto na sociologia e não rastejo pela categoria inferior das compelições e dos interesses, ambos mesquinhos, de partidatismo ou de facções.

Ora, Sr. Presidente, formulando theses historicas, para um Congresso de Historia da America, para o campo menos vasto da Historia do Brasil e ainda no quadro restricto da Historia Diplomatica de nossa Patria, eu não podia deixar de admitir tres phenomenos indiscutíveis:

a) a existencia da corrente affirmativista de um Direito Internacional Americano;

b) que houve diplomatas brasileiros que a admittiram;

c) que houve diplomatas brasileiros que a combateram.

Esses diplomatas eram representantes officiaes de governos brasileiros, eram o Brasil.

Qual a influencia dessa corrente historica da America na Historia da Diplomacia Brasileira; e, vice-versa, qual a influencia da diplomacia brasileira na formação dessa corrente ou no combate á sua accção?

E, como, senhores, pôde-se dizer, a mensagem de Monroe, adoptando o Conselho de Washington e explanando-o em doutrina, foi o inicio dessa corrente que Bolivar aceitou e quiz fazer aceitar praticamente, pela solidariedade pan-americana; e, como a these de Drago foi a sua ultima e mais caracteristica expressão, e entre esses dois polos lucrou e se desenvolveu a lenta formação dessa corrente, synthetizei na these XVII do programma, todos esses phenomenos historicos, para que historiadores, com criterio simplesmente historico, estudassem essa faceta brilhante, expressiva e formosissima da nossa evolução nacional.

E, assim, cheguei á formula que tive a honra de ver impugnada pelo scintillante espirito do Sr. Senador João Luiz Alves.

S. Ex., porém, no momento em que o fez, achava-se, insensivelmente, sob a mendaz influencia do meio, no qual, communmente exerce a sua invejavel actividade, o seu penetrante criterio historico estava obumbrado pelas fulgurações do criterio politico-juridico e S. Ex. combatu *totis viribus*, a redacção da these XVII do programma que eu tive a honra exelsa de relatar.

Lembro-me ainda do argumento que S. Ex. formulou em pergunta:

«Se o relator reconhece a existencia de duas correntes contrarias, uma que nega e outra que aceita o direito internacional americano, porque fallar em tal direito?»

E' o criterio do jurista e do politico, perturbando a visão serena da historia.

Ora, Sr. Presidente, deixando de parte a consideração de que em todas as questões, quer litterarias, quer politicas, quer scientificas, quer artisticas, ha sempre duas correntes, que constituem a controversia, eu responderei á pergunta do eminente Senador, com esta outra pergunta:

«Se o illustre Senador reconhece, e não pôde deixar de reconhecer, que ha duas correntes, ainda hoje volumosas, uma que affirma, outra que nega a propria

existencia do Direito Internacional, porque razão fallar em tal direito?»

A minha pergunta não é ociosa; é um argumento que se funda na verdade e na lição dos mestres: Despagnet, Bonfils; Bry, Nys, Calvo, Fiore, Bluntschli, Lorimer, Westlake, Imbart-Latour, Komarowsky, Dudley-Field, Romanos, Carlos Testa, Carnaza-Amari, Foignet, Weiss, Travers-Twiss, Pradier-Fodéré, Sá Vianna, de Martens, Wheaton, Merignac, Heffter, Montanari-Revest, Pied-de-Lièvre, Schanzer, Klüber e Djuvara, todos, enfim, quantos internacionalistas conhecidos, dão noticia dessa corrente que nega a existencia do Direito Internacional e a seu turno affirmam-na com cerrada, pomposa e abundante argumentação. E, aceitando como oiro de bom quilate o argumento do meu illustre e honrado oppositor, eu teria de solicitar tambem a eliminação das referencias ao proprio Direito Internacional porque ha, da mesma forma, uma corrente, e forte, que o nega.

Mas, se na historia da diplomacia brasileira fossemos manter tão grande radicalismo, chegaríamos a este absurdo: não fallar na corrente creadora do direito internacional americano por haver quem lhe negue a existencia e até nem admitta a necessidade de tal direito; quando é absolutamente certo que, na Historia da Evolução do Direito Internacional Universal, se faz o estudo da corrente que lhe é intransigentemente adversa!

Entretanto, tambem S. Ex., como politico emerito, reconhece que houve na Historia do Brasil duas grandes correntes: a escravagista e a abolicionista; como politico e jurista, S. Ex. filiou-se na segunda e venceu. Como historiador S. Ex. não se pôde filiar em qualquer dellas, se quizer fazer historia imparcial: e lá está, no programma de que S. Ex. foi relator, a referencia ao influxo de uma das correntes — a vencedora — sobre a situação economica na nossa Patria.

Por que razão nas theses de historia parlamentar pôde caber a referencia a uma das correntes citadas e nas theses de historia diplomatica não deve apparecer uma referente á derrota ou á victoria da corrente formadora do Direito Internacional Americano?

Tambem S. Ex., como politico, é, tenho plena certeza de que o é, contrario á intervenção da sua patria nos negocios de alheias soberanias, ou destas em negocios da nossa patria.

Como constitucionalista, o seu criterio é conhecidamente anti-intervencionista. No entanto S. Ex. não pôde arrancar da historia brasileira os factos da politica intervencionista que caracterizaram um bom e largo periodo da historia da diplomacia brasileira no Prata; politica, aliás, triumphante por toda parte nessa época memoravel, politica essa que nos levou aos dias amargos de Paysandú, que arrastou o espirito superior, mas desbussolado na occasião, do pre-laro e notavel Pimenta Bueno a colaborar com o dictador do Paraguay e a dar-lhe, ainda mais, a collaboração scientifica e technica dos officiaes do exercito brasileiro na constituição daquellas prodigiosas obras de defeza militar de Lomas Valentinas e de Humaytá, que deviam ser, mais tarde, do-las provações para sua patria, que elle amava fervorosamente e dedicadamente servia, visando sempre a accção politica do pan-americanismo de Boli-

var, cujo fito era a resurreição do velho Vice-reinado do Prata, para esmagar o Imperio ou, pelo menos, contrabalancá-lo a influencia no continente sul americano.

Como jurista, como internacionalista, por mais obscuro que seja, sou, ainda neste momento, contrario á formação de um Direito internacional americano: a caracteristica essencial, fundamental e superior, do Direito Internacional é a universalidade; e o exclusivismo que se contem na criação artificial dessa corrente nova é acanhado, é restrictivo; como politico, absolutamente não posso aceitar, no meu tempo, uma fórmula que isola os americanos nas suas immensas ilhas e tende a segregal-os do convívio humano.

Mas, como historiador, embora da carochinha, não posso desconhecer a existencia dessa corrente, nem me posso eximir, porque lhe seja contrario, ao seu estudo sob todos os aspectos, nem me posso ferrar á obrigação de apresental-a ao estudo dos espiritos contemporaneos, no momento em que se procura escrever a historia completa da nossa patria, em quatro centurias.

Eu não quero saber o que fez o Brasil em relação á doutrina de Monroe em face do Direito Internacional; não. Isso será competencia de um congresso juridico. O que se pretende saber é que papel desempenhou a diplomacia brasileira no espaço que media entre a origem monroiana e o marco final de Drago, contra ou a favor da formação da corrente de Direito Internacional americano.

E si em Drago personalizei a theoria referida — foi porque com esse nome é ella conhecida na America; mas a doutrina, em si, não nasceu depois de 1892; é velha, nasceu em 1831, tem as câs de 84 annos, pertence ao espirito de Silvestre Pinheiro Ferreira, o grande jurista e politico, estadista e internacionalista portuguez que commentou e annotou o *«Precis du Droit des Gens moderne de l'Europe»*, de de Martens, theoria remocada pela penna do eminente argentino Sr. Drago, que a galvanizou, a opportunizou, que lhe deu forma brilhante, apresentando-a a combate, como estadista e diplomata que é dos mais distinctos.

Foi em virtude dessa velha doutrina de direito internacional europeu que nunca houve governo francez, desde 1833, que quizesse tomar a responsabilidade de intervir em Portugal para haver o pagamento do emprestimo contrahido por D. Miguel em 1832, não obstante os successivos pedidos dos credores, ao seu governo, para proceder nesse sentido.

E si nunca intervieram sequer com bons officios, muito menos á mão armada, para cobrança de uma divida, com occupação territorial, com attentado á integridade phisica e politica da soberania de Portugal.

A doutrina pois é antiquissima, é veneranda e vetusta.

E quando lhe queiramos negar origem tão remota, sem necessidade de sahir da Republica Argentina, não poderemos desconhecer que antes de Drago, «el perfil de estadista con la mentalidad de un pensador», a ter formulado tão expressivamente em sua nota de chanceller, quatorze annos antes, em 1889, no congresso sul-americano de Monte-

vidéo, como se vê de uma carta do saudoso estadista Saenz Peña, ao proprio Sr. José Maria Drago, já o espirito do eminente diplomata que falleceu na Presidencia da Republica, «defendendo el imperio de la ley territorial y restando las protecciones extrañas a la ley que debe regir los actos, las personas y los bienes».

havia tido enredo

«de atacarlos duramente en el Congreso de Montevideo y, diz o Sr. Saenz Peña, «si Ud me lo permite, voy a transcribir un párrafo de mi exposicion para que Ud pueda notar que cultivamos una antigua coincidencia de convicciones y ideas».

E nesse Congresso de 1889, já Saenz Peña affirmava:

«erhacemos la proteccion al reinicola, acogida con agrado de nuestra soberania, contrariamos la accion de los gobiernos, que quieren mantener vinculos de autoridad y de dominio más a de a sus fronteras...»

E continúa Saenz Peña:

«Fueron mis ideas, distinguido amigo, emitidas hace quince años, las mismas por que luché más tarde en Washington, y me permiten hoy aplaudir la teoria sana de nuestro ex-canciller. La politica de las potencias no fué sino un error sinó un abuso, porque esa teoria no cabe en el derecho de gentes, y se la siente inspirada en intereses mercenarios, para atacar y destruir el principio territorial, que es la ley de las soberanias y de las jurisdicciones».

O periodo historico adoptado pelo regulamento basico do Congresso affinge e termina em 1892; pois bem, tres annos antes dessa data, o saudoso Saenz Peña havia affirmado a doutrina da «suprema autoridad do principio territorial que é a lei das soberanias e das jurisdicciones», a mesma doutrina que Drago expoz e desenvolveu em sua nota de chanceller, sobre a questão de Venezuela.

Antes, porém, que o formoso espirito do illustre estadista argentino assim se houvesse batido no Congresso de Montevideo em favor de um principio que decorre naturalmente do Direito Internacional Privado, porque dentro desses limites se devem conservar as noções e direitos dos credores de um estado devedor mesmo em condições de insolvencia, antes que taes principios tivessem sido energicamente defendidos em Montevideo, no Congresso de 1889, já em 1871, dezoito annos antes, ou sejam 21 annos antes do termo rigorosamente marcado pelo regulamento do nosso futuro Congresso, Fish, secretario do Presidente Grant, considerava «o emprego da força na cobrança de dividas contractuaes, como attentados á independencia e á soberania».

Mas acima de tudo isso, senhores, está a consciencia da nossa propria patria que, sendo credora das Republicas Oriental do Uruguay e do Paraguay, não por virtude de contractos entre particulares brasileiros e os respectivos governos daquelles Estados, mas por força de tratados internacionaes, quer de auxilio pecuniario, como no caso uruguayo; quer de paz, como no caso paraguay, nunca se lembrou de promover a cobrança nem por meios judiciaes, nem, muito menos, pelo emprego da força armada.

Para o espirito brasileiro, para a delicadeza quasi fetichista da nossa alma, essa violencia seria uma indignidade.

Para a nossa politica, tanto no antigo regimen como na Republica, a these recentemente apresentada por Drago, já não era, em 1889, uma these a discutir, era e continúa a ser, depois dessa data, um dogma ou, se vos repugna o termo porque relembra a fé religiosa, um axioma, talvez mais claro do que o classico postulado de Euclides, no dominio das mathematicas.

E quando não queiramos argumentar com factos da nossa historia politica, porque não pareça que pleiteamos a prioridade da doutrina, observando methodicamente principios já consolidados pelo Direito Internacional Privado, bastará para provar que podemos incluir no questionario do nosso Congresso a chamada these de Drago, como diz com grande justesa de conceito o eminentissimo Sr. Clovis Bevilacqua — já por outros anteriormente sustentada —, a circumstancia indiscutivel de pertencer a Lord Palmerston, em 1848, esta opiniao textual:

«Confiar os seus capitales a governos estrangeiros é fazer uma especulacao: subscriver um emprestimo aberto por um governo estrangeiro, comprar na bolsa obrigações estrangeiras é operacao, como qualquer outra commercial ou financeira; o risco inherente ás operacoes desse genero, é igualmente inseparavel das subscricções aos emprestimos de Estado. O credor não deve perder de vista a eventualidade da bancarrota, só deve queixar-se de si, se perde o seu dinheiro».

Toda a these de Drago está contida nessas palavras do grande estadista inglez.

Mas haverá ali quem desconheça que os Srs. Oliveira Lima, o eminente diplomata brasileiro e o Sr. Arthur Orlando, um dos mais brilhantes e profundos espiritos da geração de philosophos pernambucanos, consideram a chamada these de Drago, o complemento necessario da theoria de Monroe?

Arthur Orlando chegou a affirmar o seguinte:

«Perante o direito americano, toda questão civil politica, internacional, deve ser decidida judicialmente, por um tribunal competente e não á força, manu militari. Por ahi já se vê que a these de Drago é o complemento necessario da doutrina de Monroe e não se poderá dizer que a America seja realmente dos americanos senão no dia em que não fôr permitido a nação alguma do mundo bloquear qualquer paiz americano ou occupar militarmente seu territorio para cobrança de divida publica ou particular».

Ora, senhores, a chamada doutrina de Drago era, além de velha, já por outros defendida antes de receber esse nome em 1902, e, se além disso é um complemento necessario da doutrina monroiana, não ha razão para ser condemnada e modificada a redacção da these proposta pela sub-commissão de Historia-diplomatica.

A these de Drago tem este nome porque foi apresentada pelo eminente internacionalista argentino quando, em 29 de Dezembro de 1902, sendo Ministro dos Negocios Estrangeiros de sua Patria, dirigiu ao Sr. Garcia Merou, plenipotenciario em Washington, as instruções referentes á imposição das esquadras europeas ao governo de Venezuela para cobrança compulsoria de dividas, em nome dos credores particulares, mas a doutrina que essa these concretiza não é cousa que tenha nascido nessa mesma data.

E ao formular a these impugnada pelo meu distincto amigo Sr. Senador João Luiz Alves, eu não me referi á these de Drago que appareceu, como formula que é, em 1902; eu me referi ás doutrinas de Monroe e Drago, isto é, ás velhas doutrinas, uma das quaes reserva á America para os americanos e a outra assenta nos antigos principios do Direito Internacional Europeu que não permittem a cobrança de dividas dos Estados, manu militari.

O rigor da redacção da these XVII do programma é, pois, a meu obscuro modo de ver, indiscutivel; tem precisão juridica e vernacula.

Por essas razões, eu rogo a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa se permite reconsiderar o acto anterior, restabelecendo a these impugnada com a redacção proposta pela sub-commissão e incluída no programma apresentado ao plenario.

No caso contrario, requeiro a V. Ex., que consulte a Casa se consente que sejam estas razões justificativas da minha proposta de hoje transcriptas na acta da sessão, para resalva da minha responsabilidade de relator e do pensamento da Sub-Commissão de Historia Diplomatica ao approvar por unanimidade as theses do seu programma.

Rio, de outubro de 1915. — A. Pinto da Rocha.

Terminada esta leitura, o Sr. Presidente submete á Casa a approvação de um dos dous alvitres propostos pelo Sr. Dr. Pinto da Rocha.

O Sr. M. FLEIUS (Secretario Geral) propõe, e é unanimemente approvado, que seja enviada a justificação do Sr. Dr. Pinto da Rocha á Comissão de Historia Diplomatica, para que ouvindo o Sr. Dr. João Luiz Alves emita o seu parecer.

O Sr. Dr. ROQUETTE PINTO pede a palavra para justificar a redacção que, na qualidade de relator da Sub-secção de Historia das explorações archeologicas e ethnographicas, deu á sua these 9ª. Declara que, se tivesse estado presente á ultima reunião, em que foram approvadas as theses da Sub-secção de explorações archeologicas e ethnographicas, teria impugnado o substitutivo proposto pelo Sr. Basilio de Magalhães e votado contra elle. Fetichismo africano não corresponde a religiões africanas. Na propria these fala-se de africanos que não foram fetichistas. Os malés foram, como é sabido, mahometanos, isto é, monotheistas um tanto adiantados. Pede que as suas palavras sejam consignadas na acta da presente sessão, como resalva da sua responsabilidade de relator.

Pede em seguida a palavra o Sr. Dr. BERTINO MIRANDA, que propõe seja nomeada uma comissão para organizar a lista de pessoas competentes nos diversos ramos da historia para cooperarem nos trabalhos do Congresso.

O Sr. M. FLEIUS (Secretario Geral) acha que ninguém mais competente do que o Sr. Dr. Bertino Miranda, em materia americanista, podendo, por isto, com muito proveito, ser encarregado desse trabalho.

O Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO (Presidente) diz que o Congresso já tem os seus delegados.

O Sr. M. FLEIUS (Secretaria Geral) pede a acceitação da proposta do Sr. Dr. Bertino Miranda.

O Sr. PRESIDENTE diz ser isso um caso que escapa á competencia da Comissão Central Executiva.

Tendo, entretanto, o Sr. Dr. Bertino Miranda declarado referir-se apenas a pessoas, que, pessoas de competencia, poderão fornecer relatórios officiaes de valor nos diversos paizes da America, o Sr. Presidente concorda com a acceitação da sua proposta, que deve ser acceita pela Casa, achando, neste caso, que o Sr. Dr. Bertino Miranda, segundo proposta do Sr. M. Fleiuss, poderá ser encarregado disso.

O Sr. Dr. BERTINO MIRANDA consulta ainda se poderão os americanistas europeus cooperar nos trabalhos do Congresso.

O Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO (Presidente) lê o paragrapho unico, letra f, do artigo 1.º do Regulamento Geral do Congresso, que diz: «Paragrapho unico. Para levar a effeito a realização do Congresso, fica constituída uma Comissão Executiva, formada: letra f, pelas pessoas que, no correr dos trabalhos, forem propostas pela Mesa Directora e acceitas pela Comissão.»

O Sr. FLEIUS (Secretario Geral) pensa que o Sr. Dr. Bertino Miranda deve ser o organizador da Comissão para tratar do assumpto, indicando desde já os nomes dos Congressistas que a devem compôr.

O Sr. Dr. BERTINO MIRANDA lembra o nome dos Srs. Drs. Epitacio Pessoa, Pinto da Rocha, D. Lucas Ayarragaray, Sá Viana e Arrojado Lisboa. E' approvada a indicação.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO (Presidente) levanta a sessão ás 22 horas.

JUVENAL MARTINS,
(Official da Acta)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15 64	12 1 8
Sobre Paris.....	3718	3727
Sobre Hamburgo.....	8885	8890
Sobre Italia.....	—	8667
Sobre Portugal.....	—	25927
Sobre Nova York.....	—	45304
Libra esterlina (em moeda).....	—	205250
Sobre Buenos Aires (peso).....	—	35954
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5805
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	7905000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	7725000	
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	7655000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	1805300	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	1905000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1715500	

Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	7655000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	1275000
Banco do Brazil.....	1865000
Companhia Terras e Colonização...	53750
Companhia de Estrada de Ferro o Minas S. Jeronymo.....	165000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	175500
Debentures Companhia de Tecidos S. Felix.....	905000
Debentures Companhia de Tecidos Botafogo.....	1205000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 do outubro de 1915. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje firme tendo-se realizado vendas de 2.429 saccas, na base de 83 por arroba para o typo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 8.286 saccas, aos preços de 83, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 10.715 saccas.

Entradas conhecidas

	Saccas
Barra a dentro.....	534

Mercado de algodão

	Fardos
Entradas em 26.....	—
Saídas em 26.....	523
Existencia em 27.....	3.517
Posição do mercado, firme.	

Mercado de assucar

	Saccos
Entradas em 26.....	1.483
Saídas em 26.....	5.866
Existencia em 27.....	35.076
Posição do mercado, firme.	

Observações—As entradas foram de Campos, 1.283 saccos e Santa Catharina, 200.

O syndico, J. Severino.

Serviço de informações

BOLETIM DE COTAÇÕES COMMERCIAES RELATIVO AOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL NAS PRINCIPAES PRAÇAS DA REPUBLICA, DURANTE O PERIODO DE 14 A 20 DE OUTUBRO DE 1915

Café

Curityba — Preço por arroba 105000.	
Campos — Preços para o typo 7, 65500 a 75000.	
Bahia — Stock 35.430 saccas. Preços por arroba 55500 a 75100.	
Ceará — Entraram 140 saccas. Preços por 60 kilos: de Baturité, 415 a 425; do sul bom, 385 a 435; regular, 375 a 385000.	
Assu — Preço por 60 kilos, 445000.	
Bello Horizonte — Entraram 19.944 kilos.	
Sahiram 13.250. Preços 350 a 400 réis.	
Santos — Entraram 351.325 saccas. Embarcadas 313.471. Vendidas 366.200. Stock 2.006.710. Preços por 10 kilos: para o typo 6, 55300 a 45500. Mercado firme.	
Corumbá — Stock 12.400 kilos. Preços por kilo: 550 a 15000.	

Borracha

Pará — Entraram 340 toneladas e 26 de caucho. Stock 945 toneladas, inclusive 692 em primeiras mãos. Cotações: sertão fina 25900 a 45; sernamby 25300 a 25900; caucho 25900 a 33; illas fina 35200 a 35400; sernamby 15150 a 15100; sernamby do Cametá 15700; fina de Caviana, Caiary o Anapá 35500 a 35600; caucho de Iocantins 25500. Mercado movimentado.

Amazonas — Período de 10 a 16 do outubro. Entraram 370 toneladas. Stock 320. Preços: fina 45050 a 45100; sernamby 25350; caucho som ventas; sernamby caucho 35 a 35200. A diferença para mais na presente safra foi de 1.154 toneladas. Mercado estavel.

Assucar

Curityba — Preço por sacco: mascavado 215; mascavinho 225003.

Campos — Preços 60 kilos: 215500 a 215000. Bahia — Stock 15.000 saccos. Preços por 60 kilos 8160.

Parahyba — Stocks branco crystal 1.870 saccos, bruto 921. Preços por arroba crystal 75500; bruto 35500.

Assu — Preços por 60 kilos: usina 455; mascavo 315000.

Bello Horizonte — Bruto, entraram 52.544 kilos. Sahiram 1.320. Preços: 5490 a 5450; refinado entraram, 2.360 kilos. Sahiram 21.840. Preços: 5130 a 5650.

Recife — Entraram 20.026 saccos. Stock 60.030. Preços por arroba: usina primeira sorte 5530 a 75500; usina segunda sorte 5510 a 75100; crystaes 55200 a 65; demeraras 45100; branco, somente o mascavado não ha; brutos 35200 a 35300.

Corumbá — Stock 36.970 kilos. Preços por kilo 5600 a 15000.

Maceió — Entraram 7.578 saccos. Stock 59.038. Preços por arroba: branco 45500; somente 35500; mascavo 25900; mascavinho 25500; brutos 25500 a 25800; rotamen 25000. Mercado frouxo.

Poletas — Entraram 83.310 kilos. Preço por arroba: usina 75500, crystal 75000.

Algodão

Parahyba — Stock 1.124 saccos. Preço por arroba 205000.

Assu — Preço por arroba 205000.

Recife — Entraram 3.786 saccos. Stock 11.000. Preços por arroba 225 a 235000. Mercado animado.

Maranhão — Stock 1.700 saccos. Preços por kilo 15500 a 15600.

Maceió — Entraram 200 saccos. Stock 6.473. Preços por arroba 195500 a 215000. Mercado com tendencia para alta.

Carvão de algodão

Maceió — Preço por kilo 5025 a 5045.

Parahyba — Stock 660 saccos. Preço por arroba 25000.

Fumo

Curityba — Preço por arroba 225500.

Bahia — Stock 45.000 fardos. Preços por arroba: 75500 a 85000.

Bello Horizonte — Entraram 11.350 kilos em rolo. Sahiram 3.758. Preços: 15300 a 35000.

Cacão

Pará — Entraram 17 toneladas. Preços por kilo 15 a 15100. Mercado estavel.

Bahia — Stock 65.000 saccos. Preços por arroba: 155 a 20500.

Couras

Ceará — Espichados, entraram 5.411. Preços por kilo: 15700 a 15500; refugo 900 réis a 15200; salgados, entraram 2.133. Preços por kilo: 15500 a 15500; refugo 800 réis a 15000. Bezerros, kilo 15000. Sola kilo 15700 a 15500.

Parahyba — Stock 1.346. Preços por kilo: salgado 1\$400; espichados 1\$600.

Assu — Preço por kilo: salgado 1\$200; espichado 1\$700.

Bello Horizonte — Entraram 13.600 kilos de conros secos. Sahiram 6.400. Preço 1\$300. Maranhão — Preços por kilo: espichado, 1\$400; salgado 1\$600.

Corumbá — Stock 35.000 secos. Preços por kilo: 1\$300 a 1\$400.

Maceió — Preços por kilo para os salgados: 1\$ a 1\$200.

Pelles

Parahyba — Stock 34.537. Preço por unidade: de cabra 1\$800; de carneiro 1\$200.

Assu — Preços por kilo: de cabra 1\$600; de carneiro 1\$400.

Alcool

Bello Horizonte — Entraram 16.390 litros. Sahiram 1.350. Preço \$500.

Recife — Entraram 293 barris. Preço por canada 1\$200 a 1\$300.

Corumbá — Entraram 5.000 litros. Stock 40.405. Preços por litro \$700 a 1\$000.

Maceió — Stock 23 pipas e 50 toneis. Preço por 480 litros, sem vasilhame, 120\$000.

Aguardente

Curityba — Preço por 500 kilos 17\$5000.

Campo — Preço por pipa 7\$ a 80\$000.

Bello Horizonte — Entraram 19.330 litros.

Sahiram 3.670. Preços: 2\$80 a 3\$00.

Recife — Entraram 293 barris. Preços por canada \$500 a \$600.

Maceió — Entraram 43 pipas. Stock 14.

Preço por 480 litros, sem vasilhame, 60\$000.

Arroz

Curityba — Preço por 60 kilos 31\$000.

Campo — Preço por 60 kilos 32\$ a 33\$000.

Ceará — Entraram 630 saccos e mais 37 com cascara. Sahiram 830. Stock 5.130. Preço por 60 kilos: do norte primeira 33\$ a 34\$; segunda 32\$; Carolina kilo 3\$20.

Assu — Preço por 60 kilos 36\$000.

Bello Horizonte — Entraram 93.331 kilos de arroz com cascara. Preço por kilo 1\$00.

Pila lo entraram 14.350 kilos. Sahiram 11.250. Preço \$300 a \$400.

Maranhão — Stock 15.000 saccos. Preço por 60 kilos 38\$000.

Corumbá — Entraram 4.000 kilos. Stock 18.989. Preços por kilo \$700 a 1\$000.

Porto Alegre — Entraram 2.109 saccos. Stock 10.500 de arroz com cascara e 300 sem cascara.

Pelotas — Preços por 60 kilos, 31\$ a 34\$000.

Feijão

Curityba — Preço por 40 litros — 34\$000.

Ceará — Entraram 6.967 saccos; sahiram 5.241. Stock 1.459; preços por 60 kilos: mulatinho novo, 20\$ a 21\$; barrado novo, 19\$; barrado velho, 18\$000.

Assu — Preço por litro, \$400.

Bello Horizonte — Entraram 38.321 litros.

Recife — Preços por 60 kilos, do Estado, 21\$ a 24\$; novo do sul, 17\$ a 17\$500; preto do sul, 18\$ a 18\$500.

Corumbá — Stock 10.660 litros; preços por litro, \$200 a \$400.

Porto Alegre — Entraram 2.367 saccos; Stock, 4.203; preços por 60 kilos, 14 a 19\$000.

Maceió — Preço por 63 kilos, 25\$000.

Pelotas — Entraram 62.000 kilos; preços por 60 kilos: preto, 22\$; de cores, 15\$000.

Farinha de mandioca

Curityba — Preço por 45 kilos, 10\$000.

Ceará — Entraram 15.837 saccos. Sahiram 14.602. Stock 2.485. Preço por 60 kilos: do

norte e do sul 16\$; da Bahia 43 kilos 12\$; de Laguna 50 kilos 13\$ a 13\$500.

Assu — Preço por 50 kilos 15\$000.

Bello Horizonte — Entraram 28.130 litros. Sahiram 1.707. Preço \$140.

Recife — Preço por 50 kilos; novo do sul 12\$000 a 13\$; do Estado 100 kilos 10\$ a 12\$000.

Corumbá — Stock 32.040 litros. Preço por litro \$100 a \$280.

Porto Alegre — Entraram 22.000 saccos. Stock 23.000. Preço por 66 kilos, 6\$500 a 9\$300.

Maceió — Preço por 62 kilos, 9\$000.

Milho

Campo — Preço por 62 kilos, 7\$800 a 8\$900.

Ceará — Entraram 2.381 saccos. Sahiram 5.201. Stock 785. Preço por 60 kilos 12\$ a 13\$000.

Assu — Preço por 60 kilos 13\$000.

Bello Horizonte — Entraram 61.833 kilos. Sahiram 6.410. Preço \$100.

Recife — Preço por 60 kilos, 9\$ a 13\$000.

Maranhão — Stock 6.000 saccos. Preço por 60 kilos 11\$000.

Corumbá — Entraram 17.520 litros. Stock 32.870. Preço por litro \$200.

Maceió — Preço por 62 kilos, 6\$500 a 8\$000.

Pelotas — Entraram 63.400 kilos. Preço por 60 kilos 9\$500.

Cera de carnauba

Ceará — Entraram 814 saccos. Preço por arroba: flor 24\$ a 25\$; primeira 21\$; mediana 18\$000.

Assu — Preços por arroba: de primeira 20\$; de segunda 17\$000.

Manteiga

Curityba — Preço por kilo 3\$000.

Sabão

Bello Horizonte — Entraram 3.200 kilos. Sahiram 14.110. Preços \$100 a \$600.

Queijos

Bello Horizonte — Entraram 130 duzias. Preços por duzia 9\$ a 10\$000.

Barba

Curityba — Preço por kilo 1\$150.

Bello Horizonte — Entraram 17.570 kilos. Sahiram 36.161. Preço 1\$150 a 1\$200.

Corumbá — Stock 18.530 kilos. Preço por kilo 1\$400 a 1\$500.

Porto Alegre — Entraram 2.518 caixas e 5.043 latas. Stock 11.500 e caixas. Preço por kilo \$930 e \$950.

Pelotas — Preço por kilo 1\$000.

Toucinho

Curityba — Preço por arroba 10\$300.

Bello Horizonte — Entraram 19.810 kilos. Sahiram 3.760. Preços \$903 a 1\$000.

Madeiras

Curityba — Preços por pranchões: de primeira, duzia 38\$; de segunda 28\$; taboado de primeira 18\$; de segunda 14\$300.

Sal

Ceará — Entraram 2.057 saccos. Preços por 60 kilos 4\$800 a 6\$000.

Corumbá — Stock 12.500 litros. Preços por litro \$250 a \$400.

Copahyba

Pará — Entraram 334 litros. Preço 1\$200. Mercado estavel.

Mamonas

Maceió — Preço por arroba 2\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, primeira fina, 25\$000.

Batatas

Curityba — Preço por 40 litros 9\$000.

Bello Horizonte — Entraram 3.735 kilos. Sahiram 1.180. Preço \$250.

Pelotas — Preço por 36 kilos 5\$000.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata 50\$000.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba, 12\$200.

Nargue

Curityba — Preço por kilo, 1\$300.

Pelotas — Preço por arroba, 16\$500.

Coco babassi

Maranhão — Preço por kilo, \$200.

Vinho

Porto Alegre — Entraram 2.617 barris. Stock 4.900. Preço por barril de quinto 26\$ a 28\$000.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 21 de outubro de 1915

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De Lamos & Monteiro, para serem admitidos á matricula dos commerciantes. — Deferido.

De William Pearson, pedindo sustar-se o deposito de marcas dos Estados que imitamem a sua marca Crooline, enquanto não for resolvido em Juizo o recurso interposto pelo requerente. — Deferido.

De Bunte Brothers, Carlos Leal & Comp., Germano Boettcher, Aguas & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.363 e 4.569, 10.550, 10.553 e 10.569. — Deferido.

De Perfecto Ares, para o deposito de sua marca de vinho «A Cruz Roxa», em rotulo com um circulo tendo no centro o desenho de uma cruz roxa acompanhada de dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.573. — Deferido.

De F. Lima & Comp., para o deposito de sua marca de fazendas e mais artigos de alfaiate «Ao Mundo das Casemiras», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 2.575. — Deferido.

De João Cardoso P. da Cunha, para o deposito de sua marca de artigos de padaria, confeitaria, sacos e molhados e vinhos, «Padaria e Confeitaria Palmeiras», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 2.574. — Deferido.

De P. R. Amaral para o deposito de sua marca do arroz, cereaes e molhados «Deposito do Arroz Iguaçu», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.576. — Deferido.

De João Avila Filho para o deposito de sua marca do cigarros «Almeida Junior» em rotulo formado de carteira, com dizeres, a figura de um homem sentado e o desenho de um

lodo lado do de palmas e louros, com uma lâmina em que se lê «24 de Junho», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 2.477. — Deferido.

De J. Quadros Junior, para o deposito da sua marca de aparelho para introduzir automaticamente um desinfectante liquido em caixas de lavagem, etc., de W. C. Pat. n. 8.712, 8 V 915 Brazil, dentro de um rectangulo, registrada na Junta Commercial sob n. 2.578. — Deferido.

De Otto Thiele para o deposito da sua marca de tinturaria e lavanderia «Saxonia Tinturaria Lavanderia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.579. — Deferido.

De Martins Saraiva & Comp., Olyntho Nogueira & Comp., Soares & Ribeiro, Branco & Lima, Leão & Gonella, Albano de Carvalho & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De M. Rocha & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Lauro Silva & Comp., para o archivamento da propagação de seu contracto social. — Deferido.

De Rocha Santos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Annotando-se no registro da firma a saída do socio, como requerem.

De Moss & Comp., Pereira & Gomes, Martins Saraiva & Comp., Gonzalez & Ferreira, Scherer & Comp., Layra Pinto & Comp., Pereira & Lourenço, Magalhães & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferido.

De José de Azevedo Couto, H. Schayé, Joaquim da Silva Pereira, Alvaro Cardoso & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Léon Hermannauer & Comp. e José Bastos para o registro de suas firmas. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Dailio Ferreira, successor de J. B. Ferrini, para o registro de sua firma e o cancelamento da firma de que é successor. — Cancelado o registro da firma substituida, como requer.

De José Pacheco de Aguiar para se annotar no registro de sua firma a elevação de seu capital a 500:000\$000. — Deferido.

De Lemos & Monteiro, para se annotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua da Constituição n. 34. — Deferido.

De Salgado & Garrido para lhes ser transferido o livro copador em branco da firma Duran, Salgado & Garrido, de que são successores. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de outubro de 1915. — *Mário Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 21 de outubro de 1915

Contractos:

De Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho e o socio da industria Benevenuto Pereira Soares, para o commercio de pharmacia á rua das Laranjeiras n. 213, com o capital de 10:000\$, sob a firma Soares & Ribeiro;

De Seraphim Vieira da Silva Branco e Joaquim de Mello Lima, para o commercio de foccos e molhados, á rua Estrada Real de Santa Cruz n. 3.053, com o capital de Branco & Lima;

De Domingos Martins Saraiva e do socio commanditario João Simões Frere, para o commercio de commissões e consignações, á rua Sete de Setembro n. 37, com o capital de 120:000\$, sob a firma Martins Saraiva & Comp.;

De Roberto Marques Baptista de Leão e José Americo Gonella, para o commercio de electricidade, á rua do Rosario n. 70, com o capital de 10:000\$, sob a firma Leão & Gonella;

De Olyntho Nogueira e Angelo de Almeida Magalhães, á rua D. Geraldo n. 80, com o capital de 50:000\$, sob a firma Olyntho Nogueira & Comp.;

De Emilio Gonçalves Roque e Albano de Carvalho Lagarto, para o commercio de commissões e consignações, á rua da Candelaria n. 73, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Albano de Carvalho & Comp.

Alterações:

De Rocha Santos & Comp., com commercio á rua Coronel Pedro Alves n. 166, pela retirada do socio Carlos Antonio Machado recebendo 9:100\$, ficando o capital da firma em 10:000\$000.

Distractos:

De Moss & Comp., com commercio, á rua Parão de S. Felix n. 148, os dous socios retiraram-se cada um com seu capital de 250:000\$000;

De Pereira Gomes & Comp., com commercio, á rua Mariz e Barros n. 157, retira-se o socio Tiburcio da Costa Gomes com 5:000\$, ficando o activo e passivo com o socio restante na importancia de 5:000\$000;

De Martins Saraiva & Comp., com commercio á rua Sete de Setembro n. 37, retira-se da sociedade a socia Julia da Cunha recebendo 21:000\$, ficando o activo e passivo com o socio Domingos Martins Saraiva na importancia de 60:000\$000.

De Gonzalez & Ferreira, com commercio á rua D. Geraldo n. 64, retira-se o socio Indalecio Ferreira Couto pagando o prejuizo de 2:58\$30, ficando o activo e passivo com o socio Domingos Gonzalez na importancia de 98\$000;

De Scherer & Comp., rua S. Christovão n. 274, retira-se o socio Theodoro Scherer recebendo a importancia de 1:000\$; o socio commanditario recebe a importancia de 1:000\$000.

De Layra Pinto & Comp., com commercio no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 300, dissolvem a sociedade reputando os socios os seus haveres na sociedade na importancia de 1:000\$000.

Distractos:

De Pereira & Lourenço, com commercio á rua dos Antradas n. 93. — O socio Manoel Joaquim Pereira faz cessão pela quantia de 6:764\$650, de sua parte, ficando o activo e passivo com o socio Domingos Sampaio Lourenço na importancia de 5:235\$350;

De Magalhães & Comp., com commercio á rua Bomfim n. 124 e General Gurjão n. 152, pelo fallecimento do socio Jorge Magalhães dos Santos, recebendo seus herdeiros a quantia de 8:125\$213, ficando o activo e passivo com o socio Belchior dos Santos Magalhães na importancia de 4:835\$960.

Prorogação:

De Lauro Silva & Comp. — Resolveram prorrogar por mais dous annos seu prazo social.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de outubro de 1915. — *Mário Soares Pinto*, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 26	2.147.700\$806
Renda arrecadada em 27...	58.272\$967
	2.205.973\$863
Em igual periodo de 1914...	1.488.800\$401

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 27.	
Em ouro.....	63:262\$091
Em papel.....	129:792\$961
Total.....	193:055\$052
Renda arrecadada de 1 a 27	4.263:533\$431
Em igual periodo de 1914...	3.214:731\$086
Diferença a maior em 1915.	1.051:801\$345

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.338

A Paramount Knitting Company, estabelecida em Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, que consiste na representação de uma cabeça de lobo dentro de dous circulos concentricos. Essa marca, que pode variar em cores e dimensões serve para distinguir meias e roupas brancas da fabricação e commercio dos depositantes. Sobre 600 cópias de estampilhas: Rio de Janeiro, 21 de julho de 1915. — Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 23 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.338 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do selio por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.338, que a marca acima consiste na representação da cabeça de um «Urso» e não de um «Lobo» como por engano consta da descripção. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.717

A. Ruas & Comp., industriaes, residentes nesta Capital, á praça Tiradentes n. 9, apresentam a registro a marca supra que consiste no desenho de um quadro de linhas pretas simples, vendo-se em um dos angulos do lado esquerdo um circulo em fundo azul, com o emblema monogramma das letras «A. R.» e lendo-se em linha recta, como característico da marca as palavras «Gottas restauradoras e fortificantes do Dr. Mendel» e abaixo a seguir «Especifico contra a fraqueza gonital e

impotente a viril», além de outros dizeres. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados contra a fraqueza genital e impotência viril, do exclusivo fabrico e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. *A. Ruas & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 30 minutos do dia 4 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.717, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.718

A Ruas & Comp., industriaes, residentes nesta Capital, à praça Tiradentes n. 9, apresentam a registro a marca supra que consiste no desenho de um quadro de linhas pretas simples, sendo a linha superior curva, tendo no centro um círculo em tundo azul; com o emblema monogramma das letras A R, lendo-se por cima do círculo em linha curva, como característico da marca, a palavra «Pulmeria» e n. baixo «Xarope Poltoral» além de outros dizeres. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir preparados para a cura de todas as affecções dos orgãos respiratorios e doenças pulmonares do exclusivo fabrico dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. — *A. Ruas & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 30 minutos do dia 4 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.718 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

Sociedade de seguros mutuos sobre a vida terrestres e maritimos

RELATORIO

Srs. mutuários — Notório é que consideravelmente se aggravaram, durante a quadra decorrida entre o meu relatório de 1914 e a actualidade, as afflictivas condições de ordem economica, financeira, industrial e mercantil, naquello documento assignadas.

Já então produziam as presentes circunstancias grande baixa em todos os negocios, especialmente nos de seguros.

Accentuou-se essa baixa no anno transcorrido.

Eis o que a respeito do assumpto escreverem, a 18 de março ultimo, uma autoridade competente e insuspeita: o Dr. Antonio Carlos Ribeiro do Andrade, deputado de Minas Geraes ao Congresso Federal, *leader* da maioria governamental nessa assembléa e individualidade de maior prestigio no nosso meio politico e social:

«Período de profunda e grave crise economica e financeira para todo o país, quer

quanto á fortuna publica, quer quanto á particular, esse anno, sob todos os aspectos do agitado e cheio de apprehensões, não foi um anno feliz para as sociedades de seguros.

A depressão na ordem economica e as consequentes difficuldades financeiras, de erminaram, como tem sido de geral observação, o desanimo e a paralyzação no mundo dos negocios.

Tinham as sociedades de seguros, inevitavel e fatalmente, de pagar tributo a tão grave situação, sobretudo quando, como é certo, ellas mesmas já soffriam de uma séria crise, qual a decorrente da assombrosa multiplicação de sociedades congêneras, muitas das quaes offerecendo concorrência nem sempre austera e leal.

A decadencia de socios e a cessação dos contractos haviam de ser phenomenos observados em todas ellas, e, de facto, por todas se generalizaram, gerando, erradamente embora, no espirito publico, a supposição do fracasso das instituições que operam sobre a base de mutualismo.

Tal supposição é inteiramente infundada. As causas do declinio observado, mais de ordem geral do que particular, são notoriamente passageiras. Afastadas que sejam, terão de voltar á phase de grande prosperidade todas as sociedades que se houverem organizado e tirarem até agora funcionado sobre bases seguras e honestas.

Pois bem, tães foram os esforços da administração da Equitativa e tal a solidez do seu credito, quo, felizmente, só o ultimo período das conceituosas palavras do illustre representante da Nação se lhe pôde applicar.

A differença da receita de um anno para outro na Equitativa quasi a nada se reduz, quando comparada, guardadas as proporções, ao decréscimo observado no orçamento geral do Brazil, no dos principaes povos e no das mais vigorosas empresas do mundo.

No Brazil, basta recordar, para comprovar as angustias da situação, os recursos extremos a que, em menos de doze mezes, se submetteram os poderes publicos: duas moratorias e duas copias emissões de papel-moeda.

A differença que na Equitativa se nota entre a receita deste anno e a do anno social transacto é devida antes a uma espontanea supressão da verba do que a uma diminuição de renditos.

Motivou essa supressão o danoso gravame que as liquidações pelo fogo e a impunidade estavam infligindo á nossa Secção de Seguros Terrestres e Maritimos.

Foi, portanto, a bem dos interesses da sociedade que a directoria e o conselho fiscal, por deliberação unanime, resolveram adoptar temporariamente a medida, suspendendo as operações da secção mencionada.

Exonerou-se assim a sociedade de graves responsabilidades e dispendios; mas deixaram de entrar 733.423\$225, que a tanto montou a receita bruta da secção em 1913-1914.

Dezida da receita geral do exercicio anterior esta somma, verificou-se-ha que relativamente exigua se apresentou a differença em questão.

Como quer que seja, compensaram na do sobejo varios factos animadores o que evidenciam, não só a inconcussa firmeza, como o invejavel florescimento da Equitativa.

Por exemplo:

a) na produção global de novos negocios verificou-se um augmento de cerca de 1.000.000\$ (mil contos de réis), comparativamente com o anno anterior;

b) melhorou a percentagem total do custo do agenciamento;

c) só a renda do patrimonio social cobriu largamente as despezas geraes, o que já se observou em 1914;

d) a filial de Hespanha entrou em franca expansão, cumprindo louvar-se o esforço dos sub-directores em materia de produção, apesar da terrivel crise resultante da guerra.

Por outro lado, em doze agitados mezes, pôde A Equitativa, graças a energica e prudente orientação, rigorosa economia e escrupuloso emprego de seus capitães:

1º, emprestar a seus mutuários e a estranhos 773.405\$101, a juros razoaveis, sendo que a caução das proprias apolices de seguro (excellente applicação de reservas) em maxima parte, ou robustas hypothecas, garantiram, da melhor maneira, tães emprestimos;

2º, augmentar o seu patrimonio em.... 556.831\$830, assim discriminados:

Compra de apolices da divida publica.....	332:000\$000
Compra de immoveis e obras..	183:655\$419
Hypothecas.....	41:179\$411

556:831\$830

Como no relatório passado, podemos, pois affirmar que é excepcionalmente satisfactoria e auspiciosa a situação de uma sociedade que, não obstante o decréscimo de sua receita e mil difficuldades de occasião, no correr de um anno:

a) empresta cerca de 800:000\$000;

b) opulenta o seu activo com porto de 200:000\$ em bens de raiz;

c) adquire titulos do Estado, no valor de mais de 300:000\$000.

Mui raras empresas poderão offerocar, no presente, quadro tão lisongeiro.

Avultam a significação e relevancia destes algarismos, ao considerar-se que, só em pagamento do sinistros, e n.rogou A Equitativa, no anno social, 1.118:562\$310, cancellando 16 apolices em Hespanha e 133 no Brazil.

Com liquidações em vida, sorteios trimestraes (continuando em vigor as apolices promissas), resgate de apolices, cauções, gastou 1.896:310\$070.

Adicionando as duas parcelas:

Sinistros.....	1.118:562\$310
Sorteios, resgate, etc.....	1.896:310\$070

Temos.....	3.014:872\$380
------------	----------------

Por consequente, no desempenho de suas obrigações contractuales e favores aos mutuários, desembolsou em um anno A Equitativa a elevada quantia de 3.014:872\$380.

Desses 3.014:872\$380 entregaram-se a segurados vivos 1.896:310\$070. Quer isto dizer que a esses segurados vivos fornece-se cerca de 160.000\$ por mez, ou mais de 5:000\$ por dia.

Para mais facil comprehensão, eis o quadro das sommas distribuidas aos segurados vivos:

Liquidações em vida.....	698:775\$300
Sorteios trimestraes.....	368:440\$000
Resgate de apolices.....	96:867\$780
Cauções.....	733:226\$090

Total.....	1.896:310\$070
------------	----------------

Desda a sua instalação até o balanço do junho ultimo, sahiram dos cofres da Equitativa 21.262:151\$883, assim especificados:

Sinistros vida.....	9.239:929\$101
Sinistros terrestres e maritimos.....	3.669:329\$316
Apolices sorteadas.....	4.190:863\$100
Apolices resgatadas.....	4.162:023\$533

21.262:151\$883

E' esta em synthese, a situação da Equitativa:

Estão scientificamente calculadas em réis 11.616:776\$880 as suas reservas técnicas, isto é, os recursos necessários para solver os seus compromissos.

Para occorrer a essa responsabilidade de 11.616:776\$880, não de prompto, porém escalarmente e em dilatado prazo exigível, possui ella, desde já, além do outro: bons, os seguintes:

1º, immoveis, quasi todos sitos nesta Capital, e cuja designação vae em annexo, no no valor de 3.517:014\$923, dos quaes 2.210:113\$992 adquiridos na minha administração;

2º, 6.842 apolices da divida publica, das quaes 6.532 compradas por mim, o que só por si representa 50 por cento das reservas técnicas;

3º, 758:923\$980 applicados em escolhidos empréstimos hypothecarios;

4º, 1.431:493\$317 emprestados aos mutuários, mediante caução das suas proprias apolices;

5º, 2.108:977\$931 com banqueiros.

A somma destas verbas dá:

Apolices da divida publica..	6.842:000\$030
Immoveis.....	3.517:014\$923
Hypotheas.....	758.623\$980
Cauções.....	1.431:493\$317
Bancos.....	2.108.977\$931

Total..... 11.638:440\$373

havendo sido as reservas técnicas orçã las em 11.616:776\$880, e montando só estes haveres da Equitativa a 11.638:440\$373, segue-se que ha em mais de mil contos de réis um excedente dos mencionados recursos sobre as responsabilidades.

Sómente de juros, alugueis e commissões, arrecadou a sociedade, de 1 de julho de 1914 a 30 de junho de 1915, 845:745\$237. As suas despesas geraes (menores que as dos exercicios anteriores) cifram-se em 801:851\$996. Logo, a simples renda do patrimonio chegou para cobrir essas despesas geraes e deixar saldo. Abrangem taes despesas, como sabeis, vencimentos de numerosos funcionarios, alugueis e demais dispendios com escriptorios de agencias nos Estados, desde o Alto Amazonas até o Rio Grande do Sul, e em todo o Reino de Hespanha, vasta propaganda nos dois paizes, honorarios da directoria, honorarios meliores e do conselho fiscal, despesas do correio, telegrapho e telephones, e, enfim, os cada vez mais onerosos impostos federaes, estaduais e municipaes. Neste anno de decrescimento de renditos, equivaleram as ditas despesas a 16 % da receita geral da sociedade, comprehendendo pagamento de premios —(4.670:677\$90), o que é bastante modico neste genero de operações.

A juro de 5 %, os 845:745\$237 de receita do patrimonio correspondem a um capital de 16.911:005\$149, superior de 3.268:428\$269 ás reservas técnicas (11.616:776\$880).

Mais do que alentadores, são brilhantes, graças a Deus, attenta a angustiosa quadra que atravessamos, os resultados expostos nestes algarismos. Para obtel-os, concorreu, da mais efficaz maneira, a delicada collaboração dos meus amigos e colloras da directoria, Dr. A. A. de Azevedo Sodré e Carlos Pereira Leal, bem como a do conselho fiscal, a do gerente Sr. Luiz Loureiro, a do director do Departamento de Agencias no Brazil, ora em inspecção na Hespanha, commendador Eugenio da Silva Borges, a dos funcionarios e agentes.

A todos muito de coração agradeço.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1915.

Depois de escripto o presente relatorio, adquiriu A Equitativa mais 200 apolices da divida publica, o que eleva a 7.042 o numero das que actualmente possui, das quaes 6.752 compradas por mim. —Conde de Affonso Celso, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento dos seus deveres, o conselho fiscal examinou as contas relativas ao exercicio social encerrado a 30 de junho ultimo, consultando a escripturação da sociedade e do estudo minucioso a que procedeu chorou á conclusão que as mesmas merecem a mais completa approvação.

Verificou tambem o conselho fiscal, estudando a vida da companhia durante o mesmo periodo, que se manteve a mesma prosperidade, accusa-la nos annos anteriores, a despeito da tremenda crise que a nação atravessa: augmentou a produção do novos seguros, tendo diminuido a percentagem do custo do agenciamento; a receita arrecadada deu para satisfazer todos os compromissos, e ainda para augmentar de 536:834\$830 o patrimonio, em apolices, bens de raiz e outros valores.

E' isso devido em grande parte á orientação cautelosa e ao espirito economico com que a digna directoria tem sabido administrar os negocios da sociedade.

Merece menção especial a deliberação por ella tomada de suspender temporariamente as operações da Secção de Seguros terrestres e maritimos, que não correspondem á espectativa, até que medidas legaes mais efficazes sejam derrotadas contra segurados provadamente criminosos.

O conselho fiscal é de parecer, em conclusão, que, approvadas as contas, seja louvada a directoria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1915. — Vicente Werneck Pereira da Silva. — Dr. José P. de Sampaio Vianna. — João F. Barcellos.

BALANÇO DO 18º ANNO SOCIAL, FIMDO EM 30 DE JUNHO DE 1915

Activo

Apolices da Divida Publica..	6.740:819\$316
Bens de raiz:.....	3.517:014\$923
Empréstimos sobre hypothecas.....	758:923\$980
Empréstimos sob cauções de apolices em vigor.....	1.431:493\$317
Depositos logaes e com banqueiros:	
Na Europa.....	760:855\$988
Nesta Capital e nos Estados.	1.348:121\$963
Móveis e utensilios:	
Os da sede o filiaes.....	95:000\$000
Juros e alugueis:	
A receber.....	472:431\$000
Agencias e filiaes.....	1.127:765\$711
Premios diferidos:	
Para completar o premio annual.....	315:069\$000
Valores hypothecados:	
Em garantia de empréstimos	1.858:210\$010
Cução da directoria.....	60:000\$000
Fianças de agentes.....	433:800\$000
Depositos judiciais.....	1:207\$130
Caixa:	
Saldo em ser.....	40:195\$118
Secção de seguros terrestres e maritimos:	
Diversas contas a liquidar..	75:535\$817

48.707:475\$965

Passivo

Reservas técnicas.....	11.616:776\$880
Garantias diversas que figuram no activo.....	2.352.010\$000
Premios de seguros propostos:	
Em via de solução.....	31:869\$646
Diversas contas credoras....	243:026\$139
Apolices sorteadas:	
Ainda não reclamadas.....	20.000\$000
Fundo de garantia:	
Da filial do Hespanha.....	760:855\$988
Sobras que pertencem aos mutuários.....	1.576:401\$493
Secção de seguros terrestres e maritimos:	
Diversas contas a liquidar..	76:535\$817
	48.707:475\$965

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915. — Conde de Affonso Celso, presidente. — Dr. A. A. de Azevedo Sodré, director. — C. P. Leal, director. — Luiz Loureiro, gerente. — Honório Ribeiro, actuário.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO 18º ANNO SOCIAL, FIMDO EM 30 DE JUNHO DE 1915

Despesa

Apolices de vida:	
Liquidadas por sinistros pagos e resgatadas por cessão e por terminação de contracto.....	1.497:261\$910
Apolices sorteadas:	
Lucros distribuidos aos mutuários.....	368:440\$000
Apolices maritimas e terrestres:	
Por sinistros pagos.....	446:943\$180
Commissões pagas:	
A agentes e banqueiros....	883:261\$722
Despesas geraes:	
Honorarios medicos, annuncios, impressos, honorarios da directoria, ordenados de empregados, sellos do Corroio, telegrammas, impostos federaes, estadoaes e municipaes, alugueis de escriptorio, estampilhas, etc.....	801:851\$996
Excedente da receita.....	972:915\$878
	4.970:677\$986

Receita

Premios recebidos:	
Em Caixa... 3.752:436\$339	
Em poder dos banqueiros, nesta data. 372:496\$360	4.124:932\$720
Juros, commissões, alugueis, etc.....	845:745\$237
	4.970:677\$986

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915. — Conde de Affonso Celso, presidente. — Dr. A. A. de Azevedo Sodré, director. — C. P. Leal, director. — Luiz Loureiro, gerente. — Honório Ribeiro, actuário.

Empreza Constructora Rio Grande do Sul

Relatorio do anno de 1914 apresentado pela directoria ao Srs. accionistas em assembleia geral ordinaria a 30 de outubro de 1915

Srs. accionistas—Do conformidade com os nossos estatutos, pelo presente, vem esta directoria prestar-vos contas da sua gestao durante o anno de 1914.

A crise financeira que motivou em 1913 a reducao dos trabalhos, conforme consta do relatório apresentado á assembleia geral ordinaria de 25 de junho de 1914, tendo se agravado neste ultimo exercicio, obrigou-nos ainda mais reduzi-los, como vereis pelos dados abaixo.

Em 31 de dezembro de 1914 a totalidade dos serviços executados desde o começo dos trabalhos, medidos pela utilização e creditados á empresa foram os seguintes:

Linha Basilio a Jaguarão...	1.807:493\$770
Linha S. Sebastião a Santa Anna.....	1.966:614\$301
Linha Alegrete a Quarahy.....	856:277\$222

Seja um total de.... 4.630:418\$193

Os trabalhos executados, mas ainda não creditados á empresa, importavam em 593:072\$980

Total geral dos trabalhos executados em 1914..... 5.223:491\$173

Material fornecido, aceito pela fiscalização e creditado á Empresa até 31 de dezembro de 1914..... 2.203:204\$175

Material fornecido em 1914 ainda não creditado em 31 de dezembro 207:819\$300 2.501:113\$175

Total geral em 31 de dezembro de 1914..... 7.723:301\$918

Dezistndo o total geral em 31 de dezembro de 1913..... 4.021:893\$166

Restam para os serviços executados o material fornecido em 1914..... 2.801:400\$782

Devi lo á especie em que somos pagos (apólices) extremamente depreciadas, as demoras com que são effectuados os pagamentos das medições e as condições criticas da nossa praça e das estrangeiras para transações commerciaes, vem esta empresa, de ha muito, sendo enormemente prejudicada, mesmo a despeito do maximo esforço que tem empregado na execução dos trabalhos allia da á mais severa economia.

Na contabilidade desta empresa encontramos para melhor orientar-vos, todos os dados em detalhes que necessitades.

Ao terminar, cumpre-nos declarar novamente louvores o pessoal e a direcção tecnica desta empresa, pela felleição com que se comprometeram os seus deveres.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1915.—A directoria.—J. L. Mendes Diniz.—Joaquim Machado de Mello.—Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Accionistas.....	462:750\$007
Contracto const. ram. ferros Rio Grande.....	1.500:000\$000
Despesas de instalação.....	134:858\$200
Veiculos e instrumentos.....	36:015\$000
Apólices.....	1.021:214\$500
Fiscalização federal.....	113:797\$821
Caução da directoria.....	73:333\$40
Serviço control (D.T.).....	431:080\$009
Despesas geraes—Administração Par. S. Rio.....	147:525\$330
Direcção tecnica.....	9.869:791\$145
Bancos.....	311\$010
Diversos devedores.....	40:526\$191
Governo Federal.....	2.441:740\$161
Juros e descontos.....	225:515\$000
Lueros e perlas.....	33:603\$134
Caixa Rio.....	23:370\$936
Almoxarifado no Rio Grande.....	175:935\$015
Almoxarifado do dormentes.....	612:260\$950
Almoxarifados.....	139:265\$23
Arrazois na direcção tecnica.....	85:623\$264
Trabalhos diversos.....	35:920\$060
Material de construção.....	623:101\$160

Const. Linha Basilio a Jaguarão:	
Secção Basilio.....	1.6 6:447\$130
Secção Jaguarão.....	721:219\$218
	2.377:663\$378

Const. Linha S. Sebastião a Sant'Anna:	
Secção São Sebastião.....	1.971:295\$151
Secção D. Pedrito.....	72:337\$129
Secção Livramento.....	495:012\$100
	4.830:524\$980

Const. Linha Alegrete Quarahy:	
Secção Alegrete.....	620:274\$666
Secção Quarahy.....	32:743\$303
	652:017\$969
Total.....	23.781:893\$124

Passivo

Capital.....	3.250:000\$000
C. L. Basilio Jaguarão.....	1.812:910\$193
C. L. S. Sebastião á S. Anna.....	2.029:614\$341
C. Linha Alegrete a Quarahy.....	934:418\$347
Directoria (caução).....	73:333\$140
Serviço compras em Paris.....	495:731\$110
Credit Mobilier Français.....	4.253:581\$250
Banco Nacional Ultramarino.....	951:594\$960
Sócio social.....	9.869:791\$115
Diversos credores.....	14:287\$511
Saques a pagar.....	13:535\$270
Contas correntes.....	63:803\$330
Emolumentos á directoria o conselho fiscal.....	10:800\$000
Amazons Linha S. Sebastião.....	8:447\$913
Total.....	23.781:893\$124

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1915.—J. L. Mendes Diniz.—Joaquim Machado de Mello.—Alvaro Mendes de Oliveira Castro, membros da directoria.—A. B. M. Guillon, guarda-livros.

PAZECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em desempenhando o seu dever, estatuido por lei, o conselho fiscal declara que, depois de examinadas as contas prestadas pela directoria, no periodo a que se refere o respectivo relatório e depois de verifica-la a exactidão de todas as verbas do balanço, as quaes estão comprovadas por documentos e conferidas com os lançamentos da escripturação examinada; é da parecer tomam plena approvação as ditas contas, bem como todos os actos de gestão praticados pela directoria durante o anno findo de 1914.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1915.—Thomas Mendes Diniz.—Francisco de Paula Marques Baptista de Leão.—Arthur Rosemburg.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.957 — Relatorio da invenção de um estribo aperfeiçoado que se despende automaticamente do lóro, por occasião da queda da cavalgadora, para que pretendem privilegio Abramo Eberle & Comp., residentes em Caxias, Rio Grande do Sul

Refere-se a invenção a um estribo aperfeiçoado, que se despende automaticamente do lóro, por occasião da queda do cavalgador, consistindo a invenção em formar a alça do estribo, onde passa o lóro, de duas partes deslocaes por meio de um arco suplementar no estribo, sobre o qual faz pressão o pé do cavalgador quando este cahir do animal, saltando se então o estribo do lóro.

No desenho annexo apresenta a invenção, sendo as figs. 1 e 2 vistas em elevação de frente o de lado e a fig. 3 uma vista em plano; nestas vistas, em traços interrompidos está indicada a posição das peças quando so solta o estribo do lóro. As figs. 4 e 5 mostram respectivamente a forma da alça do estribo o arco suplementar movedido com a chapa, que segundo a posição mantem a alça fechada ou aberta.

A é o estribo formado communmente da base 1, do arco 2 e da alça 3. A alça 3 no presente caso é constituida de duas partes 4 e 5 movedias respectivamente em charnoiras 6 e 7, tendo a forma indicada com a fig. 4, isto é, tendo a haste, que atravessa o lóro, formada de duas partes 8 e 9 se encaixando uma na outra por meio de junta de macho 10 e fêmea 11, tendo ainda cada parte 4 e 5 da alça, na linha mediana vertical do estribo, ganchos 12 e 13 se projectando abaixo do arco 2 do estribo.

B é um arco suszeptivel de mover-se em seus pontos de fixação 14 e 15 no arco 2, deste arco B se projecta para de baixo do extremo superior do arco 2, no lugar onde se encontram os ganchos 12 e 13 da alça 3, uma chapa 16 com uma abertura de duas dimensões 17 e 18, cujas aberturas correspondem a parte mais estreita dos ganchos quando reunidos, e a parte maior dos mesmos nas mesmas condições.

Como se deprehende pelo descripto, na posição normal, quando o estribo estiver fixado ao lóro, o arco movedido B se apresenta virado para fóra do estribo, como indicado nas figs. 1 e 2 em linha cholas, isto é, mantendo fixados e reunidos os dous ganchos 12 e 13 da alça 3 e ipso facto reunidas as duas partes 4 e 5 da mesma alça, mantendo-se assim o estribo preso aos lóros.

Agora, quando cahir o cavalgador, e por essa occasião se pronhar o seu pé no estribo, fazendo pressão contra o arco B, este se des-

loca para dentro do estribo, collocando a abertura maior 13 da chapa 16 para baixo da alça 3, pelo que os ganchos 12 e 13 escapam da dita abertura da chapa e assim abrindo-se ou virando para os lados as partes 4 e 5 da alça para soltar o lóro dellas.

Reivindicações:

1º, um estribo aperfeiçoado que se desprende automaticamente do lóro, por occasião da queda do cavalgador, caracterizado pelo facto de ter uma alça, na qual passa o lóro, constituida de duas partes, como 4 e 5 susceptíveis de se deslocarem, e se projectando em forma de gancho, como 12 e 13, inferiormente ao arco do estribo, sendo combinada com um arco suplementar, como B, que traz uma chapa com aberturas convenientes para fixação ou soltura dos ganchos da alça, substancialmente como descrito e representado;

2º, um estribo aperfeiçoado que se desprende automaticamente do lóro, por occasião da queda do cavalgador, caracterizado pela base, como 1, arco, como 2, e alça, como 3, sendo a alça, como 3, constituida de duas partes, como 4 e 5, movediças em charneiras, como 6 e 7, tendo cada arte um gancho, como 12 e 13, se projectando abaixo do arco como 2, sendo a alça, como 3 e seus ganchos, como 12 e 13, combinados com uma chapa, como 16, com aberturas, como 17 e 18, fixada a um arco suplementar, como B, susceptível de mover-se em charneiras, como 14 e 15, substancialmente como descrito e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915.—Por procuração, C. Buschmann.

N. 8.958 — *Relatorio da invenção de um novo estribo de segurança, para evitar que na queda do animal o cavalgador nelle se prendam, para que pretendem privilegio Adriano Eberle & Comp., domiciliados em Caxias, Rio Grande do Sul*

A invenção tem por objecto um estribo de segurança, que por occasião da queda do cavalgador, ficando preso o seu pé no estribo, se desconjuncta. Consiste a invenção em formar o estribo de tres partes, o arco com sua base, a alça para os lóros e um dispositivo para prender e soltar a dita alça do arco do estribo por occasião da queda do cavalgador.

No desenho annexo apresento, a título de exemplo, a invenção, indicando as figs. 1 e 2 vistas respectivamente do frente e de lado; a fig. 3 indica uma vista do frente da alça do estribo, onde passa o lóro; as figs. 4 e 5 são vistas em plano do arco do estribo e do arco auxiliar com a chapa de fixação da dita alça ao arco do estribo.

Com referencia ao desenho, A é o estribo, constituido pela base 1, tendo sobre ella fixado o arco do estribo, constituido por dois arcos 2 e 3 parallelos, ligados entre si pelas chapas intermediarias 4 e 5 lateraes e 6 superior. 7 é a alça do estribo, pela qual passa o lóro, podendo ter qualquer feição, tendo, porém, a sua parte inferior, que assenta no arco do estribo, formada em forma de pino 8 com, na extremidade, duas rasgas lateraes 9 e 10. 11 é um bossô na parte superior do arco do estribo com um crificio 12 para receber o pino 8 da alça 7. 13 é o arco auxiliar, movediço em charneiras, 14 e 15 nas chapas 4 e 5 do arco do estribo; o arco 13 traz fixada na parte superior uma chapa 16 com uma abertura de duas dimensões 17 e 18, servindo a dimensão menor para fixar a alça 7 ao arco 2 e a maior para soltar a dita alça do arco.

Pelo que ficou descrito verifica-se que, cahindo o cavalgador e ficando com o pé preso no estribo, o pé faz pressão de encontro ao

arco auxiliar 13, imprillindo para debaixo do pino 8 a abertura maior da chapa 16 pelo que se desprende a alça do restante do estribo, que cahe ao chão.

Arma-se novamente o estribo, collocando o pino 8 da alça 7 dentro do orificio 12 do bossô 11 do arco do estribo e fixando ali por meio da abertura menor da chapa 16 para o que se colloca o arco auxiliar em posição inclinada para fóra, como indicado na fig. 2.

Reivindicações:

1º, um novo estribo de segurança para evitar que na queda do animal o cavalgador nelle se prendam, caracterizado pelo estribo, constituido por tres partes, taes como o arco com sua base, uma alça amovivel para o lóro e um dispositivo, que fixa a dita alça ao arco do estribo e que, na occasião da queda do cavalgador, solta a mesma do arco, substancialmente como descrito e representado.

2º, um novo estribo de segurança, para evitar que na queda do animal o cavalgador nelle se prendam, caracterizado por uma base, como 1, arcos, como 2 e 3, ligados entre si por meio de chapas, como 4, 5 e 6, uma alça, como 7, com extremidade em forma de pino, como 8, com rasgos, como 9 e 10, um bossô, como 11, com orificio, como 12, existente na parte superior do arco do estribo, um arco auxiliar, como 13, movediço em charneiras, como 14 e 15, trazendo uma chapa, como 16, com aberturas de duas dimensões, como 17 e 18, substancialmente como descrito e representado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1915.—Por procuração, C. Buschmann.

N. 8.959 — *Relatorio da invenção de «Aperfeiçoamentos em estribos de segurança, para que pretendem privilegio Adriano Eberle & Comp., domiciliados em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em estribos de segurança, isto é, estribos que evitam o cavalgador ficar com o pé preso no estribo por occasião de sua queda do animal, consistindo a invenção em aperfeiçoamentos no systema de estribos no qual a base do estribo se desprende do arco do estribo para soltar o pé.

No desenho annexo apresento tres tipos diferentes de um e o mesmo systema acima referido.

A fig. 1 mostra um estribo, cujo arco 1 com uma extremidade está ligado, por meio de charneira 2, á base 3 do estribo, sendo a extremidade oposta constituida em forma de furqueta 4 para encaixar em uma projecção estreita 5 da base 3, terminando esta projecção em um botão 6. Affim de manter ou soltar a furqueta 4 do seu encaixe em 5, encontra-se articulado em charneiras 7 e 8 no arco 1, parallelamente, um segundo arco auxiliar 9 que, do lado da furqueta 4, termina em forma de gancho 10, sendo este constituido de modo a collocar-se inferiormente á projecção 5 e manter presa a furqueta no seu encaixe na base 3, enquanto não for exercida uma pressão para dentro do estribo contra o arco auxiliar 9, que então desvia para fóra da projecção o gancho, soltando assim a base, como indicado na fig. 1. O arco 1 do estribo traz a alça 11 para o lóro.

A fig. 2 mostra um segundo modo de junção do arco do estribo á base, sendo 1 o arco do estribo com uma extremidade fixada em forma de charneira 2 na base 3 do estribo, tendo a outra extremidade em forma de furqueta 4 se encaixando em orificios 5 e 6 na base 3. Sobre o dito arco encontra-se fixada a alça 7 para o lóro. O referido arco 1 traz um arco auxiliar 8 montado parallelamente em charneiras 9 e 10 no arco 1. Este

arco auxiliar tem uma extremidade terminando em gancho 11, se projectando entre a furqueta 4 do arco 1. Deprehende-se pelo descrito e representado, que se fixa o arco 1 do estribo na base 3, encaixando a furqueta 4 nos orificios 5 e 6 e ao mesmo tempo introduzindo o gancho 11 do arco auxiliar 8 na abertura 12 da base 3, inclinando então para fóra do arco 1 o arco auxiliar 8, pelo que o gancho 11 engancha inferiormente á base 3. Constituido assim o estribo, encontrando-se o arco 1 rigidamente ligado á sua base 3, elle é usado como o estribo comum, agora, por occasião da queda do cavalgador, ficando preso com o pé do estribo, o pé exercerá pressão contra o arco auxiliar 8 e o deslocará de sua posição inclinada para fóra e ao mesmo tempo desenganchando o gancho 11 da base 3, soltando este do arco do estribo e desembarrachando o pé do cavalgador.

A fig. 3 indica um terceiro modo de junção de um estribo de segurança, do mesmo typo acima descrito, com a differença do arco 1 do estribo, com a alça 12 para o lóro, articulado por uma extremidade em charneira 2 sobre a base 3, ter a outra extremidade se encaixando por meio de um pivot 4 em um orificio 5 de um bossô 6, que se projecta de sobre a dita base para cima, tendo o arco auxiliar 7 do mesmo modo como já descrito e representado articulado em charneiras 8 e 9 no arco 1 se projectando, porém, uma de suas extremidades em forma de gancho 10 combinado com um pino 11 fixado no bossô 6 para conjunção ou dijunção do arco 1 e base 3 do estribo.

Reivindicações:

1º, aperfeiçoamentos em estribos de segurança do typo em que o arco do estribo é susceptível de se desprender de um lado da base do mesmo, quando cahir o cavalgador do animal e ficar com o pé preso no estribo, caracterizados pelo arco, como 1, ligado por uma extremidade em charneira, como 2, na base, como 3, tendo a outra extremidade em forma de furqueta, como 4, encaixando em uma projecção estreita, como 5, da base 3, estando o dito arco 1 combinado com um arco auxiliar, como 9, nello articulado em charneiras, como 7 e 8, e terminando em gancho, como 10, que se sobrepõe inferiormente á projecção 5, substancialmente como descrito e representado.

2º, aperfeiçoamentos em estribos de segurança do typo em que o arco do estribo é susceptível de se desprender de um lado da base do mesmo, quando cahir o cavalgador do animal e ficar com o pé preso no estribo, como acima reivindicado, caracterizados pelo arco do estribo, como 1, articulado por uma extremidade em charneira, como 2, na base, como 3, do mesmo, tem a outra extremidade em forma de furqueta, como 4, encaixando em orificios, como 5 e 6, na base, combinado com um arco auxiliar, como 8, nello articulado em charneiras, como 9 e 10, tendo este uma extremidade em forma de gancho, como 11, que atravessa uma abertura, como 12, da base 3, e nesta se fixa, substancialmente como descrito e representado.

3º, aperfeiçoamentos em estribos de segurança do typo em que o arco do estribo é susceptível de se desprender de um lado da base do mesmo, quando cahir o cavalgador do animal e ficar com o pé preso no estribo, como acima reivindicado, caracterizados pelo arco do estribo, como 1, articulado por uma extremidade em charneira, como 2, na base, como 3, do mesmo, tem a outra extremidade um pivot, como 4, combinado com um crificio como 5, em um bossô, como 6, fixo sobre a dita base 3, estando combinado com um arco auxiliar, como 7, nello articulado em charneiras, como 8 e 9, tendo esta uma extremidade em forma de gancho, como 10.

que engarha em um pino, como 11, existente no dito b sso 6, substancialmente como descrito e representado.
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915. —
Per procuração, C. Buschmann.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 3 de novembro proximo vinlouro, ás 14 horas, processar-se-ha a vistoria sanitaria no prédio n. 68 B da ladeira do Castro.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral da Saude Publica

CONCURSO PARA MEDICO-AJUDANTE DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso a uma vaga de medico-ajudante do Inspectorio de Saude do Porto da Bahia, a realizar-se nesta Capital, conforme determina o § 4º do art. 4º do Regulamento Sanitario Vigente.

De accordo com as instrucções mandadas observar pelo Exm. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio, o concurso versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas; legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial; hygieno maritima e internacional e noções do bacteriologia applicada. Segundo as mesmas instrucções, o concurso será valido até junho de 1916, tendo os candidatos classificados e não nomeados, o direito absoluto de preferencia ás vagas effectivas e interinas que occorrerem até aquella data, em qualquer das Inspectorias de Saude das portos, respeitadas as prerogativas do que trata o art. 4º, § 1º do Regulamento Sanitario em vigor.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro o folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas, bem como o laudo do exame da validez prestado na mesma, perante a commissão respectiva, na vespéra da realização do concurso.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, 14 de agosto de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, fica sem effeito do folha coirada a carteira de identificação n. 15.279, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Henrique Pinto Beteiro, visto como o mesmo está sendo processado pelo 15º districto polica, como incurso no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1915. — O director, Elgard Sinões Corrêa.

Policia do Districto Federal

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para 28 de outubro de 1915, ás 16 ho as, nesta inspectorio:

José Fernandes de Brito.
Salvador Monteiro dos Santos.
Armando Maria Loff.
Paschoal Sittumbo.
Orlando Ferreira Calainho.
Luz Rodrigues Vasques.
José Vieira de Mello.

Prova regulamentar:

Case niro da Co-ta.

Prova pratica:

Afonso de Arruda.
Archmeios Fernandes de Oliveira.

Inspectorio de Vehiculos, 27 de outubro de 1915. — O inspector, Amaro José Cuelan.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedida *exequatur* á nomeação do Sr. Silvano Mosqueira para consul geral da Republica do Paraguay nesta capital.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, 23 de outubro de 1915. — O director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente Jayme de Lara Ribas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a hon de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, na rua da Carica n. 32, 3º andar.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubrica pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publica-lo no *Diario Official*.

Capital Federal, 23 de outubro de 1915. — Jayme de Lara Ribas, 1º tenente presidente. — Tenente Miguel Mariath, secretario.

14º MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Carlos Lamaignère foixeira, presidente da junta de alistamento militar, faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nesse municipio, nos logares infra indicados a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos prédios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo).

Quinta da Boa Vista, antiga Imperial.

Ruas:

S. Christovão, de n. 1 a 253, antigos.
Hadlock Lobo, de n. 49 a 227, idem.
Mattoso, de n. 26 a 170, idem.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.
Barão de Ubá, de ns. 2 A a 92, idem.
Barão de Itapagipe, de ns. 57 a, idem.
Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.
Barão de Sertorio n. 57, idem, 1, idem.
Pereira de Almeida, de ns.
Cabido, de ns. 5 a 43, idem e 1 a 13, idem.

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.
Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.
Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.
Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.
Fonseca Lima, n. 1, idem.
Da Luz n. 31, idem.
Industrial (toda), idem.
Bispo de ns. 1 a 50, idem.
Ayres Gomes, n. 20, idem.
Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.
Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.
Quarta ns. 4 e 5, idem.
Coronel João Francisco n. 2, idem.
Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.
Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.
Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.
Consulorio, de ns. 21 a 53, idem.
Derby-Club, n. 1, idem.
S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.
Conselheiro Barros, n. 41, idem.
Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.
Hippodromo Nacional, n. 12, idem.
José Eugenio, n. 3, idem.
Quinta (toda), idem.
Saldanha da Gama, n. 29, idem.
Visconde de Nitheroy, (toda), idem.
Sattamini, n. 2, idem.
Primeira (toda), idem.
General Tiburcio (toda), idem.
Campos Salles, n. 1 A, idem.
Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.
Sexta, n. 26, idem.
Gonçalves Crespo, n. 12, idem.
Santa Amélia, de ns. 2 a 6, idem.
S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 93, idem.
Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10, Piahy toda, o S. Vicente de Paulo, toda.
Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 14º municipio a virem inscrever-se nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem dos seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta do alistamento funcionará todos os dias uteis das 13 horas ás 15 1/2, na sala da bibliotheca do quartel do 1º regimento de cavallaria do Exercito.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—*Henrique Moreira Ventura*, tenente-secretario. — *Lamaignère*, tenente-coronel presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

O tenente-coronel José Carlos Lamaignère Teixeira, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatorio do Exercito activo e suas reservas — forças de 1ª linha — os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Caso esses cidadãos queiram fazer qualquer reclamação a respeito de suas inclusões nesse alistamento, podem dirigir-se a esta junta, que funciona na sala da bibliotheca do 1º regimento de cavallaria, das 13 1/2 ás 15 horas, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça.

Eu, tenente Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital que assigno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.— Tenente coronel, *José Carlos Lamaignère Teixeira*, presidente.— Tenente, *Henrique Moreira Ventura*, secretario.

Relação dos alistados durante a semana finda

1. Antonio Gonçalves.
2. Antonio Martins Dantas.
3. Antonio Peres Silva.
4. Antonio Soares Lemos.
5. Antonio Costa.
6. Antonio da Silva Filho.
7. Antonio Everaldino Pinto.
8. Antonio Pinto Lauredo.
9. Antonio Pires.
10. Antonio Vanna da Costa.
11. Antonio Simeão Filho.
12. Antonio Duryal Ramos.
13. Antonio Rocha Mendes.
14. Antonio Nogueira Pinto.
15. Antonio Dias Filho.
16. Antonio Martinez.
17. Antonio Soares Machado.
18. Antonio Pinto Fancos.
19. Antonio Pericles.
20. Antonio Jarcas Pinto.
21. Antonio Laurindo Ramos.
22. Antonio Guerra Ribas.
23. Antonio Januzio Pinto.
24. Antonio Bello Franco.
25. Antonio Moreira de Aragão Filho.
26. Antonio José Vianna.
27. Antonio Gonçalves dos Santos.
28. Alvaro José Borges.
29. Alcino do Medeiros Machado.
30. Albertino Junqueira.
31. Alcebiades da Silva Medon.
32. Augusto Toixeira.
33. Alvaro Nobre.
34. Alfredo da Costa Mello.
35. Alfredo José.
36. Amando Pinto Ribeiro.
37. Augusto Manoel.
38. Archimedes Tavares de Azevedo.
39. Arthur de Oliveira Andrado.
40. Armando Luciano do Rego.
41. Armando de Souza Fagundes.
42. Armando de Araujo.
43. Alfredo da Silveira.
44. Argemiro Pinto da Silva.
45. Alberto José.
46. Arthur da Silva Guimarães.
47. Alvaro da Conceição.
48. Alvaro da Silva.
49. Avclino Severino Martins.
50. Alvaro Accacio da Cunha.
51. Augusto Francisco Maia.
52. Alzemiros Gomes da Silva.
53. Atanaldo da Silva Braza.
54. Arthur Pedro de Alcantara.
55. Alvaro José Fernandes.
56. Antenor da Silva.
57. Amy Machado.
58. Breno Carlos dos Reis.
59. Benjamin Constant.
60. Bazilio Gomes.
61. Bernardino Pereira Campos.
62. Bento Coelho Fraga Filho.
63. Carlos Breno Reis.
64. Carlos de Freitas.
65. Carlos Augusto Biuna.
66. Castor José Soares.
67. Cezar Augusto de Magalhães.
68. Candido Rodrigues Vargas.
69. Calmerio Lemos.
70. Claudenor Tavares Guerra.
71. Dino de Mesquita.
72. Delfim Lara Maia.
73. Dociano Imenes.
74. Eurico da Silva.
75. Eduardo de Alvarenga Poixoto Filho.
76. Enclides de Magalhães.
77. Euzebio Geraldo Juliao de Souza.
78. Eduardo Barreto.
79. Ernani José Alves.
80. Edgar Barboza dos Santos.
81. Edmund Gregorio de Mattos.
82. Emygdio de Carvalho.
83. Fidelis Celano.
84. Firminio Maria dos Santos.
85. Francisco José de Souza.
86. Francisco Salles Fernandes Pereira.
87. Frederico Harweig Filho.
88. Ferdinando Labouriau.
89. Francisco de Paula Rezende.
90. Francisco de Paula Rezende.
91. Gregorio Nolasco.
92. Gastão Chevallier.
93. Germano Weiss Filho.
94. Gabriel Peres.
95. Gastão de Moraes Fontoura.
96. Guillermo Rodrigues de Souza.
97. Hygino Sadock de Sá.
98. Henrique Monteiro.
99. Henrique Decadato da Silva.
100. Henrique Azevedo de Souza.
101. Humberto Moreira.
102. Heracito de Souza Campos.
103. Ivo Carlos de Araujo Machado.
104. José de Souza.
105. José Floriano de Jesus.
106. Jacintho Pereira da Costa Filho.
107. José Pinto de Campos.
108. João Christostomo.
109. José Manoel de Sá.
110. João Floriano.
111. João Pinto da Silva Valle.
112. Joaquim Dias Gonçalves Filho.

113. Joaquim Bento Pimentel.
114. Jayme da Motta Camarões.
115. João José de Freitas.
116. José Gomes.
117. José Victorino.
118. Joaquim Martins de Moura Mendes.
119. João Evangelista.
120. Jorge Simões Corrêa.
121. José Assis Corrêa.
122. José Domingues.
123. Joaquim Nogueira.
124. John Alaa.
125. Jayme Dias.
126. João Ferreira.
127. João Antonio dos Santos.
128. João do Oliveira Reis.
129. João Vieira do Castro Filho.
130. José Machado Cardoso.
131. Luiz de Oliveira.
132. Luiz Pinto Chaves Junior.
133. Luciano de Napoleões Telles Mendes.
134. Mario Lop's Soares.
135. Manoel Breves.
136. Manoel da Cunha.
137. Manoel de Oliveira.
138. Manoel Rodrigues Soares.
139. Manoel Caetano da Silva Filho.
140. Mario de Macedo Silva Brito.
141. Mario José da Silva Guimarães.
142. Manoel Fonseca Barroiro.
143. Martinho Pinto.
144. Manoel Marques Simão.
145. Mario Pascoal del Giudice.
146. Nestor de Abreu Vieira.
147. Oscar da Silva Pinna.
148. Octavio Tavares.
149. Othello Carlos da Silva.
150. Olivio Gomes.

Tenente secretario, *Henrique Moreira Ventura*. — *José Carlos Lamaignère Teixeira*, tenente-coronel presidente.

15º MUNICIPIO (ANDARAÍ)

Edital de convocação para o alistamento militar

O 2º tenente Ernesto Zeterino Duarte Nunes, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior a domiciliados neste municipio a virem se inscrever até 14 de novembro do corrente anno o, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juiz da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Ficando sciente de que aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis, no edificio do Collegio Militar, das 11 ás 14 horas. E para o conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado nas ruas e praças da jurisdicção respectiva e publicado no *Diario Official*.

E, por mim feito assignado o rubricado pelo presidente.— Capitão, *João Firmo Alves*, secretario.— 2º tenente, *Ernesto Zeterino Duarte Nunes*, presidente.

Collegio Militar, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1915.— *Ernesto Zeterino Duarte Nunes*, 2º tenente, presidente.

Relação dos alistados por esta junta durante a semana

1896

1. Adélino de Brito.
2. Candido Ramos.
3. João Rosa da Silva.
4. José Elias.
5. Luiz França.
6. Luiz Antonio da Costa Dias.
7. Manoel Pinto Ferreira.
8. Manoel Americo.
9. Nelson Medrado Dias.

1897

10. Adélino de Brito.
11. Alberto José de Lima.
12. Alberto Leocadio da Silveira.
13. Alberto Leonardo Pinto.
14. Alfredo Muniz da Silva.
15. Antonio Pereira da Costa.
16. Antonio Vianna.
17. Benedicto de Oliveira.
18. Celestino Alves Pinto.
19. Cesar Alves da Silva.
20. Descartes Gonçalves Maia.
21. Eduardo Vieira Dias.
22. Francisco Antonio Pinto.
23. Francisco F. Nascimento.
24. Guilherme Duarte.
25. Januario Fernandes de Souza.
26. João Corrêa da Silva.
27. José da Cunha Ferreira.
28. José da Fonseca.
29. Jorge Seixas.
30. Julio Fláudio dos Santos.
31. Mario da Rocha Baptista.
32. Manoel Alves de Souza.
33. Romão Braga.

1898

34. Adão de Oliveira.
35. Alvaro Duarte Ribeiro.
36. Algemiro Alves Corrêa.
37. Albino Ferreira da Silva.
38. Antonio de Freitas.
39. Arcelino Barros Pereira.
40. Armando José de Sant'Anna.
41. Francisco Viola.
42. Francisco Antonio de Souza.
43. Genézio Gomes de Menezes.
44. Heracleito de Souza.
45. Josué Pontes.
46. João Nobro Pelinco.
47. José Martinho de Moraes.
48. José Antonio da Costa e Silva.
49. Luiz de Carvalho.
50. Mario Lima Pessoa.
51. Nelson Cerqueira.
52. Nestor Gomes.
53. Nestor da Costa Leite.

1899

54. Alfredo José da Rocha.
55. Alcides da Cunha Machado.
56. Annibal Reis Ponto.
57. Antonio Augusto da Silva.
58. Antonio Marinho.
59. Domingos Alves da Cunha.
60. Eugenio da Rocha.
61. Eurico Rodrigues.
62. Felix José Martin.
63. Hortencio Corrêa de Mondonça.
64. Joaquim dos Santos.
65. José Carlos da Cunha.
66. Luiz de Souza Carvalho.
67. Luiz Vieira Leonardo.
68. Manoel Leotero.
69. Oscar Tavares.
70. Octaviano Bernardino Pereira.
71. Pedro da Rocha Lima.
72. Serafim de Souza.
73. Tito Henrique de Carvalho.

1890

74. Armando Alves.
75. Belmiro Lopes da Silva.
76. Cesar Maria José.
77. Eduardo Fonseca.
78. Jonathan de Mello Barreto.
79. José Sabino.
80. Luiz Ramos Ferreira.
81. Manoel Garcia Gomes.
82. Manoel Braz.
83. Zacarias de Castro.

1891

84. Amancio da Luz.
85. Amancio Maria da Conceição.
86. Americo Candido de Souza.
87. Antonio Gonçalves Lara.
88. Antonio de Souza Carvalho.
89. Antonio Macedo Pimentel.
90. Eduardo da Costa Machado.
91. José da Silva.
92. Manoel Pedro do Nascimento.

1892

93. Cipriano Fortunato dos Santos.
94. Domingos Pinto de Almeida.
95. Faustino de Almeida.
96. José Gonzaga.
97. José Milton Sales.
98. Joaquim Rezas.
99. Jorge Waddington.
100. Justino Victor dos Santos.
101. Mario Pereira da Silva.
102. Mario Pimentel da Cunha.
103. Mario Antonio da Costa Pinto.
104. Nilo da Costa e Silva.
105. Pascheal Guaranha.
106. Sebastião Ferreira.
107. Sebastião Antonio da Silva Porto.
108. Sergio Ferreira.
109. Thomaz da Silva.

1893

110. Dermewal Gomes de Moraes.
111. Deodato Buldacio.
112. Eduardo Conceição.
113. Horacio Alexandre.
114. Horacio de Almeida.
115. Ignacio Bertholino.
116. Luiz Quintanilha.
117. Luiz da Costa Ramos.
118. Manoel do Oliveira Costa Lopes.

1894

119. Adriano Ignacio de Campos.
120. Francisco José da Silva Azevedo.
121. Joaquim Gama.
122. Julio Rodrigues.
123. Luiz Francisco Leite.
124. Manoel Luiz de Sant'Anna.
125. Manoel Luiz Pontes.
126. Manoel Ignacio da Cunha.
127. Salustiano da Silva Pinto.
128. Severino José da Silva.
129. Severino Machado.
130. Tito da Costa Mourão.
131. Thomaz de Avellar.

1895

132. Antonio de Gomes Almeida.
133. Antonio Firme de Moraes.
134. Bertholino da Silva Oliveira.
135. Braz Antonio da Costa.
136. Carlos da Silva Ponto.
137. Ednardo da Costa.
138. Francisco Monteiro.
139. João Ferreira de Almeida.
140. Olivio Salustiano de Sant'Anna.
141. Pedro da Silva.
142. Rogerio Antonio dos Santos.
143. Romeu Gomes Pimentel.
144. Sebastião de Almeida Guimarães.
145. Sebastião Antonio Silva.

146. Salvador Rodrigues.
147. Thomaz de Aquino Cavalcanti.
148. Theodorico Araujo da Cruz.
149. Vicente Cauby da Costa.
150. Villaboni Monteiro Chaves.

Collegio Militar, 21 de outubro de 1915. — Secretario, capitão João Firme Alves. — Presidente, 2º tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes. — Vogal, João Marinonio Percira Sampaio.

Quinta Regiãom litar

13º MUNICIPIO (MEYER)

Edita te convocação para o alistamento militar

O capitão Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta o, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamação: a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura do Meyer. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, A rua Dr. Dias da Cruz n. 185, o publicado no *Diario Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — Capitão Leopoldo V. Freitas, presidente. (

Junta de Alistamento Militar

DO 13º MUNICIPIO (MEYER)

Relação dos cidadãos alistados de 14 de setembro até 22 de outubro corrente

- 1 Octacilio Torres da Cunha.
- 2 Waldemar Carvalho.
- 3 Dionysio José Soares.
- 4 Mario Fernandes Lopes.
- 5 Fabio Furtado Lins.
- 6 João de Souza Barros.
- 7 Manoel Ayres de Santa Rosa.
- 8 Fabio Furtado Reis.
- 9 Julio Teixeira.
- 10 Orlando da Silva Proença.
- 11 Oswaldo França Pinto.
- 12 João de Oliveira Monteiro.
- 13 José Alves Pinto Guedes.
- 14 Manoel Lins.
- 15 Alcides da Costa Lobo.
- 16 Joaquim Mario França.
- 17 Malaquias Alves dos Santos.
- 18 Araphy Fernandes.
- 19 Cid Augusto de Freitas Pereira.
- 20 Manoel Devollero Lins.
- 21 Thomistocles José da Gama.
- 22 Luiz Antonio Gonçalves.
- 23 Marcellino Candido de Lima.
- 24 Fernando Padilha.
- 25 Francisco Xavier Varão.

26. Paulino Rodrigues Marques.
27. Silvino dos Santos.
28. Norival Gomes Cabral.
29. Nelson Tavares.
30. José de Oliveira Monteiro.
31. Thomistoeles G. França.
32. Antonio Bernardes.
33. Ascendino Rodrigues de Lima.
34. Amorico Ferreira da Cunha.
35. Bernardino Gomes Cardoso.
36. Benjamin Verissimo.
37. Mario Machado.
38. Mario da Costa Guimarães Torres.
39. Dardelino Heruani Rohces.
40. Manoel José Mendes.
41. Antonio Antenor.
42. Aluizio Ferreira Coelho.
43. Guilherme Manoel Nunes.
44. Antenor Bernardes.
45. Adalberto Barreto.
46. Lino Martins.
47. Dario da Silva Forraz.
48. Antenor França.
49. Antonio Mathias da Cruz.
50. Antonio Raymundo Teixeira.
51. Octavio José Ribeiro.
52. Pedro Moraes.
53. Guilherme Manoel Nunes.
54. Euclides Gomes da Silva.
55. Joaquim do Nascimento.
56. Adalberto Barreto.
57. Olegario Ribeiro.
58. Octavio Gonçalves Pinto.
59. Raul da Cunha Coelho.
60. Mario Ramos Pereira da Silva.
61. Manoel Evangelista dos Anjos.
62. Salustiano Victorio.
63. Benedicto Alves.
64. Mario de Cerqueira Pinto.
65. Joaquim Alves Pinto Guedes.
66. Oscar Gonçalves Leite.
67. Manoel França Pinto.
68. Geiracy Augusto de Freitas Pereira.
69. Nazario Euzebio.
70. Domingos Euzebio.
71. Hildebrando Rodrigues Machado.
72. Joaquim José da Silva.
73. Jovino Viana.
74. João Freire de Andrade.
75. João Ferreira de Andrade.
76. Manoel Aquino.
77. João Rabello.
78. Ludovino do Nascimento.
79. João da Cruz.
80. Saturnino Calazans.
81. Mario Aché Cordeiro.
82. José Ayres de Santa Rosa.
83. Antonio Pedro de Freitas.
84. Paulo da Costa Braga.
85. Luiz de Lima.
86. Jorcollino Ferreira.
87. Alcebiades Augusto de Mello.
88. Octavio Ferreira.
89. José Alves dos Santos.
90. Cyrillo da Silva Proença.
91. Accacio Pinto Fernandes.
92. Marcellino Lino da Silva.
93. José Gomes de Azevedo.
94. Manoel Gomes dos Santos.
95. Luiz de Cerqueira Cavalcanti.
96. Jacintho Barbosa de Oliveira.
97. Arlindo de Castro Teixeira.
98. José Gomes de Azevedo.
99. Lindolpho Bittencourt da Costa.
100. Ozorio Athanasio Ferreira.
101. Paulino Eugenio.
102. Estevão de Oliveira Moura.
103. Mario Justino Campos.
104. Torquato Moreira.
105. Mucio Cordeiro.
106. Alberto Furtado de Oliveira Braga.
107. Oscar Coelho Ferreira.
108. Syplício de Souza.
109. Nahum Eloy de Paula.
110. Manoel Machado.
111. Euzenio João de Oliveira.

112. Alvaro de Novacs Coutinho.
113. Salomão Vieira.
114. Carlos Mathias de Almeida.
115. Antonio Pereira do Lago.
116. Antonio Raymundo França Reis.
117. Antonio Cerqueira.
118. Manoel França Pinto.

O presidente, capitão Leopoldo Viriato de Freitas. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

VIGESIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital terem ou dello te-na conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacé, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Mangueiros, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Savaratá, Socca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 15 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei de alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bom de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade o Jar as informações precisas a esclarecer o Juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general Inspector permanente da quinta região militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Lavalidos da Patria, das 12 ás 13 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda fazer o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão Adolpho de B. A. Sarmento.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1915.
— Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DE SELLO COMMEMORATIVO

Faço publico que no dia 13 do novembro proximo futuro deverá entrar em circulação, até 30 do mesmo moez, o sello da taxa de 100 réis, commemorativo do tricentenário da fundação da cidade de Cabo Frio.

Tem a fórma rectangular, medindo 0^m,036 por 0^m,023, impresso pelo processo xylographico em tinta de cor verde sobre fundo

amarelado; no centro se destaca o panorama da cidade de Cabo Frio.

A parte superior da moldura, que abraça grande porção da base do selo em suas lateraes disposições, têm a tres abobadadas: na primeira abobada os araguanys indicadores do valor 100, tendo abaixo a palavra réis e nas outras duas toem as palavras Brazil e Correo.

Cercando a moldura existem a direita e á esquerda algumas folhas de palmeira que, cahindo em leque, ornamentam os angulos.

Na parte superior ha uma faixa curva o alongada em que se lê, em letras brancas, a legenda «Tricentenário—Cabo Frio», na parte inferior estão os dizeres 1615—13 de novembro 1915. —

Sub-Directoria do Contabilidade da Prefeitura Geral dos Correios, em 13 de outubro de 1915. — O sub-director, Engenheiro Augusto Wardeck.

Directoria Geral dos correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 4º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do reg. — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

N. 351 A — Avenida Rio Branco — Arminio Motta — Ignorado — Friburgo.

N. 3.544 A — Avenida Rio Branco — Antonio Carlos Prates — Fonseca — Rancho Novo.

N. 5.895 — Frei Caneca — Cissara Marques da Silva — Ignorado — Curitiba.

N. 685 A — Avenida Rio Branco — Candida Maria Conceição — Claudionor S. Godinho — Barra Pirahy.

N. 2.691 A — Avenida Rio Branco — Ernesto Augusto Ribeiro — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 277 — Arsenal de Marinha — Francisco Machado — Manoel Braz dos Santos — Bahia.

N. 1.431 A — Avenida Rio Branco — Ignacio Cavalcante — Hermaes — Capital.

N. 196 A — Avenida Rio Branco — José Maria Saboia Doria — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 985 — Frei Caneca — João Pereira — Marcellino Conceição — Paty do Ubu.

N. 1.683 A — Avenida Rio Branco — Luiz Rabello — Ilydarnes Widal — Capital.

N. 12 A — Arsenal de Marinha — Laura Maria Conceição — Ignorado — Penedo.

N. 1.634 A — Avenida Rio Branco — Maria Augusta Cruz Costa — Irmã Francisca — Campinha.

N. 435 A — Arsenal de Marinha — Maria Francisca Nascimento — Francisco P. Santa Anna — Garanhuns.

N. 223 — Arsenal de Marinha — M. Francellina Jesus — Manoel Corrêa — Aracaju.

N. 85 — Rua da Passagem — Mari Paulino Albuquerque — Luiz Paulino — Recife.

N. 318 — S. Christovão — Manoel Garcia — Ambrosina Araújo — Pirahy.

N. 23.541 — 7ª secção — Manoel Fernandes — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 3.902 — Avenida Rio Branco — Theophilo A. de Oliveira — Esmeraldino — Parahyba do Sul.

N. 1.386 — Estacio — Breathe Rite — José Prado — Nova York.

N. 337.177 — 7ª secção — Ciriaco Baroni — Ignorado — Italia.

N. 15.835 — 7ª secção — Maria Antonia Gazea — Prospero Mitichieri — R. Argentina.

N. 74.582—7ª secção — Rudolf Scheiner — Ignorado — Marseilha
 N. 337.761 — 7ª secção — Maria Carolina Franca — Avelina da Silva — Funchal
 N. 335.238 — 7ª secção — Charles Salanno — Nannette — Paris
 N. 30.343 — 7ª secção — Jennis Ralph — Igno-
 rado — Paris.
 N. 21.959 — 7ª secção — Lady Evelyn — Mashile Tumbé — S. Paulo
 N. 7.123 — Praça Quinze de Novembro — Sabina Barval — Salustiano Arnaldo — Belém
 Para.
 N. 15.550 — 7ª secção — Lucinda Nazareth Borges Gentil — Belém do Pará.
 N. 6.402 — 7ª secção — Maria Theroza Jesus — Miguel F. Roca — Jacuara.
 N. 286 — Thesouraria — Ernestina Fidelis — Idos noia — Campos.
 N. 3.229 — Frei Caneca — Antonio Rodrigues — Machado Camara & Comp. — Guaratinguetá.
 N. 254 — Ag. Paq. Bahia — Deolinda Rêgo Junior, Ignorado — Bello Horizonte.
 N. 183 — S. Francisco Xavier — Isaltina Ludovina Conceição — Manoel Sant'Anna — Petrop-
 polis.
 N. 326 — Thesouraria — Beatriz Ferreira Costa — Vicente Ferreira — Recife.
 N. 566 — Ag. Paq. Bahia — Alberto Silva Gomes — Ignorado — Posta Restante.
 N. 1.929 — Thesouraria — Antonieta Garcia — H. Gattine — S. Paulo.
 N. 562 — Ag. Paq. Bahia — João Pereira — Ignorado — Ceará.
 N. 557 — Ag. Paq. Bahia — José Silva Portu-
 gal — Ignorado — S. Paulo.
 N. 10.508 — Thesouraria — Rosas Cazalho — gnorado — Capital.
 N. 529 — Ag. Paq. Pará — Theroza Caval-
 cante — Ignorado — Recife.
 N. 574 — Ag. Paq. Pará — Maria Luiza Go-
 mes — Ignorado — Capital.
 N. 464 — Ag. Paq. Bahia — Maria Antonia S.
 opes — Ignorado — Ceará.
 N. 1.650 — Estacio de SA — Laurinda Fran-
 cellina — Maria Clarice Nazaria — Natal.
 N. 421 — Ag. Paq. Bahia — Luiz de Souza
 Castro — Ignorado — S. Paulo.
 N. 255 — Ag. Paq. Bahia — Luiz Alves Silva
 — Ignorado — Bello Horizonte.
 N. 1.341 — Praça Duque — Jorge Marques —
 Matilde — Belém Para.
 N. 517 — Ag. Paq. Bahia — J. Alves Silva —
 Ignorado — Manãos.
 Capital — José Suarez — Modesta — Hespa-
 nha.
 Praça Municipal — Francisco Victorio Jesus
 — Joanna P. S. — Maceió.
 Capital — Maria da Conceição — Manoel Joa-
 quim Santos — Aracaju.
 Botafogo — Faustina Maria Henriqueta — Ao-
 norina B. Carmo — Petropolis.
 Capital — Alfredo Carvalho — Julieta — Rio
 Grande.
 Praça Municipal — Joaquina Rosa Almeida —
 Alice Costa — Capital.
 Primeira secção da Sub-directoria do Tra-
 fego, 13 de julho de 1915. — O secretario, *Seve-
 rino Neiva*.

Ficam intima los a comparecer na 1ª secção
 da Sub-directoria de Contabilidade da Direc-
 toria Geral dos Correios, no prazo de 48 ho-
 ras, os ex-funcionarios desta directoria Mi-
 guel Rodrigues de Almeida, praticante de
 2ª classe, e José Luiz Marinho Rufino, auxi-
 liar do praticante, afim de recolherem aos
 cofres publicos a importancia de trinta e seis
 mil réis (36\$000), conforme a responsabilidade
 que lhes foi imposta por portaria do Sr. direc-
 tor geral n. 1.279, de 24 de setembro deste
 anno.
 Sub-directoria de Contabilidade da Direc-
 toria Geral dos Correios, em 22 de outubro de
 1915. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wan-
 deck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1916

Do e.lem da directoria, faço publico que
 ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do
 proximo mez de novembro, na Intendencia
 desta Estrada, na Estação Maritima, serão
 recebidas propostas para o fornecimento de
 materias e objectos para consumo desta Es-
 trada, durante o anno de 1916, a saber:

- Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio,
 excedente e typographia ;
- Dia 5 — Grupo II — Materias diversos ;
- Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos di-
 versos ;
- Dia 8 — Grupo IV — Ferro outros metaes
 e fundição ;
- Dia 9 — Grupo V — Ferramentas e forra-
 gens ;
- Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, drogas
 e artigos semelhantes ;
- Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezas, pa-
 ratulos e pontas do Paris ;
- Dia 12 — Grupo VIII — Materias do con-
 strução e outros semelhantes ;
- Dia 13 — Grupo IX — Materias de illumi-
 nação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas
 acham-se á disposição dos concurrentes na
 mesma Intendencia e, bem assim, as con-
 dições para o respectivo contracto e as amo-
 stras dos materias.

A concorrência versará apenas sobre o
 preço em réis por unidade de material, on-
 treque immediatamente, cabendo a preferen-
 cia de direito ao autor da proposta mais ba-
 rata, por minima que seja a diferença entre
 ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente
 selladas, datadas, assignadas, com indicação
 das respectivas residencias, serão entregues
 em duas vias, em envolvero fechado, com a de-
 claração por lóra do assumpto e do nome do
 proponente,

Esse envolvero deve ser acompanhado de
 um outro, em separado, contendo todos os
 documentos que possam provar a idoneidade
 do proponente comprehendendo-se entre elles
 os recibos de quitação da ultima collecta dos
 impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
 nente deverá exhibir o recibo da caução desta
 1:000\$, previamente feita na thesouraria da
 estrada para garantir a assignatura do res-
 pectivo contracto, caução que reverterá para
 os cofres da mesma estrada si o proponente
 preferido recusar-se a assignar o respectivo
 contracto dentro do prazo de seis dias con-
 tados da data do convite que for expedido
 para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois
 do approved definitivamente pelo Ministerio
 da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
 Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade aos proponentes
 será julgada e examinada previamente, antes
 de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem
 sido considerados idoneos não serão abert-
 tar.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
 nentes, serão annunciados o dia e hora para
 abertura e leitura das propostas que, antes
 de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular
 a concorrência, caso os preços pedidos sejam
 muito altos, declarando, antes de abertas as
 propostas, quaes os preços maximos acima dos
 quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma
 formula de completa submissão a todas as
 cláusulas deste edital e o preço em réis, por

unidade, do material que o proponente offe-
 recer.

Não se tomarão em consideração quaesquer
 ofertas de vantagens não previstas neste
 edital, nem as propostas que contiverem ape-
 nas o offerecimento de uma redução sobre a
 proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
 propostas, fica a Estrada com o direito de di-
 cidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimen-
 to do artigo XXVI das instrucções para o
 serviço do concurrencias.

Toda e qualquer proposta que não estiver
 inteiramente de accordo com este edital será
 rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
 Brazil, em 20 de outubro de 1915. — O secre-
 tario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATE- RIAS, OBJECTOS DE ESCRIPTORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O EXERCICIO DE 1916

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço
 publico que, no dia 20 de novembro proximo
 futuro, ás 12 horas, na sede da repartição de
 Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo
 n. 287, serão recebidas propostas apresenta-
 das para o fornecimento, durante o anno de
 1916, dos materias e objectos especificados
 nas relações impressas que se acham á dispo-
 sição dos interessados, na Secção de Expe-
 diente, desde ás 11 até ás 16 horas, dos dias
 uteis, relações essas, constituindo os sete gru-
 pos seguintes:

- Grupo 1 — Objectos de escriptorio, expe-
 diente, desenho, etc.
 - Grupo 2 — Forragens.
 - Grupo 3 — Diversos artigos.
 - Grupo 4 — Ferro e outros metaes, forra-
 gens e artigos semelhantes.
 - Grupo 5 — Tintas, drogas e artigos seme-
 lhantes.
 - Grupo 6 — Materias de construção, ma-
 deiras, cal, tijolos, etc.
 - Grupo 7 — Material metallico para cana-
 lização de agua.
- A concorrência terá lugar mediante as con-
 dições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entra-
 gués em envolveros fechados e lacrados, con-
 tendo cada um a relação concernente a cada
 grupo, em duas vias, devidamente sellada a
 primeira, ambas datadas, assignadas e rubri-
 cadas a cada pagina pelo concorrente, indi-
 cando os preços propostos para cada mate-
 rial, sem emendas nem rasuras, com a obri-
 gação da entrega no Almoarifado Geral, á
 rua Frei Caneca n. 112 e no Almoarifado
 da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta
 do Cajú, podendo cada concorrente apresen-
 tar proposta a mais de um dos grupos acima
 indicados e em cada grupo a todos os mate-
 rias constantes da respectiva relação ou so-
 mente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as pro-
 postas, deverão ser acompanhados de um ou-
 tro em separado, também lacrado e fechado,
 em que reunirá cada concorrente os seus do-
 cumentos de idoneidade, provando estar quitto
 com a Fazenda Nacional e ter pago o im-
 posto de industria e profissão e nelle incluido
 o conhecimento de deposito da quantia de
 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corren-
 te, feito no Thesouro Nacional, mediante qui-
 expedida pela Secção de Expediente. Esta
 quantia servirá de caução para garantir a
 assignatura e execução do contracto que pelo
 concorrente preferido terá de ser assignado e

para os pagamentos das multas a que o dito contracto dêr lugar.

Terceira—Todos os envolveros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento do caução, deverão ser entregues no dia 20 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus propositos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materias ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte ás 12 horas, pela mesma comissão e diante dos respectivos concorrentes ou prepositos, serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu propositos as propostas dos outros, a cada pagina.

Do modo analogo-se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser dada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas, em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta—A repartição se reserva o direito de annellar a concorrência para cada um dos objectos ou materias, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materias do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materias especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta—A proveniência dos objectos ou materias deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas o sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que, no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima—No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento do maior numero de objectos ou materias attinentes ao grupo do empate o si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate fór observado no grupo ultimo.

Oitava—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes não restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materias será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo porém esse prazo de trinta dias no maximo, e rövamente notificado nas respectivas guias, para os materias ou objectos que exigirem abricação ou preparo. A prazos identicos, terão sujeitos os objectos ou materias que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materias, independente do contracto, em qualquer parte.

Decima primeira—A diferença de preço dos objectos ou materias comprados fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima) correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materias deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda—O contracto de fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição (decima), quanto a materias ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materias deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1915. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL n. 521

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 69 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica espaçada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como procedida o art. 10, § 1º do regulamento de 16 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico-no 1º anno; desenho de aguadas e topogra-

phico, no 2º e desenho e construcção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Código de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL n. 522

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, a secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção para o concurso afim de se prover effectivamente o lugar de substituto da setima secção da referida escola, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção comprehende as seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materias, estabilidade das construcções, estudo dos materias de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 3.039, de 26 de maio de 1901. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL n. 520

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes da colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e practica e geodesia (4ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Sr. ministro, é intimado o Sr. Felippe de Macedo Lopes, collector das

Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, a recolher aos coires publicos, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da publicação deste edital,—a quantia de \$53.376\$960, e mais os juros de mora á razão de 9 % ao anno, a que monta o alcance em que foi encontrado o referido exactor no exame a que procedeu naquella collectoria o 2º escriptuario do Thesouro Nacional José Adolpho Pereira do Amarante Junior.

Directoria Geral do Gabinete, 26 de outubro de 1915. — O director geral, *Benedicto H. Oliveira Junior*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, se faz publico que se acha aberta concorrência para as obras de reparos dos gabinetes, onde estão instalados os aparelhos sanitarios da Directoria da Despesa Publica, no edificio do Thesouro Nacional, reparos esses orçados em 2:892\$890.

O orçamento respectivo pôde ser consultado pelos proponentes nesta subdirectoría, onde serão fornecidos quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios fechados, em duas vias, uma das quaes sellada, sem emendas, razuras, ou outros defeitos que deem lugar a duvidas, até ás 13 horas do dia 10 de novembro proximo futuro.

Em envoltorio separado os proponentes apresentarão os documentos de idoneidade, a que se refere a letra a da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e circular n. 14, de 30 de abril de 1911.

Por occasião da entrega da proposta, o proponente exhibirá conhecimento de deposito de 200\$000, que o proponente preferido perderá em favor da Fazenda Nacional caso não assigne o contracto dentro de 10 dias contados da publicação do despacho accetando a proposta.

Primeira Subdirectoría da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de outubro de 1915. — *João Narciso Oliveira da Silva*, subdirector.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 8.806, 8.810 e 391.927, pertencentes á Associação Providencia Mutua, vão ser expedidos novos titulos so, dentro do prazo de cinco dias, não nouver reclamação ou contrario.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1915. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO A'S FIRMAS E NEGOCIANTES CONSTANTES DA RELAÇÃO, ABAIXO TRANSCRIPTA, A VIREM SATISFAZER SEUS DEBITOS DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS.

Pela 3ª secção desta alfandega, intimam-se as firmas e negociantes consignados na relação, abaixo transcripta, a virem satisfazer as importancias que devem, pela revisão de seus despachos com mettidos aos despachantes cujos nomes igualmente vão indicados, visto como não o fizeram dentro do igual prazo já anteriormente notificado por edital affixado nas portas desta repartição; na certeza de que, si não vierem ainda, por este amigavel e publico aviso, solver seus debitos ou apresentarem motivos que justifiquem na lórua da lei, serão tacs dividas levadas á cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 30 de setembro de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 403—Marca A.R.C.: Uma caixa n. 13, vinda de Amsterdã no vapor *Rynghada*, entrado em 23 de abril de 1915, co signada á ordem.

Idem—Marca A.P.M.C.—contra marca K: Uma caixa n. 3.534, consignada a Arthur Chaves & Comp.

Idem—Marca B.S.: Uma caixa n. 501 1/2, consignada a Gomes de Castro.

Idem—Marca C.M.: Quatorze caixas sem numero, e nsignedas a Camillo Mourão.

Idem—Marca C.C.C.—contra marca R: Uma caixa n. 6.731.

Idem—Marca J.J.C.: Uma caixa n. 7.551, á ordem.

Idem—Marca J.R.: Uma caixa n. 5.035, á ordem.

Idem—Marca Triangulo H. C.: Uma caixa n. 14.511.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1915. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 14

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 20, 25 e 29 de outubro, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 5 DA ALFANDEGA

Lote n. 1

Quadrante M.T: Quatro engradados ns. 1/4, contendo modelos de gesso para artes, pesando liquido 1.799 kilos, vindos de Bordéus no vapor *Amazon* (26 de outubro de 1909).

Idem: Seis engradados ns. 1/6, contendo modelos de gesso para artes, pesando liquido 3.269 kilos (Bordéus, vapor *Sinai*, 14 de Janeiro de 1910).

Idem: Dois engradados ns. 3 e 4, contendo modelos de gesso para artes, pesando liquido 1.638 kilos (Bordéus, vapor *Cambody*, 20 de dezembro de 1909).

Lote n. 2

Losango D. N., contra-marca A: Dezoito bobinas, pesando bruto 4.786 kilos, contendo papel tinto, pesando liquido 4.730 kilos (Amsterdã, vapor *Delland*, 13 de agosto de 1910).

Idem: Duas bobinas, P. B. 525, contendo papel para impressão, pesando liquido 473 kilos (Amsterdã, vapor *Delland*, 13 de agosto de 1910).

Lote n. 3

J.C., contra marca E.L.: Um fardo, pesando bruto 248 kilos, contendo papel para impressão, simples, pesando liquido 230 kilos (Vapor e procedencia, ignorada).

Lote n. 4

CH contra marca FG: Quatro saccos contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 145 kilos. (Porto, barca *Clara*, 30 de outubro de 1911).

MOA: Um sacco contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 25 kilos. (Porto, barca *Clara*, 30 de outubro de 1911).

Lote n. 5

L: Dez barris, pesando bruto 2.398 kilos, contendo productos chimicos não classificados (solução de gomma de amido com chloruro de magnesio), pesando liquido 2.048 kilos. (Fiume, vapor *Balaton*, 12 de fevereiro de 1912).

Lote n. 6

Losango CHP, contra marca 112: Uma caixa pesando bruto 194 kilos, contendo tecido de algodão e borracha em peças, pesando bruto 174 kilos. (Nova York, vapor *Tennyson*, 23 de setembro de 1912).

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: Duas barricas, pesando bruto 253 kilos, contendo 250 pilhas secas para electricidade. (Nova York, vapor *Tennyson*, 23 de setembro de 1912).

Lote n. 8

JRC: Duas caixas ns. 350 e 360, pesando bruto 211 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto nos envoltorios 190 kilos. (Nova York, vapor *African Prince*, 10 de outubro de 1912).

Idem: Tres rolos n. 380/2, de cobre vermelho, nú, pesando bruto 517 kilos. (Nova York, vapor *African Prince*, 10 de outubro de 1912).

Lote n. 9

APM: Cincoenta caixas contendo 528 garrafas com vinho não especificado até 14º, pesando bruto com garrafas 925 kilos. Desombarcadas em 1 de outubro de 1912. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 4 de maio de 1912).

Lote n. 10

J do B: Uma bobina, pesando bruto 323 kilos, contendo papel para impressão de jornaes, pesando liquido legal 290 kilos (Hamburgo, R. *Victoria*, 22 de julho de 1913).

Lote n. 11

GBC: Duas caixas ns. 50 e 51, pesando bruto 216 kilos, contendo uma secretária de madeira ordinaria, para homem. (Nova York, vapor *Welch, Prince*, 25 de agosto de 1913).

Lote n. 12

ASB: Cinco caixas ns. 5.004/5.008, pesando bruto 103 kilos, contendo 52 garrafas com vinho branco não especificado...Lab., pesando bruto com garrafas setenta e oito kilos.

Idem: Cinco caixas ns. 4.984/8, pesando bruto 91 kilos, contendo 47 garrafas com vinho tinto não especificado...Lab., pesando bruto com garrafas 66 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 5.008/10, pesando bruto 60 kilos, contendo 24 garrafas com vinho espumante, pesando bruto com garrafas 44 kilos. (Bordéus, *Samará*, 10 de setembro de 1913.)

Lote n. 13

JMC Bahia : Uma caixa pesando bruto 13 kilos, contendo cinco garrafas com vinho não especificado até 14 grão de força alcoolica, pesando bruto seis kilos. (Bordéas, vapor *Samará*, 10 de setembro de 1913.)

S.E.C. : Uma caixa n. 16, pesando bruto 19 kilos, contendo garrafas de vinho comum ordinario, de cor, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 7.400 grammas. (Bordéas, vapor *Samará*, 10 de setembro de 1913.)

ASB: Uma caixa n. 4.833, pesando bruto 30 kilos, contendo 12 garrafas com vinho espumante, pesando bruto 23 kilos. (Buenos Aires, vapor *Samará*, 23 de setembro de 1913.)

Lote n. 14

G.M.L.: Uma caixa n. 3.044, pesando bruto seis kilos, contendo: um espartilho de algodão; roupas ostragadas, pesando liquido 300 grammas, sem valor mercantil. (Southampton, vapor *Araguaya* de 9 outubro de 1913.)

II.W.Barthel : Um pacote, pesando bruto um kilo e 400 grammas, contendo: roupa feita não especificada de brim de algodão branco, entranchado, pesando liquido 970 grammas. (Southampton, vapor *Araguaya*, 9 de outubro de 1913.)

Mme. D. Oliveira : Uma caixa, pesando bruto 36 kilos, contendo: um tapete avelludado de lã, de pelo curto e macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de linho, pesando liquido 18 kilos. (Southampton, vapor *Araguaya*, 9 de outubro de 1913.)

Lote n. 15

Triangulo J. 5.231: Uma caixa n. 2.294/2, pesando bruto 79 kilos, contendo: plumas crosas, pesando bruto (excluidas as caixinhas de papelão) 2.860 grammas; pennas em enfeites, pesando bruto (excluidas as caixas de papelão) 3.870 grammas; filó de seda, pesando liquido real 1.400 grammas; rendas de filó de algodão bordado, pesando bruto (excluidas as caixas de papelão) um kilo; rendas não especificadas de algodão, pesando bruto (excluidas as caixinhas de papelão) 600 grammas; fios de arame de ferro coberto de seda, pesando bruto 16 kilos. (Southampton, vapor *Andes*, 11 de outubro de 1913.)

Lote n. 16

Triangulo 126, contra-marcas C. R. L.W.: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 723 kilos, contendo 636 duzias de saltos de madeira, nus, para calçado. (Southampton, vapor *Andes*, 11 de outubro de 1913.)

Lote n. 17

JA: Uma caixa n. 524, pesando bruto 83 kilos, contendo tecido de algodão tinto, da base 10x10 fios de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, pesando liquido 13 kilos; tecido de algodão branco, na base de 10x10 fios de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, pesando liquido 13 kilos; tecido não especificado de seda com mescla de algodão, pesando liquido 7.400 grammas; tecido não especificado de seda, pesando liquido 34.330 grammas. (Southampton, vapor *Amazon*, 25 de novembro de 1913.)

Lote n. 18

INV: Duas caixas, pesando bruto 582 kilos, contendo 200 ladrilhos de marmore, molindo oito metros quadrados.

Idem: Vinte e quatro caixas contendo 58 ladrilhos de marmore, medindo um metro quadrado e oitenta e seis decímetros; marmore em obras não especificadas, pesando bruto nas caixas 6.363 kilos. (Fiume, vapor *Ireni Trant*, 1 de março de 1913.)

Lote n. 19

ECCM: Quatro caixas ns. 180/83, pesando bruto 263 kilos, contendo pertences para automoveis, pesando bruto 202 kilos. (Amsterdam, *Zeelandia*, 23 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 20

DMJ: Uma balança n. 1 de estrado para pesar até 500 kilos. (Genova, vapor *Brasile*, 23 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 21

AWSC: Uma caixa n. 6.039 F, pesando bruto 223 kilos, contendo serras vorticais, pesando bruto 116 kilos. (Liverpool, vapor *Oriana*, 25 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 22

Losango JFC, contra-marca 117: Uma caixa pesando bruto 65 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro, batido e esmaltado, pesando bruto 10 kilos; peças de uso domestico de cobre prateado, pesando bruto 2.600 grammas; peças de louça n. 3, pesando liquido 30 kilos; 18 camisas de tecido de algodão liso; roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada, pesando liquido dois kilos; meias de lã curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, cinco pares; meias de lã compridas de mais de 21 centímetros no pé, tres pares; collarinhos de linho para camisas, seis; punhos de linho para camisas, dois pares; lenços de tecido não especificado de algodão, pesando liquido 250 grammas; roupa feita não especificada de tecido de algodão branco da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas, por metro quadrado, com pequenos enfeites, pesando liquido 2.100 grammas; lenções e fronhas de tecido de algodão branco da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, simples, pesando liquido 4.500 grammas; roupa feita não especificada de tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, simples, pesando liquido 1.250 grammas; ceroulas de tecido de algodão de qualquer qualidade, tros; livros para leitura com capa de papelão, pesando bruto 11 kilos; diversos objectos mudos, pesando bruto 29 kilos; roupas usadas, pesando liquido 17 kilos. (Liverpool, vapor *Oriana*, em 25 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 23

HDC: Uma caixa, pesando bruto 35 kilos, contendo ferro em barras, pesando liquido 32 kilos (Hamburgo, vapor *Cabo Frio*, em 12 de março de 1903.)

Sem marca: Tres mancaes sem numero, pesando bruto 42 kilos. (Southampton, *Araguaya*, 11 de setembro de 1909.)

Sem marca: Seis caixas sem numero, pesando bruto 405 kilos, contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 380 kilos. (Vapor e procedencia, ignora-se.)

RFM contra-marca C: Uma lata n. 173) pesando bruto 27 kilos, contendo: tinta preparada a oleo para pintura, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Uma lata n. 173, pesando bruto 25 kilos, contendo: oleo de linhaça corado, pesando liquido 20 kilos. (Santos, vapor *Creshau*, 23 de outubro de 1911.)

HVM contra-marca 40: Duas barricas pesando bruto 80 kilos, contendo: alvalade de zinco, pesando liquido 60 kilos. (Santos, vapor *Tijuca*, 2 de junho de 1912.)

• L: Doze pulias de ferro, pesando 74 kilos. (Vapor e procedencia a mesma.)

LI contra-marca L: Uma barrica n. 965, pesando bruto 94 kilos, contendo: pregos para trilhos pesando liquido 80 kilos. (Rio Grande do Sul, vapor *Kantago*, 2 de setembro de 1912.)

WB: Um amarrado de ferro, pesando liquido 38 kilos. (Hamburgo, vapor *Aseel Jauhsen*, 20 de setembro de 1912.)

JLL&C: Uma caixa n. 3, pesando bruto 19 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 12 kilos. (Buenos Aires, vapor *Aragou*, 6 de setembro de 1913.)

Gaz Motoren Fabrique Sucursal Brasileiro: Uma caixa pesando bruto 7 kilos, contendo: 26 chapas de cobre montadas sobre maieira, pesando liquido 4 kilos. (Bremen, vapor *Coburgo*, 11 de setembro de 1913.)

W: Uma barrica, pesando bruto 145 kilos, contendo: cimento em pó, pesando liquido 130 kilos. (Santos, vapor *Habsburgo*, 1 de outubro de 1913.)

Triangulo 659, contra-marca AL: Cinco volumes ns. 1/5; obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando 573 kilos. (Liverpool, vapor *Archimedes*, 12 de outubro de 1912.)

Triangulo DC: Um barril n. 384, pesando bruto 145 kilos, contendo oleo de linhaça corado, pesando liquido 112 kilos. (Santos, vapor *Ardmont*, a 17 de setembro de 1913.)

JB: Uma barrica, pesando bruto 149 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 135 kilos. (Santos, vapor *Ardmont*, a 17 de setembro de 1913.)

Sem marca: Dois amarrados de ferro em verguinhas sem numero, pesando liquido 67 kilos. (Bremen, vapor *Aachen*, a 16 de setembro de 1913.)

Triangulo VCC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 68 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 46 kilos. (Southampton, vapor *Amazon*, a 25 de novembro de 1913.)

Lote n. 24

FC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 43 kilos, contendo hervas não especificadas, pesando liquido 20 kilos. (Marselha, vapor *Les Alpes*, a 15 de dezembro de 1909.)

FGV: Uma caixa n. 5, pesando bruto 42 kilos, contendo azeite doce, pesando bruto nas latas 32 kilos. (Bordéas, vapor *Espagne*, a 10 de fevereiro de 1913.)

Alcino Blau: Um pacote, pesando bruto 1.500 grammas, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 900 grammas. (Buenos Aires, vapor *Syrio*, a 20 de setembro de 1910.)

Quadrante Adriano S. Paulo: Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo quatro garrafas com vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto cinco kilos. (Hamburgo, vapor *Tijuca*, a 8 de março de 1912.)

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo nove botijas com materias corantes, pesando liquido 3.350 grammas. (Amsterdam, vapor *Zeelandia*, a 2 de junho de 1913.)

ENS: Uma quartola n. 250, de madeira, armada (Nova-York, *Santa Luzia*, 24 de outubro de 1913.)

Lote n. 25

PZ: Uma caixa n. 781, pesando bruto 86 kilos, contendo: 30 pacotes com envelopes, pesando bruto 25 kilos, 103 cadernos de obras impressas de uma só cor, pesando bruto 31 kilos (Bremen, vapor *Erlangen*, 23 de abril de 1912.)

PJCC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 76 kilos, contendo 19 pacotes de papel liso para escrever, pesando bruto 60 kilos (Nova-York, vapor *Byron*, 26 de março de 1912.)

PS: Uma caixa n. 4.833, pesando bruto 16 kilos, contendo um quadro annuncio com mollura de madeira ordinaria. (Amsterdam, vapor *Zeelandia*, 2 de junho de 1913.)

Nordsburgo: Um pacote, pesando bruto nove kilos, contendo: papel para quaisquer

uso, pesando líquido cinco kilos; amostras sem valor mercantil, dois kilos e 650 grammas. (Hamburgo, vapor *K. Victoria*, 22 de julho de 1913.)

FC: Uma caixa n. 8 903, pesando bruto 114 kilos, contendo: 41 pacotes do papel para escrever, pautado, pesando bruto 98 kilos. (Fiume, vapor *Izent Istran*, 1 de março de 1913.)

Lote n. 25

G. Sanson: Uma caixa, pesando bruto 83 kilos, contendo: estampas annuncios, pesando bruto 67 kilos. (Genova, vapor *S. Paulo*, 22 de março de 1913.)

FB: Uma caixa pesando bruto 40 kilos, contendo: estampas annuncios, pesando bruto oito kilos; estampas annuncios collas em panelão, pesando bruto 21 kilos (Liverpool, vapor *Orina*, 23 de fevereiro de 1914.)

FCC: Uma caixa n. 51, pesando bruto 326 kilos, contendo: estampas annuncios, pesando bruto 290 kilos, vinda de Genova, vapor *Afinia*, 30 de janeiro de 1913.

Losango A: Uma caixa n. 110, pesando bruto nove kilos, contendo 31 pacotes de farinha de milho pesando bruto sete kilos. (Buenos Aires, vapor *Vandick*, 3 de junho de 1913.)

EP: Uma caixa n. 322, peso bruto nove kilos, contendo tecidos de seda e algodão em partes iguais, em peças, pesando líquido um kilo, (Genova, vapor *Italia*, 3 de junho de 1913.)

Quadrante cruzeta FGV: Uma caixa n. 2430, peso bruto 53 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, do cor, para serviço de mesa, pesando líquido 13 kilos: um estofo de papelão forrado de papel sencilhante aos talheres, pesando bruto 1.800 grammas. (Genova, vapor *Italia*, 3 de julho de 1913.)

C&S: Uma caixa n. 17, pesando bruto 60 kilos, contendo tres latas com azeite doce, pesando bruto 41 kilos. (Marselha, vapor *Provence*, 2 de agosto de 1913.)

A. Rebello Valente: Uma caixa, pesando bruto 540 grammas, contendo uma lampada electrica. (Southampton, vapor *Amazon*, 25 de novembro de 1913.)

Charles Smith: Um encajado, pesando bruto seis kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 2, pesando líquido 800 grammas; mercadorias estragadas pesando 300 grammas, sem valor mercantil. (Southampton, vapor *Amazon*, 23 de novembro de 1913.)

Sons of Director the Central Railway Brazilian case: Uma caixa n. 607, pesando bruto 54 kilos, contendo livros impressos para leitura com capa de papelão, pesando bruto 42 kilos. (Southampton, vapor *Amazon*, 25 de novembro de 1913.)

Triângulo S, contra-marca JCC: Um pacote pesando bruto 12 kilos, contendo amostras de casomira.

Lote n. 27

AG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 60 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 28 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 53 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 27 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 33 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 29 kilos, contendo nove aparelhos physicos não classificadas, pesando nos estofo 17 kilos e 500 grammas, vindos de Marselha no vapor *Aquitaine* em 5 de maio de 1913.

Lote n. 28

Stetterhein Vaseline & Comp.: Uma caixa n. 5, pesando bruto 81 kilos, contendo toalhas e guardanapos de tecido de linho e algodão adamascado, pesando líquido 13.400

grammas; lenços de tecido não especificado de algodão, pesando líquido 1.370 grammas; toalhas de tecido de algodão branco da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando líquido 1.400 grammas; roupa feita não especificada de flanela de algodão tinto, lisa, pesando líquido 1.900 grammas; 10 colebas de tecido de algodão lavrado, pesando líquido sete kilos e 200 grammas; 20 metros de tecido de algodão branco, liso, da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando líquido cinco kilos; toalhas de tecido de algodão branco de phantasia de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando líquido 7.100 grammas; linha de algodão em carretéis para costura, pesando bruto 1.630 grammas, roupa feita não especificada de tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, simples, pesando líquido 11.300 grammas, cadargos de algodão, pesando bruto 250 grammas.

Lote n. 28 A

JJ Gomes Brandão: Uma caixa n. 3, pesando bruto vinte e quatro kilos, contendo 3.500 grammas de colla de borracha não especificada; 1.850 grammas de óleo de petróleo para lubrificação de machina; 600 grammas de obras não classificadas de cellulose; 760 grammas de campainhas de ferro nickeladas, 3 kilos e 830 grammas de obras de cobre simples, 2.100 grammas de obras de borracha; 500 grammas de ferramentas manuaes e duas lanternas de cobre nickeladas, pesando 1.750 grammas. Este volume está depositado no armazem n. 4 da Alfandega, porém, será vendido no armazem n. 5.

Lote n. 29

Um volume, pesando bruto 1.500 grammas, contendo: 15 camisas de moia de algodão. (App. n. 62). Este volume está depositado no armazem n. 4 da Alfandega, porém será vendido no armazem n. 5.

Lote n. 30

Dois pacotes, pesando bruto 7.750 grammas, contendo: 231 pares de meias de seda, curtas de mais de 22 centímetros de comprimento no pé, lisas, pesando líquido 7.450 grammas. (App. n. 66). Estes volumes estão depositados no armazem n. 4 da Alfandega, porém, serão vendidos no armazem n. 5.

ARMAZEM N. 10 DA ALFANDEGA

Lote n. 31

JJ ou Germano GG: Uma caixa pesando bruto 39 kilos, contendo: 1.000 cartuchos carregados de chumbo para armas de fogo pesando bruto 42.600 grammas. (Hamburgo, vapor *Cap Finisterre*, 20 de janeiro de 1913.)

Lote n. 32

P. Gomes: Uma caixa sem numero ou 59, pesando bruto 37 kilos, contendo 23.800 grammas, bruto, de caixinhas do papelão forradas com seda para perfumarias. (Southampton, vapor *Arianza*, 26 de maio de 1913.)

Lote n. 33

Fil: Uma mala, pesando bruto 39 kilos, de madeira ordinaria, pintada, até 80 centímetros, contendo: 200 grammas líquido real de pyramido; 800 grammas líquido real de diversos productos chimicos não classificados; 47 tubos com injeções medicinaes, pesando líquido 80 grammas; 500 grammas líquido real de pastilhas comprimidas; 40 grammas líquido de algalias da borracha; cinco thermometers commum divididos sobre madeira; quatro albums com capa de papel, pesando líquido

quatro kilos e 300 grammas; tres relógios não especificados de louça n. 3 para cima do mesa, pesando líquido tres kilos; dois jarros para flores de louça n. 3, pesando líquido 600 grammas; dois porta escovas de madeira fina envernizados, com tres escovas cada um, de pello e costas de madeira, pesando líquido 1.450 grammas. (Hamburgo, vapor *K. F. August*, 18 de agosto de 1913.)

Lote n. 34

Sem marca: Uma trouxa n. 139, pesando bruto 35 kilos, contendo: uma capa de borracha e lã, pesando líquido 2.650 grammas; 2.850 grammas, líquidos de casemiras de lã pura até 450 grammas por metro quadrado; dois cobertores de algodão escuros ordinarios com pello, pesando líquido 1.250 grammas; um cobertor de algodão do cor imitando fustão, pesando líquido 2.400 grammas; 7.200 grammas líquidos de retalhos de tecidos de algodão, lã e seda; 16.400 grammas, bruto, de roupa feita de pello, de lã, de algodão, cobertores e um acolchoado, usados (vapor o procedencia, ignoram-se).

Lote n. 35

AL: Uma mala, pesando bruto 68 kilos, de madeira ordinaria forrada de lona, pintada de mais de 80 centímetros, contendo oito pares de meias não especificadas de algodão curtas de mais de 20 centímetros; nove camisas peito de linho; tres camisas peito de algodão; 12 collarinhos de linho; oito camisas de flanela de lã; seis gravatas de algodão, lisas; tres pares de luvas de algodão; sete pares de luvas de pelica e peau de Suedo; tres pares de luvas de camurça; quatro pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros; um par de sapatos de borracha, pesando líquido 450 grammas; seis ceroulas de qualquer tecido de algodão; 33 kilos e 500 grammas de roupas feitas de casemira de lã, singela e dobrada; lenços de linho, lisos, até 39 fios, um par de botinas e objectos de uso domestico de couro, borracha e madeira, usados. (Southampton, vapor *Aragon*, 6 de agosto de 1913.)

Angela Grotta: Uma caixa n. 52, pesando bruto 109 kilos, de madeira ordinaria, simplesmente aplainada, pesando líquido 45 kilos, contendo: sete cobertores brancos e de cores de algodão imitando fustão, pesando líquido 5.600 grammas; cinco kilos de casomira de lã pura até 450 grammas o metro quadrado, 43 kilos brutos de calçados, acolchoados de algodão, roupas de lã e de algodão usados. (Genova, vapor *D. de Genova*, 14 de agosto de 1913.)

Lote n. 36

CC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 32 kilos, contendo 23.700 grammas, bruto, de sabão perfumado.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 33 kilos, contendo 24 kilos, bruto, de sabão perfumado. (Liverpool, vapor *Therpis*, 24 de novembro de 1913.)

Lote n. 37

AM Royal: Um pacote, pesando bruto 3.000 grammas, contendo: 2.600 grammas, líquido, de pastas de papelão forradas de panno para encapar amostras de tecidos. (Southampton, vapor *Asturias*, 17 de outubro de 1912.)

Braga Carneiro: Um pacote, pesando bruto 14 kilos, contendo 11.800 grammas, bruto, de amostras com retalhos do tecido de algodão. (Liverpool, vapor *Orissa*, 2 de janeiro de 1913.)

ABSS ou Mathéis & Comp.: Um pacote n. 105, pesando bruto seis kilos, contendo quatro kilos, bruto, de tecidos de algodão em retalhos, amostras. (Liverpool, vapor *Orissa*, 13 de janeiro de 1913.)

Sem marca: Um sacco n. 84, pesando bruto seis kilos, contendo cinco kilos, liquido de roupas de lã e de algodão, usadas. (Buenos Ayres, vapor *Gussens*, 11 de julho de 1913.)

Sem marca: Uma malinha de couro, pesando bruto 11 kilos, contendo sete kilos, bruto, decalçados, roupas de uso, de lã e de algodão. (Southampton, *Amazon*, 4 de agosto de 1913.)

Sem marca: Uma mala n. 94, pesando bruto 21 kilos de madeira ordinaria forrada de papelão até 80 centímetros, contendo 3.800 grammas, bruto, de roupas usadas, de lã e de algodão. (Montevideo, vapor *Orion*, 31 de julho de 1913.)

Masson Catharino: Um sacco, pesando bruto 14 kilos, contendo 13 kilos, bruto, de roupas de lã e de algodão, usadas. (Amsterdã, vapor *Hollandia*, 26 de agosto de 1913.)

Losango W. A., contra-marca R.: Um encapado n. 6, pesando bruto 6.600 grammas, contendo quatro cobertores de algodão escuros com pelo, pesando liquido 5.500 grammas. (Hamburgo, vapor *Cap Verde*, 26 de fevereiro de 1913.)

J. M.: Uma mala; pesando bruto 23 kilos, de madeira ordinaria forrada de couro de mais de 80 centímetros, contendo seis kilos, bruto, de roupas de lã e de algodão e objectos de uso domestico e photographias, usados. (Buenos Ayres, *Amazon*, 20 de agosto de 1913.)

Sem marca: Uma mala, n. 133, pesando bruto 26 kilos, de madeira ordinaria forrada de zinco até 80 centímetros, contendo cinco kilos de roupas de lã e de algodão, usadas. (Montevideo, vapor *Jupiter*, 11 de agosto de 1913.)

Sem marca: Uma mala, n. 919 passe, pesando bruto 30 kilos, de madeira ordinaria forrada de zinco, de mais de 80 centímetros, contendo oito kilos liquido, de roupas usadas, de lã e de algodão e retalhos de tecidos de lã, algodão e seda. (Genova, vapor *Oceania*, 9 de agosto de 1913.)

Sem marca: Uma mala n. 131, pesando bruto 20 kilos, de madeira ordinaria forrada de zinco até 80 centímetros, contendo seis kilos, bruto, de roupas de lã e de algodão e calçados, usados. (Liverpool, vapor *Orissa*, 13 de agosto de 1913.)

BMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 103 kilos, contendo 40 kilos, liquido, de amostras em retalhos de telas de aço para construção de cimento armado, 36.800 grammas, liquido, de catalogos, brochados e avulsos. (Nova York, vapor *Verdi*, 26 de janeiro de 1914.)

Lote n. 33

SF: Uma caixa n. 5.841, pesando bruto 59 kilos, contendo 38 kilos, liquido, de cortiça em obras não classificadas. (Bremen, vapor *Erlange*, 18 de agosto de 1913.)

G. Banho: Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo 10 kilos, bruto, de obras não classificadas de couro com fivelas e fichas de metal. (Nova York, vapor *Voltaire*, 13 de setembro de 1913.)

Losango EAF: Duas caixas ns. 451/2, pesando bruto 201 kilos, contendo 185 kilos, liquido, de obras não classificadas de ferro batido simples. (Nova York, vapor..., 18 de dezembro de 1913.)

Lote n. 39

AL: Quatro róis, pesando bruto 113 kilos, contendo 110 kilos, liquido, de papel, tinto, aspero proprio para fabrica de estampa. (Gotttemberg, vapor *K. Victoria*, 10 de dezembro de 1913.)

Losango—2.056: Um fardo n. 146, pesando bruto 200 kilos, contendo 192 kilos, liquido,

de papel para embrulho. (Gotttemberg, vapor *K. Victoria*, 10 de dezembro de 1913.)

Lote n. 40

Norton Megaw & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 14 kilos, contendo cinco kilos e 600 grammas, liquido, de estampas annuncios colladas em papelão — carros da Estrada de Ferro de Mossoró. (Nova York, vapor *Verdi*, 26 de janeiro de 1913.)

EM: Uma caixa n. 142, pesando bruto 9 kilos, contendo 4.650 grammas bruto, de obras impressas de mais de uma obra—Envelopos, E. Machado, rua Visconde de Inhaúma n. 64, Rio.

Idem: Uma caixa n. 143, pesando bruto 14 kilos, contendo 7.800 grammas bruto, de estampas annuncios—Remington U. M. C. Rifles Nova York (vinda de Nova York no vapor..., em 18 de dezembro de 1913.)

ARMAZEM N. 9 DA ALFANDEGA

Lote n. 41

GR, contra-marca 269 bis: Tres caixas pesando bruto 150 kilos, contendo 63 garrafas de champagne, pesando bruto nas garras 116 kilos (Liverpool, vapor *Orissa*, 5 de junho de 1913.)

Lote n. 42

AGE: Quatrocentos e oitenta e uma caixas (481), pesando bruto 10.710 kilos (vasando e algumas reprodadas) contendo desinfectante, imitação a creolina, pesando bruto nas latas 8.010 kilos.

Idem: Noventa e seis caixas (96), pesando bruto 3.050 kilos: contendo sabão liquido perfumoso para *toilette*, pesando liquido nas latas 1.796 kilos.

Idem: Cinco caixas, pesando bruto 120 kilos, contendo desinfectante não classificado, pesando nas latas 81 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 732 a 735, pesando bruto 72 kilos, contendo desinfectante não especificado, em massa, dentro de tubos de papelão, pesando bruto nos tubos 30 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 739 e 740, pesando bruto 44 kilos; contendo desinfectante em massa, para fumegação, peso bruto com aparelhos de folha 29 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 736 e 737, pesando bruto 88 kilos, contendo carbonato de sodio impuro, pesando bruto 72 kilos.

Idem: Uma caixa n. 783, peso bruto 20 kilos, contendo: cadarço de algodão grosso, (com pequenos poradores de ferro) pesando liquido 3.400 grammas; obras de borracha, (tubos com boquilha de cobre para adaptar às bicas) peso bruto nove kilos.

Idem: Duas caixas ns. 270 e 309, pesando bruto 42 kilos, contendo: desinfectante, (semelhante a creolina) pesando bruto nas latas 24 kilos, vasando.

Idem: Uma caixa n. 169, pesando bruto 30 kilos contendo: obras de ferro fundido, onvernizado, pesando bruto 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 766, pesando bruto 58 kilos, contendo: seringas de cobre polido, grandes, para desinfectante, pesando bruto nas caixas de papelão 48 kilos.

Idem: Uma caixa n. 770, pesando bruto sete kilos, contendo: obras de cobre, simples, pesando bruto nos envoltorios 1.800 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 783 e 786, peso bruto 78 kilos, contendo: aparelhos de cobre onvernizado para *toilette*, pesando bruto nas caixas de papelão 39.800 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 780 e 784, pesando bruto 112 kilos, contendo: obras de zinco para fumegação de desinfectante, pesando bruto nas caixas de papelão 66 kilos.

Idem: Uma caixa n. 750, pesando bruto 45 kilos, contendo: obras de cobre simples, pesando nos envoltorios 27 kilos.

Idem: Uma caixa n. 793, pesando bruto 62 kilos, contendo: chapas de cobre, simples, assentadas sobre madeira pesando bruto 2.180 grammas; catalogos annuncios, peso bruto 15 kilos.

Idem: Uma caixa n. 765, peso bruto 58 kilos, contendo obras não especificadas de zinco, peso bruto nas caixas de papelão 22 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 741, 747, 749 e 746, peso bruto 181 kilos, contendo: obras de cobre, simples, peso bruto nas caixas de papelão 103 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 776 e 779, peso bruto 101 kilos, contendo: aparelhos de cobre onvernizados, para *toilette*, pesando bruto nas caixas de papelão 73 kilos.

Idem: Uma caixa n. 763, peso bruto 45 kilos, contendo obras de folha de Flandres, pintadas pesando 4.700 grammas; obras de zinco não especificadas, pesando nos envoltorios 13.800 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 780 e 781, pesando bruto 90 kilos, contendo aparelhos de cobre onvernizado para *toilette*, pesando bruto nos envoltorios 58 kilos.

Idem: Uma caixa n. 763, peso bruto 46 kilos, contendo: diversas miudezas de difícil classificação, pesando 30 kilos.

Idem: Uma caixa n. 761, peso bruto 91 kilos, contendo: irrigadores de folha para fumegação de insectos na lavoura, pesando bruto nas caixas de papelão 42 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 791 e 792, pesando bruto 77 kilos, contendo papel hygienico, pesando bruto 52 kilos.

Idem: Uma caixa n. 733, pesando bruto seis kilos, contendo: desinfectante em tijolinhos, pesando nos envoltorios 2.620 grammas.

Idem: Quatro caixas ns. 745 a 758, pesando bruto 297 kilos, contendo seringas de metal para desinfecção, pesando bruto nas caixas de papelão 218 kilos.

Idem: Uma caixa n. 787, peso bruto, 103 kilos, contendo: tubos de borracha pesando 73 kilos.

Idem: Uma caixa n. 783, pesando bruto 67 kilos, contendo: obras de zinco (balões) pesando bruto 27 kilos.

Idem: Oito caixas ns. 771 a 775, 777 778 e 780, pesando bruto 387 kilos, contendo: aparelho de cobre onvernizado para *toilette*, pesando bruto nas caixas de papelão 310 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 742, 743 e 748, pesando bruto 135 kilos, contendo obras de cobre, simples, pesando bruto 71 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 751 a 754, pesando bruto 208 kilos, contendo: copas de vidro n. 1, pesando liquido 40 kilos; tercidas de algodão para lampião, pesando 8 kilos; obras de cobre, simples, pesando bruto 100 kilos.

Idem: Uma caixa n. 784, pesando bruto 15 kilos, contendo: aparelhos de cobre onvernizados, para *toilette* pesando bruto nas caixas de papelão 22 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 743, 744 e 767, pesando bruto 134 kilos, contendo obras de cobre, simples, pesando bruto nos envoltorios 79 kilos.

Idem: Uma caixa n. 783, pesando bruto 50 kilos, contendo: aparelhos de cobre onvernizados para *toilette*, pesando bruto no envoltorio 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 189, pesando bruto 5 1/2 kilos, contendo: tubos de cobre, pesando 43 kilos.

Idem: Uma caixa n. 782, pesando bruto 72 kilos, contendo: obras de zinco, não classificadas, pesando bruto no envoltório 99 kilos.

Idem: Cento e quatro caixas, pesando bruto 2.196 kilos, contendo desinfetante semelhante a creolina, pesando bruto nas latas 1.976 kilos.

Idem: Dez barris, pesando bruto 1.000 kilos, contendo desinfetantes semelhantes a creolina, pesando liquido 800 kilos.

Idem: Doze tambores de ferro batido, pesando bruto 2.777 kilos, contendo sabão liquido perfumado, pesando liquido 2.150 kilos.

Idem: Vinte e um tambores de ferro batido, pesando bruto 4.803 kilos, contendo desinfetante (semelhante a creolina), pesando liquido 3.735 kilos. Vindas de Nova York no vapor *Vasari*, em 5 de junho de 1913. Os volumes deste lote se acham vasando.

Lote n. 43

COC: Uma caixa pesando bruto 296 kilos, contendo papel assentado para typographia, pesando liquido 260 kilos, vindo de Nova York pelo vapor *Vasari*, descarregado em 6 de junho de 1913.

Lote n. 44

Losango, contra-marca III: Uma caixa n. 5, pesando bruto 76 kilos, contendo calçada de borracha, pesando bruto nas caixinhas de papelão 3 1/2 kilos; amostras sem valor pesando tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 75 kilos, contendo obras de cobre galvanizado, pesando bruto 16.500 grammas; tres aparelhos cirurgicos não especificados, vindos de Nova York no vapor *Vasari*, descarregado em 9 de junho de 1915.

Som marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 42 kilos, contendo doces em conserva de calda, pesando nas latas 10 kilos; legumes de qualquer quantidade em conserva pesando nas latas 20 kilos.

Lote n. 45

Miss. Collins: Um pacote pesando bruto sete kilos, contendo: carbonato de sodio, puro, pesando liquido 3.500 grammas, carmin, pesando 50 grammas; essencias artificiaes pesando 400 grammas; tartaro de sodio pesando 400 grammas. (Liverpool, vapor *Orita*, 5 de junho de 1913).

Alfonso Monto: Tres caixas, pesando bruto 58 kilos, contendo: mercurio metallico, vivo, pesando 800 grammas; 5 aparelhos physicos; amostras de tintas e filtros; 160 lampadas electricas. (Liverpool, vapor *Orita*, 5 de junho de 1913).

Royal Mail Steam Packet: Um pacote pesando bruto 1.500 grammas; contendo: estampas não especificadas, pesando 650 grammas; estampas annuncios pesando 500 grammas. (Liverpool, vapor *Orita*, 5 de junho de 1913).

Herston: Uma caixa pesando bruto 91 kilos, contendo: colchão de palha com forro de algodão, pesando 36 kilos; fronhas de morim de algodão, lisas, pesando liquido 3.500 grammas; linho adamascado, proprio para toalhas, pesando 1.800 grammas, panno de mesa de tecido de algodão, pesando liquido 750 grammas. (Amsterdam, vapor *Hollandia*, 25 de junho de 1913).

FC: Uma caixa n. 4.321, pesando bruto 12 kilos, contendo: discos para gramophone, pesando nos envoltórios 4 kilos. (Amsterdam, vapor *Hollandia*, 25 de junho de 1913).

Lote n. 46

RNC: Vinte e oito caixas sem dynamite, pesando liquido 810 kilos, depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pela amostra no armazem n. 10 da Alfandega.

Lote n. 47

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo cartuchos carregados, pesando bruto cincoenta e nove kilos (59) e bruto da mercadoria 55 kilos (depositada na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pela amostra no armazem 10 desta alfandega).

Lote n. 48

Sem marca: Uma caixa sem numero, peso bruto 128 kilos, contendo cartuchos de cobre, carregados a bala, pesando bruto 116 kilos (depositada na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pela amostra no armazem 10 desta alfandega).

Lote n. 49

FP: Cinco caixas, sem numero, pesando bruto 605 kilos, contendo blocos de algodão de polvora humida, pesando liquido 550 kilos (depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito no armazem 10 desta alfandega pelas amostras).

Lote n. 50

SS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados a bala, peso bruto da mercadoria 25 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo 2 kilos de esmeril em pó; dez kilos de obras não classificadas de petrechos de guerra.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo cartuchos vazioes de papelão, peso bruto da mercadoria 22 kilos. (Estas caixas estão depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito no armazem 10 desta alfandega pelas amostras.)

Lote n. 51

K F C: Uma caixa, pesando bruto 180 kilos, contendo cartuchos de papelão carregados de chumbo, peso bruto da mercadoria 156 kilos depositada na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 desta alfandega.

Lote n. 52

Schemieder & Comp.: Uma caixa n. 169, pesando bruto 103 kilos, contendo granadas de 75 m/m vazias, pesando 87 kilos.

Idem: Uma caixa n. 169, pesando bruto 86 kilos, contendo cartuchos de cobre vazios, peso bruto da mercadoria 49 kilos.

Idem: Uma caixa n. 170, pesando bruto 127 kilos, contendo obras não classificadas de madeira, pesando liquido 76 kilos. Estas caixas estão depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem desta alfandega n. 10.

Lote n. 53

A G M: Duas caixas n. 2, pesando bruto 70 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, pesando bruto total 56 kilos depositados na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pe-

las amostras no armazem n. 10 desta alfandega.

Lote n. 54

A C G: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 126 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, peso bruto da mercadoria 103 kilos depositados na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 desta alfandega.

Lote n. 55

H: Duas caixas sem numero, pesando bruto 68 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, peso bruto da mercadoria 56 kilos depositados na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 desta Alfandega).

Lote n. 56

CF—G—FK: Lozango C—contra marcas: em cima CF, em baixo FK: Quatro caixas numeroes 206/3, pesando 260 kilos, contendo espoletas de cobre com fulminantes, peso bruto da mercadoria 184 kilos (depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 da Alfandega).

Lote n. 57

CG: Seis caixas sem numero, pesando bruto 186 kilos, contendo dynamite, pesando liquido 144 kilos depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 da Alfandega).

Lote n. 58

APC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 113 kilos, contendo dezoito espingardas de dois canos para caça, seis pares de pistolas de dois canos, tres pares de pistolas de um cano para algibeira, 25 kilos de cartuchos carregados (depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito pelas amostras no armazem n. 10 da Alfandega).

Lote n. 59

DRS: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, peso bruto da mercadoria dois kilos.

VCC: Uma caixa sem numero pesando bruto 3 kilos, contendo 2 kilos, de cartuchos de cobre carregados.

F: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, pesando bruto de mercadoria 3 kilos.

OB: Uma caixa n. 145, pesando bruto dez kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, pesando bruto de mercadoria 7 kilos.

MF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 9 kilos, contendo cartuchos carregados, pesando bruto de mercadoria 7 kilos.

GH: Uma caixa n. 29, pesando bruto 15 kilos, contendo seis kilos de amostras de cartuchos e espoletas.

CVI—LT: Uma caixa sem numero pesando bruto 5 kilos, contendo cartuchos de papelão carregados, pesando bruto de mercadoria 4 kilos. (Estas caixas estão depositadas na ilha do Boqueirão, mas o leilão é feito na armazem n. 10 desta alfandega.)

AVISO

Na vesperta e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrumadas esta-

ção á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante ontrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de a-signar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915.—O escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno 16

Manifesto 301—Marca Holmberg Bosh & Comp.: Um pacote sem numero, vindo do Gothenburgo no vapor *Kromprins Gustaf*, entrado em 23 de março de 1915.

Idem—Marca O. S.: Trinta e sete fardos ns. 144/80, vindos no mesmo vapor.

Armazem interno n. 5

Manifesto 312—Marca C. F. B.: Uma caixa n. 301, vinda do Noruega no vapor *Rio de Janeiro*, entrado em 30 de março de 1915, consignada ao Banco A. Transatlantico.

Idem—Marca Triangulo M. N. C.: Dozoito caixas ns. 1 a 18, vindas no mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto 260—Marca quadrante P Y R A: Quatro barris ns. 1.060/63, vindos do Norte America, no vapor *Asiatie Prince*, entrado em 17 de março de 1915, consignados á ordem.

Idem—Marca idem: Duas caixas ns. 991 e 992, á ordem.

Idem—Marca idem: Uma caixa n. 2.828, á ordem.

Idem—Marca idem: Duas caixas ns. 992/93, idem.

Idem—Idem: Uma caixa n. 995, idem.

Idem—Marca T. W. C.: Uma barrica, sem numero, idem.

Mto. 236—Marca Triangulo G. N. aos lados H.B.: Uma bobina n. 19, vinda de Christiania no vapor *Prince Ingeborg*, entrado em 10 de março de 1915, consignada á ordem.

Idem—Marca idem: Uma bobina n. 51, á ordem.

Idem—Marca Triangulo 17 aos lados H. B.: Uma bobina n. 1, consignada á ordem.

Idem—Marca A. A.: Dous fardos, sem numeros, á ordem.

Idem—Marca C. H. C.: Dois rolos de arame sem numeros.

Idem—Marca C. M.: Uma bobina n. 1.510.

Manifesto n. 223—Marca C. L. L.: Tres caixas encapadas ns. 1/3, vindas de Hollanda no vapor *Gelria*, entrado em 8 de março de 1915, consignadas á Companhia Loteria Leopoldinense.

Idem—Marca F.W. L.—contra marca A. C.: Uma caixa n. 2, consignada a Lly-io Pereira & Companhia.

Idem—Marca S. V. C.: Duas caixas ns. 1.862/63, consignada a Max Groszack.

Idem—Marca quadrante S. C. 2.999: Uma caixa n. 919, consignada á ordem.

Manifesto n. 272—Marca A. P. M. C.: Uma caixa n. 3.536, vinda de Hollanda no vapor *Salland*, entrado em 20 de março de 1915, consignada a A. Placido Marques.

Idem—Marca idem: Uma caixa n. 3.542, vinda no mesmo vapor, consignada a A. Placido Marques.

Idem—Idem: Seis caixas ns. 3.583/83, consignada idem.

Idem—Marca AR.: Um volume de ferro n. 1.951.

Idem—Marca A.J.O., contra marca Pernambuco: Uma caixa sem numero vinda no mesmo vapor.

Idem—Marca BIC: Tres caixas ns. 793/95, consignadas a Balton Junior & Comp.

Idem—Marca CCC: contra marca MB: Uma caixa n. 128, consignada a Moura Brazil.

Idem—Marca CRSC: Uma caixa n. 1.010, consignada á ordem.

Idem—Marca CPC: Novo caixas sem numeros consignadas a Carlos Pinto & Comp.

Idem—Marca HMC, contra marca 691: Uma caixa n. 11, consignada a H. Marti & Comp.

Idem—Marca HSC: Uma caixa n. 205, consignada a Costa Guimarães & Comp.

Idem—Idem: Uma caixa n. 215, idem.

Idem—Marca KNS: Duas caixas n. 211/12, consignadas a Castro Oliveira.

Idem—Marca Triangulo 529 GH: Uma caixa n. 3.629, consignada a Luiz Campos.

Idem—Marca OMC, contra marca MB: Uma caixa n. 358, consignada a Moura Brazil.

Idem—Marca PB, contra marca Ceará: Uma caixa n. 501, consignada á ordem.

Idem—Marca Triangulo-Rio: Duas caixas sem numero, consignadas a Adriano Telles & Comp.

Idem—Marca VWC: Uma caixa n. 13, consignada a Moura Brazil.

Idem—Marca WC: Duzentos amarrados-caixas ns. 135/334, consignados á Repartição Geral dos Telegraphos.

Idem—Marca APMC: Uma caixa n. 1.300.

Alfandega, 27 de outubro de 1915.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma do seguros «Ideal Mineira», com sédo em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.484, de 15 de outubro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, do ordm do Sr. inspector do Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e ao delegado regional na 5ª circumscripção, o qual funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 20 de outubro de 1915.—*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

ANNUNCIOS

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria Federal de hoje

FORAM CONTEMPLADOS

Inscrição n. 023, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio—
N. 30.023.

Inscrição n. 703, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio—
N. 26.703.

Inscrição n. 232, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio—
N. 4.202.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1915.

O FISCAL DO GOVERNO,

Luiz da Silva Pinto.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

Companhia Constructora Ipanema

TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Tendo sido feito o deposito no Thesouro Nacional da deima parte do capital subscrito em dinheiro e estando satisfeitas todas as outras formalidades da lei, convendo os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral no dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, á avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 17, para se proceder á installação definitiva da companhia e eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1915.—
O incorporador, *Haul Kennedy de Lemos*.

Companhia Commercio e Nevegação

JUROS DE DEBENTURES

No dia 30 do corrente mez e nos termos do accôrto de 6 de junho de 1914, será pago na sédo desta companhia, á avenida Rio Branco n. 37, o coupon vencido em 5 de março proximo findo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1915.—
A directoria.